

MENSAGEM Nº 556

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o **New Development Bank** (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Brasília, 22 de Maio de 2023

Senhor Presidente da República,

1. A Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o New Development Bank - NDB, no valor de até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".
2. A Constituição estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a Desenvolve - SP possui classificação de pagamento "A". Ao final, manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que cumpridos os requisitos mencionados em seu parecer.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08 de junho de 2022 (adimplência da Empresa), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a V. Exa. para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 790/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 90,000,000.00 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, e o **New Development Bank** (NDB), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683579** e o código CRC **31A90500** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104986/2020-91

SUPER nº 4683579

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**Agência de Fomento do Estado de São Paulo -
Desenvolve SP**

X

New Development Bank - NDB

“Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis”

PROCESSO SEI/ME N° 17944.104986/2020-91





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1012/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o New Development Bank - NDB, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos) de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104986/2020-91.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 25/04/2023 (SEI 33211645). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Por ser a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), firmada pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme delegação estabelecida pelo Decreto 64.094, de 24/01/2019 (SEI 26830629), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ela **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN.

5. Ainda de acordo com Declaração acima referida, o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), concluiu no seguinte sentido:

"III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 20/04/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

8. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF, de 14/04/2023 (SEI 33210709 fls. 3/12 e 33210932), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. No item 42 da mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que a Desenvolve - SP apresentou classificação de pagamento “A” pelas razões ali expostas.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 07/0138, de 18/12/2019 (SEI 12272176), substituída pela Resolução nº 0039, de 25/10/2021 (SEI 26823313), firmadas pelo Presidente da COFIEIX, respectivamente, em 04/02/2020 e 04/11/2021.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. O Conselho de Administração da Desenvolve - SP autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Declaração de Contragarantias, e de acordo com o Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022 de seu Conselho de Administração (SEI 31347385 e 31347403).

11. A Lei Estadual nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 13251203), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 26823509) autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US\$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência, incluindo outro contrato a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.”

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 33210700), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 32962560).

13. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 8230/2022/ME, de 30/05/2022 (SEI 26824572), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Mutuário e o Estado de São Paulo deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

15. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, *c/c* o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

16. A Consultoria Jurídica da Desenvolve SP emitiu o **PARECER SUJUR Nº 037/2023**, de 09/05/2023 (SEI 33933993), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações a serem assumidas pela Desenvolve SP por meio das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. Consta no processo a informação de que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB060307 (SEI 31383502).

Cumprimento das condições de efetividade

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 29743273, fls. 23/24) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32868219 fl. 09).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo externo (SEI 20817429).

20. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 20817429) e as Condições Gerais (SEI 29688673).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (Desenvolve SP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33641893** e o código CRC **9D724476**.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
307.167.828-20	BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA	(11) 31230495	bruno.souza@desenvolvesp.com.br

Contato do mandatário ou 2º contato do devedor

CPF:	Nome:	Telefone:	E-mail:
334.538.668-27	RENATO MARCHIORI DO AMARAL	(11) 31230400	renato.marchiori@desenvolvesp.com.br

Informações gerais

Código: TB060307	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 10.663.610/0001-29 DESENVOLVE SP - AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A.	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 90.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 13/11/2020	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:

Gerenciador Financeiro - GDC 20220329000001841.
Processo STN 17944.104986/2020-91
Programa (Programa Desenvolve SP Infraestruturas Sustentáveis)

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	90.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA ECONOMIA	90.000.000,00

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,35 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	10	66 Meses	6 Meses	120 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (SOFR USD overnight) + 1,13%



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal e Financeira
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER SEI Nº 1012/2023/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Operação de crédito externa a ser celebrada entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o New Development Bank - NDB, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos) de principal, para o financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104986/2020-91.

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e Parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do "Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da Secretaria do Tesouro Nacional

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME emitiu o **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), aprovado por Despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional de 25/04/2023 (SEI 33211645). No referido Parecer constam (a) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União e (b) informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

4. Por ser a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP uma empresa estatal não-dependente (integrante da administração indireta do Estado de São Paulo), conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), firmada pelo Sr. Secretário de Fazenda e Planejamento, conforme delegação estabelecida pelo Decreto 64.094, de 24/01/2019 (SEI 26830629), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, ela **não se sujeita** à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal, segundo consta do supracitado Parecer da STN.

5. Ainda de acordo com Declaração acima referida, o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

6. O mencionado **PARECER SEI Nº 704/2023/MF**, de 20/04/2023 (SEI 33211645), concluiu no seguinte sentido:

"III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 20/04/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União,

relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

7. O Secretário do Tesouro Nacional, a quem o referido Parecer foi encaminhado para aprovação, aprovou-o nos termos seguintes:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada."

Capacidade de pagamento do Mutuário

8. Segundo a STN, nos termos de manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF, de 14/04/2023 (SEI 33210709 fls. 3/12 e 33210932), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. No item 42 da mencionada Nota Técnica, a COPAR informa que a Desenvolve - SP apresentou classificação de pagamento “A” pelas razões ali expostas.

Aprovação do projeto pela COFIEIX

9. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 07/0138, de 18/12/2019 (SEI 12272176), substituída pela Resolução nº 0039, de 25/10/2021 (SEI 26823313), firmadas pelo Presidente da COFIEIX, respectivamente, em 04/02/2020 e 04/11/2021.

Autorizações para contratação de operação de crédito externo e oferecimento de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

10. O Conselho de Administração da Desenvolve - SP autorizou a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União, conforme Declaração de Contragarantias, e de acordo com o Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022 de seu Conselho de Administração (SEI 31347385 e 31347403).

11. A Lei Estadual nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 13251203), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 26823509) autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US\$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência, incluindo outro contrato a ser firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.”

12. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 33210700), as contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo foram consideradas **suficientes** para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido Ente, o que foi ratificado por consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM) (SEI 32962560).

13. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 8230/2022/ME, de 30/05/2022 (SEI 26824572), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

14. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Mutuário e o Estado de São Paulo deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Mutuário

15. A situação de adimplência do Mutuário deverá estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, *c/c* o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022.

Parecer Jurídico do Mutuário

16. A Consultoria Jurídica da Desenvolve SP emitiu o **PARECER SUJUR Nº 037/2023**, de 09/05/2023 (SEI 33933993), para fins do disposto na já citada Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela validade e exigibilidade das obrigações a serem assumidas pela Desenvolve SP por meio das minutas contratuais negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. Consta no processo a informação de que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF/RDE) nº TB060307 (SEI 31383502).

Cumprimento das condições de efetividade

18. Com relação a este item, a STN afirmou que:

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 29743273, fls. 23/24) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32868219 fl. 09).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

19. Cumpre registrar, aqui, que as condições de efetividade passíveis de cumprimento, e portanto exigíveis, antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições de efetividade estipuladas no Contrato de Empréstimo externo (SEI 20817429).

20. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por aquela instituição financeira, conforme constam das respectivas minutas dos contratos de empréstimo e de garantia entre a União e o NDB (SEI 20817429) e as Condições Gerais (SEI 29688673).

21. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal (RSF), que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

22. O mutuário é a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, sociedade por ações integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, a ele incumbindo praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, caso aplicável, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

23. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento do disposto na Portaria ME nº 5.194, de 08/06/2022 (adimplência do Mutuário em face da União e de suas entidades controladas); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário (Desenvolve SP), o Estado contragarantidor (SP) e a União.

É o Parecer. À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Ao Senhor Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal e Financeiro

Aprovo o Parecer. Retorne o processo à PGFN/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério, e posterior envio à Casa Civil da Presidência da República.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO CALDAS GUIMARÃES DE CAMPOS

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 12/05/2023, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/05/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Caldas Guimarães de Campos, Subprocurador(a)-Geral**, em 12/05/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33641893** e o código CRC **9D724476**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 8776/2023/MF

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de São Paulo.

Sr. Coordenador-Geral,

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito em que o Estado de São Paulo atuará como contragarantidor, solicito informar, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes.

2. Informamos que não há nenhuma operação com garantia da União que: (a) encontra-se em tramitação na STN; e (b) foi deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023.

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria nº 5.623/2022, solicitamos verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

4. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- E-mails para contato: gabsec@fazenda.sp.gov.br (Secretaria da Fazenda e Planejamento); syokinoshita@fazenda.sp.gov.br (Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita, Secretário da Fazenda e Planejamento); secretarioexecutivo@fazenda.sp.gov.br (Secretaria Executiva da Fazenda e Planejamento); rcampos@fazenda.sp.gov.br (Rogério Campos, Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento); captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br (Assessoria de Captação de Recursos);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2023, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33223313** e o código CRC **D694A980**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3168 - e-mail copem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 17944.104841/2019-56.

SEI nº 33223313



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 9439/2023/MF

Brasília, 18 de abril de 2023.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito - Estado de São Paulo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104841/2019-56.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 8776/2023/MF, de 18/04/2023, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito em que o Estado de São Paulo atuará como contragarantidor.
2. De acordo com a metodologia da aludida Portaria, têm-se para o ente federativo, a margem de suficiência de contragarantia de R\$ 150.817.921.349,48.
3. A ausência de cálculo de Operação com Garantia (OG) deve-se ao fato de não haver nenhuma operação com garantia da União em tramitação ou deferida pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme item 2 do ofício supracitado.
4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º Bimestre do ano de 2022, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.
5. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria ME nº 5.623, de 22/06/2022, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem (SEI nº 33297785);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral**, em 18/04/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33297799** e o código CRC **7FD7A19A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3111/3112 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104841/2019-56.

SEI nº 33297799

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de São Paulo
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2022
MARGEM =	150.817.921.349,48
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2022

RECEITAS PRÓPRIAS		230.875.748.554,64
Total dos últimos 12 meses	ICMS	203.977.683.841,82
	IPVA	22.748.087.588,46
	ITCD	4.149.977.124,36
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		13.335.541.670,65
Total dos últimos 12 meses	IRRF	11.677.486.723,71
	Cota-Parte do FPE	1.658.054.946,94
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		93.393.368.875,81
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	18.652.126.341,79
	Serviço da Dívida Externa	2.598.608.046,40
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.453.652.029,18
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	62.688.982.458,44
Margem		150.817.921.349,48



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 31037/2023/ME

Ao Senhor
Coordenador-Geral da COPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala B, 1º Andar
CEP 70048-900 Brasília-DF

Assunto: Capacidade de Pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (Desenvolve SP) em operação com o New Development Bank (NDB). Complemento ao Ofício SEI Nº 26935/2023/ME

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em complemento ao Ofício SEI Nº 26935/2023/ME (SEB1868055), informo que foi inserido no presente processo o documento SEI nº 32498918, contendo as demonstrações financeiras da Desenvolve SP relativas ao exercício de 2022, encaminhadas em 16/03/2023 a esta Coordenação-Geral.

2. Reitero que informações adicionais poderão ser verificadas nos contatos indicados pela empresa:

- Karen Kemely Mussi Mhereb (Diretora Financeira e de Crédito e Diretora Presidente em exercício) - Tel.: (11) 3123-0491 / e-mail: karen.mussi@desenvolvesp.com.br; e
- Paulo José Galli (Diretor de Negócios e Fomento e Diretor Administrativo, de Projetos e Processos em exercício) - Tel.: (11) 3123-0469 / e-mail: paulo.galli@desenvolvesp.com.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 20/03/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32498923** e o código CRC **B83325DE**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Bloco P, - Bairro Zona Cívico-Administrativo
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168 - Acesse sadipem.tesouro.gov.br e clique no menu "Fale conosco"

Processo nº 17944.100690/2023-43.

SEI nº 32498923



Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF

Assunto: Operação de Crédito da Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP, junto ao New Development Bank (NDB), com garantia da União. Processo SEI nº 17944.100690/2023-43. Avaliação da capacidade de pagamento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo subsidiar a resposta desta COPAR ao OFÍCIO SEI Nº 26935/2023/ME, da COPEM/STN, datado de 01/03/2023, acerca da capacidade de pagamento da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, relativamente à operação de crédito com garantia da União a ser contratada junto ao New Development Bank – NDB, no valor total de US\$ 90.000.000,00.
2. Inicialmente, importa informar que a Portaria STN/ME nº 11.202, de 29 de dezembro de 2022, aprovou o Regimento Interno do Comitê de Garantias (CGR), que é subdividido em três grupos, em dois dos quais a COPAR participa, cabendo a esta Coordenação-Geral a análise da capacidade de pagamento e outras variáveis relevantes do risco de crédito de empresas estatais.
3. O assunto também é submetido à apreciação desta Coordenação com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da concessão de garantia e contragarantia pelos entes da Federação, e no art. 3º, inciso VII, alínea “d” da Portaria MF nº 497/1990, em cujos termos o pedido da entidade ou órgão interessado na contratação de crédito ou na obtenção da garantia da União deverá ser instruído com informações sobre as finanças do tomador, destacando a capacidade de pagamento do empréstimo. Ressalte-se ainda que, segundo o Regimento Interno da STN, compete à COPAR opinar sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais federais pertencentes ao setor de atividade econômica sob sua gestão em relação à operação de crédito interno ou externo para subsidiar as decisões no âmbito dos grupos técnicos do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional.
4. trata-se de pleito da Desenvolve SP para a obtenção de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de US\$ 90 milhões, junto ao NDB, para que os recursos correspondentes sejam aplicados em projetos de gestão de água e resíduos, reciclagem, energia renovável e eficiência energética e infraestrutura urbana, de acordo com e-mail enviado pela Desenvolve SP em 17/03/2023.
5. A Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP, criada pela Lei Estadual nº 10.853, de 16 de julho de 2001, e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 52.142, de 06 de setembro de 2007 é uma pessoa jurídica de direito privado, de capital fechado, considerada empresa pública não dependente, com autorização do Banco Central do Brasil (Bacen) para funcionar. Constitui o objeto social da Desenvolve SP a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento. A Desenvolve SP foi concebida como um instrumento institucional de apoio à execução de políticas ativas de desenvolvimento econômico para o Estado de São Paulo. O seu papel é coordenar e implantar políticas financeiras de fomento.
6. A solicitação de concessão de garantia da União para esta operação de crédito entre a

Desenvolve SP e o NDB foi remetida pela COPEMSTN à COPAR/STN por meio do OFÍCIO SEI N° 26935/2023/ME, de 01/03/2023. Para a avaliação da capacidade de pagamento da instituição financeira, foram utilizadas as demonstrações financeiras do período de 2017 a 2022, o custo efetivo do crédito calculado pela CODIP e as informações disponibilizadas pela Desenvolve SP relativas à aplicação dos recursos.

7. As condições da contratação são as seguintes:

- Valor do Financiamento: US\$ 90 milhões;
- Credor: New Development Bank (NDB), com garantia da União;
- Destinação dos recursos: Projetos de Gestão de água e resíduos, reciclagem; Energia renovável e eficiência energética; Infraestrutura urbana;
- Pleito: concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Desenvolve SP junto ao NDB;
- Prazo Total de Desembolso: 60 meses (5 anos);
- Prazo de Carência: 66 meses (5,5 anos);
- Prazo de Amortização: 54 meses (4,5 anos);
- Prazo total: 120 meses (10 anos);
- Periodicidade da amortização e dos juros: semestral
- Datas de pagamento da amortização e dos juros: dependem da data de assinatura do contrato. O primeiro pagamento de juros ocorrerá 6 meses após a assinatura do contrato, e o primeiro pagamento de amortização ocorrerá 66 meses após a assinatura do contrato.
- Data prevista para assinatura do contrato: 15/12/2023
- Data prevista para a primeira amortização: 15/06/2029

- Sistema de amortizações: Constante (SAC)
- Amortização: parcelas semestrais iguais no valor de US\$ 9.000.000,00;
- Taxa de Juros: SOFR acrescida de spread fixo de 1,13% a.a.;
- Demais encargos e comissões: Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
- Comissão de abertura: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;
- Comissão de compromisso: equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado.

8. A avaliação desta COPAR segue o disposto na Resolução nº 17, de 07.06.2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, a qual estabelece, no §1º do art. 3º do Decreto nº 9.075, de 2019, que a Secretaria do Tesouro e Orçamento (SETO) do Ministério da Economia - STM/SETO/ME avaliará a Capacidade de Pagamento e Trajetória de Endividamento da estatal. Quanto à Trajetória de Endividamento, o item 2.1 do anexo esclarece que cálculo de trajetória de endividamento não se aplica às Instituições Financeiras e Agências de Fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, às quais será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

9. Ressalta-se que esta análise se resume à capacidade de pagamento, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação legal e da conveniência e oportunidade da contratação. A respeito do tema, registra-se a existência de Ofício da Desenvolve SP dirigido ao secretário do Tesouro Nacional (OFÍCIO GAPRE N° 081/2022, de 30 de junho de 2022) que trata de cláusulas restritivas (covenants) constantes de contratos anteriores celebrados pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP. Além disso, esta análise não abarca o exame das cláusulas restritivas que eventualmente possam constar do contrato relativo a esta operação de crédito a ser firmada entre a Desenvolve SP e o NDB, com garantia da União.

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. A capacidade de pagamento de uma empresa está diretamente relacionada à sua aptidão em gerar fluxos de caixa operacionais suficientes para fazer frente, após os tributos, às obrigações financeiras contratadas, considerados os investimentos necessários ao longo do tempo para a manutenção e eventual crescimento de suas operações. Na sequência, é analisada a capacidade de pagamento da Desenvolve SP, tendo como base a situação

econômico-financeira da instituição, além de aspectos relacionados ao fluxo de caixa da operação específica.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

11. O *Quadro 1* a seguir traz um resumo das contas patrimoniais da Desenvolve SP para o período 2017 - 2022:

Quadro 1 – Contas Patrimoniais da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022 (R\$ mil)

Contas Patrimoniais - R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Variação 2017 - 2022
Ativo Total	1.624.505	1.820.097	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939	204,09%
Ativo Circulante	417.037	569.747	653.742	637.911	724.245	1.283.765	207,83%
Ativo Não Circulante	1.172.276	1.215.984	1.114.439	1.987.998	3.161.546	3.664.080	212,56%
Disponibilidades + TVM (AC+ANC)	407.677	516.764	481.536	615.701	1.804.831	2.920.521	616,38%
Op. de Crédito Líquidas (AC+ANC)	1.095.292	1.170.165	1.185.355	1.871.790	1.924.843	2.027.324	85,09%
Passivo Circulante	166.185	244.977	235.873	388.558	440.380	572.073	244,24%
Passivo Não Circulante	398.157	514.907	443.866	1.077.582	1.141.559	971.257	143,94%
Patrimônio Líquido	1.060.163	1.060.213	1.122.419	1.159.769	2.308.852	3.386.063	219,39%
Passivo Oneroso	500.215	612.276	561.189	1.422.135	1.500.092	1.448.330	189,54%

12. Conforme demonstram os dados acima, no intervalo de tempo entre 2017 e 2022, o Ativo total, circulante e não circulante apresentaram comportamento positivo, tendo aumentado em 204,09%, 207,83% e 212,56%, respectivamente. O subgrupo formado pela soma das disponibilidades do Ativo Circulante com os Títulos e Valores Mobiliários dos Ativos Circulante e Não Circulante apresentou incremento expressivo no período, sendo o valor de 2022 (R\$ 2,9 bilhões) 616,38% maior do que o valor de 2017 (R\$ 407,68 milhões). Este aumento pode ser atribuído especialmente ao crescimento do volume de Letras Financeiras do Tesouro (LFTs) entre 2020 e 2021, que passou de R\$ 386,52 milhões para R\$ 1,42 bilhão. As Operações de Crédito líquidas de curto e longo prazo, das quais já estão deduzidas as provisões para créditos de liquidação duvidosa, aumentaram 85,09% entre 2017 (R\$ 1,095 bilhão) e 2022 (R\$ 2,03 bilhões).

13. No passivo, o Circulante aumentou no período em 244,24% (2017- R\$ 166,19 milhões e 2022 – R\$ 572,07 milhões). O Não Circulante passou de R\$ 398,16 milhões em 2017 para R\$ 971,26 milhões em 2022, crescimento de 143,94%. O Patrimônio Líquido no período passou da cifra de R\$ 1,06 bilhão em 2017 para R\$ 3,39 bilhões em 2022, aumentando em 219,39%. Fato relevante para explicar esse comportamento foi o aumento de capital havido em 2021 no valor de R\$ 1,07 bilhão e a obtenção de sucessivos lucros líquidos pela entidade no período analisado, conforme se pode observar no quadro a seguir.

Quadro 2 – Lucro Líquido entre 2017 e 2022 (R\$ Mil):

Ano	Lucro Líquido
2017	46.722
2018	14.736
2019	47.560
2020	48.983
2021	101.521
2022	202.682

14. O passivo oneroso foi de R\$ 500,22 milhões em 2017 para R\$ 1,45 bilhão em 2022, crescendo 189,54%. A maior parte deste incremento ocorreu na passagem de 2019 para 2020, quando essa rubrica aumentou de R\$ 561,19 milhões para R\$ 1,42 bilhão, variação explicada, principalmente, pelos aumentos de R\$ 425 milhões nos Recursos de Repasse, R\$ 276 milhões nos Empréstimos no Exterior e R\$ 59,6 milhões em Outros Passivos Financeiros, totalizando acréscimo de R\$ 760,6 milhões entre esses dois exercícios. Além disso, houve, também, de 2019 para 2020, acréscimo de R\$ 100,39 milhões em outras obrigações sobre as quais incidiam encargos financeiros/juros.

15. O quadro abaixo apresenta a evolução das principais contas de resultado da instituição financeira.

Quadro 3 – Contas de Resultado da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022 (R\$ mil)

Contas de Resultado- R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Varição 2017-2022
Receitas da Intermediação Fin.	171.532	166.335	167.838	211.451	369.501	541.523	215,70%
Despesas da Intermediação Fin.	-55.014	-102.519	-68.499	-92.965	-174.873	-237.324	331,39%
<i>Operações de Empréstimo e Repasse</i>	<i>-31.657</i>	<i>-38.557</i>	<i>-42.241</i>	<i>-48.987</i>	<i>-133.984</i>	<i>-144.120</i>	355,25%
Resultado Bruto da Intermediação Fin.	116.518	63.816	104.339	118.486	194.628	304.199	161,07%
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	-50.270	-50.123	-45.459	-40.029	-44.183	-22.210	-55,82%
Lucro Operacional (EBIT)	66.248	13.693	58.778	78.532	150.157	281.921	325,55%
Imposto de Renda e CSLL	-16.577	2.841	-7.793	-22.988	-43.888	-75.587	355,98%
Lucro Líquido	46.722	14.736	47.560	48.983	101.521	202.682	333,80%

16. A receita da intermediação financeira passou de R\$ 171,53 milhões em 2017 para R\$ 541,52 milhões em 2022, representando aumento de 215,70%. Tal fato pode ser atribuído em parte ao incremento, de cerca de 85% do volume das operações de crédito líquidas de curto e longo prazo ocorrido no período em questão. Seguindo a mesma tendência de majoração, o resultado bruto da intermediação financeira cresceu de R\$ 116,52 milhões em 2017 para R\$ 304,2 milhões em 2022, configurando incremento de 161,07% no resultado da atividade fim da entidade.

17. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2017 e 2022, verifica-se uma variação positiva, passando de R\$ 46,72 milhões para R\$ 202,68 milhões, caracterizando uma modificação aumentativa percentual de 333,8%. Tal percentagem de crescimento pode ser atribuída principalmente ao significativo incremento verificado na receita da intermediação financeira de 215,7%.

18. Os níveis de capital da Desenvolve SP encontram-se acima dos limites mínimos regulatórios definidos pelo Banco Central para o índice de Basileia, conforme o quadro abaixo, sendo o índice de Basileia de 73,28% em 31.12.2022 (79,06% em 31.12.2021, sendo o requerimento mínimo atual do Bacen de 10,5%, considerando o ACP (Adicional de Capital Principal), segundo as demonstrações financeiras da Desenvolve SP de 2022).

Quadro 4– Limites Regulatórios de Capital da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022

						R\$ mil
Estrutura de Capital/Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Patrimônio de Referência	707.470	507.077	769.236	805.778	1.949.169	2.026.783
RWA	1.434.640	1.679.232	1.731.160	2.198.782	2.465.276	2.765.971
Índice de Basileia	49,31%	30,20%	44,43%	36,65%	79,06%	73,28%

19. A instituição financeira do Governo de SP inseriu no processo do SEI correspondente ao seu pleito de obtenção de garantia da União na operação de crédito junto ao NDB de que trata esta Nota Técnica, documento no qual apresenta projeções para o índice de Basileia para os próximos anos que são as seguintes, todas referentes aos meses de dezembro destes anos: 2023- 38,96%; 2024- 34,94% e 2025- 33,17% todos superiores aos requerimentos mínimos exigidos pela Autoridade Monetária (atualmente em 10,5% para o índice de Basileia) e também maiores do que os 13% exigidos para o índice de Basileia da Resolução COFLEX nº 17, de 07.06.2021 para obtenção da pontuação máxima de 1,0 prevista no mencionado normativo no que se refere à capacidade de pagamento.

20. Por fim, a posse dos dados contábeis permite uma análise da rentabilidade da Desenvolve SP no período, resumida pelo quadro a seguir:

Quadro 5 – Indicadores de Rentabilidade da Desenvolve SP para o período 2017 – 2022 (% e R\$ mil)

Rubrica/Ano	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Ativo Total	1.624.505	1.820.097	1.802.158	2.625.909	3.885.791	4.939.939
Patrimônio Líquido	1.060.163	1.060.213	1.122.419	1.159.769	2.303.852	3.386.063
Lucro Líquido	46.722	14.736	47.560	48.983	101.521	202.682
ROA	2,88%	0,81%	2,64%	1,87%	2,61%	4,10%
ROE	4,41%	1,39%	4,24%	4,22%	4,41%	5,99%

21. O retorno sobre o ativo, medido pelo ROA, obtido da relação entre o lucro líquido e o ativo total, permaneceu quase estável no período entre 2017 e 2021, indo de 2,88% em 2017 para 2,61% em 2021, apesar de ter registrado redução em 2018 (0,81%) e 2020 (1,87%) relativamente a 2017 (2,88%), mas se recuperando em 2021 (2,61) e crescendo bastante em 2022, quando alcançou 4,10%.

22. O ROE, que mede o retorno sob a ótica do acionista pela razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido (PL), ou seja, indica a capacidade da empresa de gerar valor ao negócio, apresentou estabilidade entre 2017 e 2021, situando-se no patamar de 4,41% no início e no fim deste período, tendo caído para 1,39% em 2018 (devido à diminuição expressiva de 68% no Lucro Líquido de 2018 em relação a 2017), mas crescendo para 4,24% em 2019 e 4,41% em 2021. Em 2022, houve melhora expressiva nesse indicador, que foi calculado em 5,99%.

FLUXO DE CAIXA DA OPERAÇÃO

23. Os recursos obtidos pela Desenvolve SP em decorrência da realização da operação de crédito em tela serão direcionados para aplicação em projetos de Gestão de água e resíduos, reciclagem; Energia renovável e eficiência energética; Infraestrutura urbana, segundo informações fornecidas por e-mail enviado pela Desenvolve SP em 17/03/2023.

24. As taxas cobradas dos mutuários pela Desenvolve SP em suas operações de crédito para entidades dos setores público e privado variam de Selic + spread de 0,5% a 7% a.a., dependendo da linha de crédito e de se a instituição tomadora do financiamento é pública ou privada. A agência de fomento também informou por e-mail enviado em 17/03/2023 que está sendo prevista para o próximo semestre uma taxa média com spread de SELIC mais 4,00%.

25. Os desembolsos serão realizados em 3 parcelas anuais de US\$ 22,5 milhões, e, a partir do quarto ano, mais 2 parcelas anuais de R\$ 11,25 milhões (prazo total de desembolso de 60 meses, 5 anos) totalizando US\$ 90 milhões, conforme a seguinte tabela:

Cronograma de desembolsos:

Fonte	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Total
NDB	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	90.000.000,00
Contrapartida Desenvolve SP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	22.500.000,00	22.500.000,00	22.500.000,00	11.250.000,00	11.250.000,00	90.000.000,00

Valores em US\$

26. O valor total da operação é de US\$ 90 milhões, montante equivalente a cerca de R\$ 462,48 milhões (taxa de câmbio PTAX de US\$ 1 = R\$ 5,1387, no dia 8 de março de 2023).

27. O empréstimo contempla uma carência de 66 meses (5,5 anos). As amortizações (sistema de amortização constante), que terão prazo de 4,5 anos (54 meses), serão em parcelas semestrais iguais e consecutivas com valor fixo na cifra de US\$ 9.000.000,00 (cerca de R\$ 46,248 milhões feita a conversão da moeda pela taxa de câmbio PTAX do parágrafo anterior de US\$ 1 = R\$ 5,1387, no dia 8 de março de 2023), a serem efetuadas a partir de 15/06/2029.

28. A contratação terá encargos financeiros compostos de taxa de juros de SOFR + spread fixo de 1,13% praticado pelo NDB, com juros de mora 0,5% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo. Haverá também uma comissão de abertura (front-end fee) de 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso e, além disso, existirá uma comissão de compromisso equivalente a 0,25% do valor não desembolsado, conforme detalhamento constante do parágrafo 7 precedente.

29. A TIR em dólares da operação é de 4,46 % a.a. e foi calculada pela CODIP com base no fluxo de caixa correspondente, a duration da operação, também calculada pela CODIP, é de 7,88 anos em dólar, sendo a data de referência da análise 15/02/2023.

30. O custo efetivo da referida operação de crédito de US\$ 90 milhões junto ao NDB para a Desenvolve SP será correspondente à TIR calculada pela CODIP, 4,46% ao ano, considerando que o fluxo da operação foi calculado em taxa de câmbio fixo. Já a taxa que o mutuário final pagará à Desenvolve SP variará de SELIC + spread de 0,5% a 7% a.a., dependendo da linha de crédito e de se a instituição tomadora do financiamento é pública ou privada (informação fornecida por e-mail da Desenvolve SP de 17/03/2023). A SELIC está atualmente em 13,75% a.a. Portanto, conclui-se que os encargos financeiros a serem pagos pelos mutuários à Desenvolve SP são maiores do que os encargos financeiros a serem pagos pela agência de fomento ao organismo internacional, sendo, portanto, vantajosa a operação para a instituição financeira paulista.

31. A instituição financeira enviou um Fluxo de Caixa Projetado (FCP), para o período entre 2023 e 2027, 5 anos, incluindo as cifras da operação pleiteada junto ao NDB, pelo qual informa que os saldos de caixa livre da entidade em dezembro de cada um dos exercícios constantes do FCP serão os seguintes: 2023- R\$ 1,84 bilhão; 2024- R\$ 1,57 bilhão; 2025- R\$ 1,36 bilhão; 2026- R\$ 1,09 bilhão e 2027- R\$ 1,05 bilhão. Tais informações apresentam um panorama financeiro favorável para a instituição de fomento, considerando-se, portanto, viável a efetivação da operação de crédito em tela.

32. A despeito dos dados apresentados acima, é importante destacar que, pela diversidade de variáveis envolvidas e do longo prazo de maturação, o cenário projetado para o FCP pode diferir bastante daquele que de fato venha a se materializar. Os principais riscos associados à operação foram identificados como os riscos de crédito, cambial, de mercado, de liquidez, sendo que outras categorias, como os riscos do negócio, legal, operacional, estratégico etc, têm sua importância minorada no contexto.

33. O índice de inadimplência da Desenvolve SP apresentou os seguintes percentuais, constantes da tabela abaixo. No caso da inadimplência, a Desenvolve SP utilizou como referência o % BACEN 90, que considera os valores vencidos a mais de 90 dias, em relação ao total da Carteira Ativa de Crédito. A taxa de inadimplência média do Sistema Financeiro Nacional (SFN) em dezembro de 2021 foi de 3,07%, e, com o que se observa na tabela a seguir, a taxa de inadimplência verificada nos empréstimos da Agência de Fomento do Governo de SP é bastante inferior.

Quadro 6 – Taxa de Inadimplência da Desenvolve SP entre 2019 e 2021

Ano	Taxa de Inadimplência (%)
2019	1,61
2020	0,47
2021	1,42

Fonte: Demonstrações Financeiras da Desenvolve SP.

34. O passivo em dólares da entidade, em dezembro de 2022, era de R\$ 410,97 milhões (US\$ 80 milhões). Segundo a nota explicativa 9 b das Demonstrações Financeiras de 31/12/2022, para os US\$ 50 milhões contratados com a Corporação Andina de Fomento (CAF), foi realizado swap offshore, portanto, o recurso foi internalizado em reais. Para os US\$ 30 milhões restantes, captados com a International Finance Corporation (IFC), foi contratado hedge.

35. A instituição, também em mensagem eletrônica datada de 17/03/2023, informou que atende ao disposto na Resolução nº 2828 do Bacen, de 2001, que trata da constituição e do funcionamento de agências de fomento.

36. Em relação ao valor da operação de crédito a ser contratada com o NDB, US\$ 90 milhões (R\$

462,48 milhões pela taxa de câmbio utilizada na presente análise), cabe registrar que esse montante corresponde a 29,97% do passivo circulante + não circulante da entidade no final de 2022 e representa 13,66% do patrimônio líquido da entidade em 31/12/2022. Assim, considerando a magnitude do Balanço Patrimonial da Desenvolve SP, o valor da operação de crédito em análise apresenta uma dimensão relativa alta. Diante disso, sugere-se ao Comitê que analise a hipótese de estabelecer limites a novas contratações.

37. Por outro lado, tendo em vista o fluxo da operação, diluído no intervalo de tempo de 120 meses, acredita-se que o valor do empréstimo representa um risco aceitável, tendo em vista tratar-se de uma instituição financeira com histórico de resultados positivos (R\$ 202,68 milhões de lucro líquido em 2022 e com baixo nível de alavancagem (patrimônio líquido de R\$ 3,39 bilhões em 2022 e passivo oneroso de R\$ 1,45 bilhão).

38. Por fim, de acordo com o Anexo da Resolução COFLEX nº 17, de 07.06.2021, no caso de instituições financeiras e agências de fomento, constituídas sob as normas do Banco Central, categoria em que se enquadra a Desenvolve SP, serão classificadas na categoria A (pontuação de CAPAG = 1,0) as que possuírem a análise econômico-financeira satisfatória e Índice de Basileia acima de 13%, enquanto as que possuírem Índice de Basileia entre 10,5% e 13% e análise econômico-financeira satisfatória, serão classificadas na categoria B (pontuação de CAPAG = 0,5). Como o critério de trajetória de endividamento não se aplica às instituições financeiras e agências de fomento constituídas sob as normas do Banco Central do Brasil, será atribuída pontuação igual a 2,0 para aquelas que forem classificadas na categoria A de CAPAG e igual a 1,0 para as classificadas na categoria B de CAPAG.

39. Considerando-se a satisfatória situação econômico-financeira da Desenvolve SP, com base na análise apresentada na seção anterior desta Nota, caracterizada, principalmente, por ser uma instituição financeira lucrativa (R\$ 202,68 milhões de lucro em 2022) e com patrimônio líquido expressivo (R\$ 3,39 bilhões em 2022) em relação ao passivo oneroso (R\$ 1,45 bilhão em 2022). Além disso, possui o índice de Basileia de 73,28% em 31.12.2022, sendo o requerimento mínimo atual do Bacen de 10,5%, a instituição financeira se enquadra na categoria A de CAPAG, sendo atribuída a pontuação 2,0 quanto ao critério trajetória de endividamento.

CONCLUSÃO

40. A Desenvolve SP apresenta boa situação econômico-financeira, tendo registrado crescimento de seu lucro líquido no período analisado e requerimentos mínimos de capital acima do exigido pelo Banco Central. No que diz respeito ao lucro líquido, no período compreendido entre 2017 e 2022, houve variação positiva de cerca de 333,80%, passando de R\$ 46,72 milhões para R\$ 202,68 milhões. Já em relação ao índice de Basileia em 31.12.2022, a Desenvolve SP apresentava índice de 73,28%, muito acima do requerimento mínimo atual de 10,5% estabelecido pela Autoridade Monetária.

41. Resumo da Operação no valor de US\$ 90 milhões entre a Desenvolve SP e o NDB:

Valor da operação em R\$ mil (ptax de 08/03/2023)	462.483
Em relação à soma PC+PNC 2022	29,97%
Em relação ao PL de 2022	13,66%
Basileia de 31/12/2022	73,28%
Limite Mínimo Bacen 2022 (%)	10,5
Passivo em dólares (valor correspondente em R\$ mil)	410.970
Lucro de 2022 (em R\$ mil)	202.682

42. Quanto à avaliação estabelecida na Resolução COFLEX nº 17, de 07.06.2021, em decorrência da sua satisfatória situação econômico-financeira e por apresentar um Índice de Basileia de 73,28% em 31.12.2022, a Desenvolve SP é classificada na categoria A no que se refere ao critério capacidade de pagamento, com pontuação de 1,0. Em à trajetória e nível de endividamento, por não ser aplicado tal critério para as agências de fomento, e por estar classificado na categoria A do item capacidade de pagamento, é atribuída à Desenvolve SP a pontuação igual a 2,0.

Empresa estatal: Desenvolve SP. Operação de crédito externo junto ao NDB no valor de US\$ 90 milhões com garantia da União.	
Critério - Resolução nº 17, de 07 de junho de 2021, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX	Pontuação
1. Capacidade de Pagamento	1,0
2. Trajetória e Nível de Endividamento	2,0

43. Por fim, conforme consignado no parágrafo 36, alerta-se para o fato de que o valor da presente operação de crédito representa um percentual não desprezível dos passivos circulante + não circulante da agência de fomento (29,97%) e do seu patrimônio líquido (13,66%) em 31.12.2022, sugerindo ao Comitê que analise a hipótese de impor limites a novas contratações.

À consideração superior, com vistas a subsidiar o posicionamento desta unidade na Reunião do GTEF-CGR.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS FREDERICO ALVERGA

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIA RIBEIRO ABREU

Gerente da COPAR

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR

Anexo 1 - Fluxo de Caixa e Custo Efetivo da Operação

Cálculo do custo efetivo de operação de crédito externo

Informações da operação	
Interessado	Desenvolve SP
Credor	NDB
Valor	90.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/12/2023
Prazo total (anos)	10
TIR USD (a.a.)	4,46%
Duration (anos)	7,88
Data de referência da análise **	15/02/2023

Condições financeiras	
Nº amortizações	10
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	66
Com. de compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de abertura (flat)	0,25%
Com. de avaliação	0,00
Indexador	SOFR
Spread 1	1,13%
Spread 2	1,13%
Início do spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).

** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.

*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total
15/12/2023	22.500.000,00	22.500.000,00	-	-	225.000,00	225.000,00
15/06/2024	-	22.500.000,00	-	595.757,72	85.781,25	681.538,97
15/12/2024	22.500.000,00	45.000.000,00	-	531.354,37	85.781,25	617.135,62
15/06/2025	-	45.000.000,00	-	1.019.076,00	56.875,00	1.075.951,00
15/12/2025	22.500.000,00	67.500.000,00	-	989.261,80	57.187,50	1.046.449,30
15/06/2026	-	67.500.000,00	-	1.445.994,11	28.437,50	1.474.431,61
15/12/2026	11.250.000,00	78.750.000,00	-	1.441.593,56	28.593,75	1.470.187,31
15/06/2027	-	78.750.000,00	-	1.664.601,10	14.218,75	1.678.819,85
15/12/2027	11.250.000,00	90.000.000,00	-	1.681.261,76	14.296,88	1.695.558,64
15/06/2028	-	90.000.000,00	-	1.926.640,40	-	1.926.640,40
15/12/2028	-	90.000.000,00	-	1.925.206,95	-	1.925.206,95
15/06/2029	-	81.000.000,00	9.000.000,00	1.914.031,14	-	10.914.031,14
15/12/2029	-	72.000.000,00	9.000.000,00	1.738.908,70	-	10.738.908,70
15/06/2030	-	63.000.000,00	9.000.000,00	1.540.872,09	-	10.540.872,09
15/12/2030	-	54.000.000,00	9.000.000,00	1.368.735,83	-	10.368.735,83
15/06/2031	-	45.000.000,00	9.000.000,00	1.173.231,56	-	10.173.231,56
15/12/2031	-	36.000.000,00	9.000.000,00	988.713,48	-	9.988.713,48
15/06/2032	-	27.000.000,00	9.000.000,00	793.506,80	-	9.793.506,80
15/12/2032	-	18.000.000,00	9.000.000,00	598.788,65	-	9.598.788,65
15/06/2033	-	9.000.000,00	9.000.000,00	398.513,55	-	9.398.513,55
15/12/2033	-	-	9.000.000,00	200.344,92	-	9.200.344,92
	-					
	-					
Total	90.000.000,00		90.000.000,00	23.936.394,48	596.171,88	114.532.566,35



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonça de Campos, Coordenador(a)-Geral**, em 14/04/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Rubino Polari de Alverga, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 14/04/2023, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Ribeiro Abreu, Gerente**, em 17/04/2023, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33194446** e o código CRC **B02E2EAF**.

Referência: Processo nº 17944.100690/2023-43.

SEI nº 33194446



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 8230/2022/ME

Processo nº 17944.101917/2022-97

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - Desenvolve SP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Desenvolve SP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A - Desenvolve SP, sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Desenvolve SP com o New Development Bank - NDB, destinada ao Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares dos EUA).

2. Cumpre informar que a concessão de garantia em pauta foi inicialmente objeto de análise no âmbito do Processo SEI 17944.100806/2021-82, entretanto a Instituição Financeira propôs a alteração do valor do empréstimo de US\$200.000.000,00 para US\$90.000.000,00, acarretando no pedido de arquivamento do Processo 17944.100806/2021-82 e nova análise por parte dessa Secretaria.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 16/05/2022 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, por meio de delegação e subdelegação do Chefe do Poder Executivo do Estado (SEI 24908492, 24907430 e 24907622). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM:

- a. Lei autorizadora (SEI 24907081);
- b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 24907312);
- c. Declaração de adimplência da Desenvolve SP relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 24907134);
- d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 24907263).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 17.302, de 11/12/2020, alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 24907052), que estabelece que as contragarantias à garantia da União compreendem as cotas de repartição das receitas previstas nos 155, 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, todos da Constituição Federal.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 24907052, fl. 13)	201.450.697.955,95
Saldo das garantias concedidas	5.756.430.078,15
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	0,00
Garantias da operação pleiteada	462.546.000,00
Saldo global das garantias concedidas	6.218.976.078,15
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	3,09%

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 1º Bimestre de 2022) homologado no Siconfi (SEI 25148526). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 24907052) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 24907312), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021, homologado no Siconfi (SEI 25088513).

6. Relativamente ao cumprimento do inciso I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Desenvolve SP, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 24907263).

7. Em atendimento ao disposto no inciso II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Desenvolve SP relativamente a suas obrigações para com o Estado e para com as entidades por ele controladas (SEI 24907134).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 24/05/2022, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Desenvolve SP, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste Parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104986/2020-91.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Tiago da Fonte Didier Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME



Documento assinado eletronicamente por **Tiago da Fonte Didier Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/05/2022, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 30/05/2022, às 22:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 31/05/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 31/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/05/2022, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25088646** e o código CRC **F22A3134**.

Referência: Processo nº 17944.101917/2022-97

SEI nº 25088646

LOAN NUMBER: [●]

LOAN AGREEMENT

By and Between

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

And

NEW DEVELOPMENT BANK

**(For the Desenvolve SP Sustainable Infrastructure Project)
Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis**

DATED [●] [●], 2022

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [●] [●], 2022, between **DESENVOLVE SP –AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** (“**Borrower**”) and the **NEW DEVELOPMENT BANK (“NDB”)**, a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Loan Agreement**”, including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

WHEREAS:

- (A) The Borrower has requested NDB for a loan of up to USD 90,000,000 (ninety million United States Dollars) (the “**Loan Amount**”), to finance the Project;
- (B) The Project will be implemented by the Borrower;
- (C) In consideration of the guarantee provided by the Federative Republic of Brazil, NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance the Project;
- (D) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (attached as **Annexure I**) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in **Schedule I** (*Definitions*), or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the “date of this Loan Agreement” or “date of signing of the Loan Agreement” shall be the latest date affixed to the signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - In amendment to **Appendix I** (*Construction*) Part A (f) (ii) of the General Conditions,

all obligations of the Project Entity as defined in the General Conditions shall be applicable to the Borrower and be borne by the Borrower.

Section 1.6 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained in the General Conditions. The Borrower shall comply and where applicable, ensure compliance with the General Conditions, as modified below:

- (i) References to the “Project Agreement” and the “Project Entity” in the General Conditions shall be read and understood as references to this Loan Agreement and the Borrower, respectively.
- (ii) References to “debt” in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to “External Debt”.
- (iii) References to “Thomson Reuters” in the definition of “Screen Rate” in the General Conditions shall be read and understood as references to “Bloomberg”.
- (iv) Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.”
- (v) Section 4.2(d) of the General Conditions is deleted in entirety and replaced with the following wording:

“The Borrower shall make, in accordance with the Applicable Law, adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.”
- (vi) Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”.
- (vii) Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or”.

- (viii) Sections 3.1(b) of the General Conditions is deleted in its entirety and replaced with the following:

“b) Commitment Charge: The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement (**“Commitment Charge”**). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (twelve) months’ period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 10% (ten percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months’ period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (twelve) months’ period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 40% (forty percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months’ period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (twelve) months’ period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 70% (seventy percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (twelve) months’ period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months’ period shall be nil);

(iv) during the fourth successive 12 (twelve) months’ period from the date of this Loan Agreement – on the difference between 90% (ninety percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of

this 12 (twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (twelve) months' period shall be nil); and

(v) during the fifth and further successive 12 (twelve) months' period from the date of this Loan Agreement - on 100% (one hundred percent) of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 (twelve) months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period."

- (ix) **Dispute Resolution:** Section 8.2 (b)(iv) is deleted in entirety and replaced with the following wording:

"(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief."

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Documents (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is 10 (ten) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of 5 (five) years.¹

Section 2.3 - The Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized for Eligible Expenditures incurred from the Retroactive Financing Date and prior to or on the Closing Date.

ARTICLE III: Project

Section 3.1 - The Borrower declares its commitment to the objective of the Project which is that the Loan will be used by the Borrower for on-lending to sub-projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure and urban development within the boundaries of the state of Sao Paulo, Brazil ("**Sub-Projects**"), as more specifically described in Schedule II. The Borrower agrees to comply with the Legal Documents. To this end, the Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal

¹ The first repayment installment shall be paid up to 5.5 (five and a half) years after Loan Agreement signature date. The parties agree that this footnote will be excluded from the execution version of this Loan Agreement once the dates of payment are defined in Schedule IV below.

Documents, and will comply with and ensure, through the Sub-Loans agreements, that the Sub-Borrowers comply with the provisions of Article IV of the General Conditions and **Schedule III (Project Execution)** of this Loan Agreement.

Section 3.2 - The Project shall be implemented within a period of five (5) years from the date of this Agreement.

ARTICLE IV: Payments

Section 4.1 - Principal – The Loan availed shall be repaid by the Borrower on Payment Dates in 10 (ten) installments in accordance with **Schedule IV (Amortization Schedule)**, *provided that*, if there is a Conversion of Loan Terms as per Section 3.2 of the General Conditions (*Conversion of Loan Terms*) and Section 6.10 of this Loan Agreement (*Conversion of Loan Terms*), Schedule IV (*Amortization Schedule*), shall be suitably amended by the Parties with prior approval of the Guarantor. The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 4.2 - Interest - The interest rate payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest*) of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Fixed Spread. ~~If such interest is less than zero, it shall be deemed by the Parties to be zero.~~

Section 4.3 - Commitment Charge - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be 0.25% (twenty-five basis points) and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions, as modified by section 1.6(viii) of this Loan Agreement.

Section 4.4 - Front End Fee - The Front-end Fee shall be equal to 0.25% (twenty-five basis points) of the Loan Amount and shall be paid by the Borrower to NDB in accordance with Section 3.1 (c) of the General Conditions.

ARTICLE V: Conditions to Withdrawals

Section 5.1 - Condition Precedent to the first Withdrawal – Appointment of legal representatives, provision of signatures and information, whether they must sign jointly or not.

Section 5.2 - Conditions Precedent to all Withdrawals – The Parties acknowledge and agree that the obligation of NDB to disburse the Loan and to complete each of the transactions set forth in this Loan Agreement is subject to the satisfaction (or waiver by NDB) of the conditions set forth below:

- (i) **Use of Proceeds.** The proceeds from the previous Withdrawals shall be used in accordance with the terms and conditions set forth in the Loan Agreement.
- (ii) **Deliverables.** The Borrower shall have delivered to NDB at or before the time of the Withdrawal the following:

- (a) Except in the case of the first Withdrawal and Withdrawals for Loan Advance, adoption of all legal and administrative measures stated in the relevant authorization for the Borrower to enter into the transactions set forth in the Loan Agreement;
- (b) Delivery of the extract of the ROF evidencing that the terms and conditions of the transaction have been duly, correctly and completely registered with the ROF in such a way that the repayment of principal, interest, costs, charges and all other financial charges may be timely and correctly made; and
- (c) Except in the case of the first Withdrawal and Withdrawals for Loan Advance, copies of the executed credit agreements and other ancillary agreements and documents related to the Sub-Loans.

Section 5.3 - Conditions Subsequent to Withdrawals for Loan Advance – The Borrower shall deliver to NDB before any new Loan Advance together with the Withdrawal Request for such new Loan Advance, executed credit agreements and other ancillary agreements and documents related to 80% (eighty per cent) of the Sub-Loans entered prior to the respective new Loan Advance.

ARTICLE VI: Additional Terms & Conditions

Section 6.1 - Withdrawal Procedure – In addition to the General Conditions, each Withdrawal shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

Section 6.2 - Environmental and Social Compliance – In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(e) of the General Conditions, the Borrower shall carry out the Project in compliance with the requirements of – (i) prevailing Applicable Law in Brazil on environmental and social impact management, (ii) Borrower’s policies, (iii) NDB Environment and Social Framework, and (iv) Section B of Schedule III below.

Section 6.3 - Procurement – Borrower agrees that it would be responsible for the technical and financial assessment of the Sub-Borrowers. In addition to the requirements prescribed in Section 4.2(f) of the General Conditions, the Borrower shall ensure that procurement of goods and services of Sub-Projects is – (i) in accordance with the Applicable Law relating to procurement in Brazil; and (ii) in case of public sector Sub-Borrowers aligned with the principles enunciated in NDB Procurement Policy, namely economy, competition, value for money, transparency and fit for purpose.

Section 6.4 - Project Audit Report – The Borrower shall furnish to NDB a project audit report certifying the use of the Loan proceeds by an external auditor (appointed to the satisfaction of NDB), in the form and substance satisfactory to NDB, every year within 6 (six) months after closure of each Financial Year (“**Project Audit Report**”). The Borrower shall ensure the Project Audit Report and the timely submission of

the same to NDB.

Section 6.5 - Project Supervision – The Borrower agrees that supervision for all Sub-Projects shall be carried out by the Borrower.

Section 6.6 - Credit Risk: - The Borrower agrees that the credit risk of the Sub-Projects is solely borne by the Borrower.

Section 6.7 - Guarantee – The financial obligations of the Borrower under this Loan Agreement are guaranteed by the Federative Republic of Brazil in accordance with the terms and conditions of the Guarantee Agreement attached to this Loan Agreement as **Annexure II**.

Section 6.8 - Arbitration – The seat of Arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

Section 6.9 - Supplementary Finance – Section 3.8 of the General Conditions (*Supplementary Finance*) is not applicable to this Loan.

Section 6.10 - Conversion of Loan Terms – Section 3.2 of the General Conditions (*Conversion of Loan Terms*) is applicable to this Loan such that NDB intends to develop a mechanism that will enable it to offer to the Borrower the option to convert the currency of the denomination of this Loan in accordance with Sections 3.2(a) and (b) of the General Conditions.

Section 6.11 – Prior Approval – The Borrower agrees that it shall seek written approval of NDB prior to funding any Sub-Project – (i) assessed by the Borrower with – (a) significant social impacts, large scale resettlement, environmental impacts on Indigenous Peoples and Quilombola Lands, or (b) high environmental sensitivity/risk, coupled with a regular or poor socio-environmental rating, as defined in the ‘Social and Environmental Risk Analysis System (SARAS)’ of the Borrower; or (ii) which is “Category A” as set forth in NDB Environment and Social Framework, *i.e.* the Sub-Project is likely to have significant adverse environmental and social impacts that are irreversible, diverse or unprecedented.

Section 6.12 - Loan Advance – The Borrower shall undertake that the amount of Loan Advances not disbursed to Sub-Projects and reported to NDB in accordance with the Loan Disbursement Handbook shall not exceed prior to any request of new Loan Advances (i) 25% (twenty five percent) of the Loan Amount (including any Loan Advance requested by the Borrower, but not yet made by NDB); and (ii) 80% (eighty per cent) of the Sub-Loans amount entered prior to the respective new Loan Advance.

Section 6.13 - Reports on use of the Loan Advance – The Borrower agrees that in addition to the Loan Agreement, the reporting on the use of Loan Advances shall be in the form and manner prescribed in the Loan Disbursement Handbook.

ARTICLE VII: Effectiveness

Section 7.1 - In accordance with Section 7.1(iii) of the General Conditions, the following additional conditions of effectiveness shall be applicable:

- (a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in accordance with its terms;
- (b) Delivery by the Guarantor of a legal opinion in Portuguese confirming that the Guarantee Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Guarantor, and is legally binding upon the Guarantor and enforceable in accordance with its terms;
- (c) The Loan has been registered with the Central Bank in accordance with the Applicable Law;
- (d) Delivery by the Borrower of authorizations from all relevant and competent Governmental Authorities in accordance with the Applicable Law for the Borrower to enter into the transactions set forth in the Loan Agreement.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 8.1 Notices – The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:

Presidência - DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
Rua da Consolação, nº 371 – 2º Andar – República - São Paulo – SP, CEP: 01301-000
Tel.: +55 11 3123-0442
E-mail: presidencia@desenvolvesp.com.br

For the Guarantor:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121

CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br – codiv.df.stn@tesouro.gov.br

For NDB:

For matters related to loan disbursements, debt servicing and accounting:

New Development Bank
18th floor
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Attention: Finance, Budget and Accounting Department

For all other matters:

New Development Bank
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Shanghai
Shanghai – 200126, China
E-mail: Loan-EAP@ndb.int
Attention: Vice-Presidency for Operations

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

By _____
(on behalf of **Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.**)
MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Acting Director President
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

By _____
(on behalf of **Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.**)
CELY DE CAMPOS MANTOVANI
Director
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
(on behalf of the New Development Bank)
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China [●] [●], 2022

DEFINITIONS

“Applicable Law” shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

“Central Bank” shall mean the Central Bank of Brazil.

“Closing Date” shall mean [●] [●], 20[●].

“Designated Account(s)” shall mean the USD denominated account(s) designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts to be informed to NDB in writing before the Loan first disbursement or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

“DNF” shall mean Business Development Department of the DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

“EIA” shall mean the plan entitled “*Environmental Impact Assessment*” prepared by the Sub-Borrower for the Sub-Project in accordance with the Applicable Law, as may be amended from time to time by the Borrower upon prior written approval by NDB.

“ESMP” shall mean the plan(s) entitled “*Environmental and Social Management Plan*” requested by the local environmental authority, prepared by the Sub-Borrower in accordance with the Applicable Law to carry out present proposed mitigation measures, environmental monitoring and reporting requirements.

“Financial Year” means the fiscal year starting from 1 January of one year and ending on the 31 December of the same year.

“General Conditions” shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as ‘General Conditions – Sovereign, dated ~~March 22 2021~~ August March 22 2021, 2021’.

“Governmental Authority” shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department, regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

“Indigenous Peoples” shall mean distinct social and cultural group as defined in Article 232 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil, and as defined in NDB Environment and Social Framework.

“Loan” shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

“Loan Advance” means the proceeds of the Loan requested by the Borrower to finance future Eligible Expenditures.

“Loan Amount” shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

“Loan Currency” shall mean USD.

“Loan Repayment Date” shall mean [●] [●], 20[●].

“Ministry of Economy” shall mean Ministry of Economy of Brazil or any successor thereto.

“NDB Procurement Policy” shall mean NDB’s Procurement Policy dated March 28, 2016 as amended in 2018 (as amended from time to time).

“NDB Environment and Social Framework” shall mean NDB’s Environment and Social Framework Policy dated March 11, 2016 (as amended from time to time).

“Payment Date” shall mean [●] [●] and [●] [●] in each year.

“Project” shall have the meaning provided in Schedule II of this Loan Agreement.

“Quilombola Lands” shall mean area and/or communities occupied by “ethnic-racial groups considered to be remnants of quilombo communities, with presumption of Afro ancestry related to resistance to the historical oppression suffered” as described in Article 68 of the Transitory General Measures of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and in the Brazilian Decree N° 4,887 / 2003.

“Retroactive Financing Date” shall mean the date falling 12 (twelve) months prior to the date of this Loan Agreement.

“Retroactive Financing Limit” shall mean 20% (twenty percent) of the Loan Amount.

“Reporting Period” means each of the first half of each Financial Year and the second half of each Financial Year for the purpose of Section 4.1(c) (ii) (*Reports*) of the General Conditions.

“ROF” shall mean the module for electronic registration of foreign credit transactions named Financial Transaction Registry (*Registro de Operações Financeiras* – ROF), which is a module of the Electronic Declaratory Registry (*Registro Declaratório Eletrônico* - RDE), which, in turn, is part of the Central Bank’s Data System (SISBACEN).

“Fixed Spread” shall mean 01.8513% per annum, ~~provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, NDB shall apply a new Spread, as it may reasonably determine in accordance with the Borrower and the Guarantor, and shall promptly notify the Borrower and the Guarantor of the new Spread.~~

“Sub-Borrower” shall mean a borrower of the Sub-Loan loan provided by the Borrower to finance

the Sub-Project.

“Sub-Loan” shall mean a loan provided by the Borrower to finance the Sub-Project.

“Sub-Projects” shall have the meaning provided to such term in Section 3.1 of this Loan Agreement.

“Withdrawn Loan Balance” shall mean the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

DESCRIPTION OF THE PROJECT

The Project consists of financing by NDB to the Borrower for on-lending to Sub-Projects in the public and private sectors with the scope of works focused on sustainable infrastructure and urban development within the boundaries of the state of Sao Paulo, Brazil. The Sub-Borrowers selection will prioritize the following areas: (i) water and waste management, recycling; (ii) renewable energy and energy efficiency; and (iii) urban infrastructure.

Sectors and activities to be financed by the Project are summarized in Table 1 below.

Table 1: Sub-Project Sectors and Description

Sector	Sub-Project description
i) Water and Waste Management, Recycling	Projects focused on the treatment/expansion/modernization of wastewater systems, urban drainage and flood control, solid waste management and water supply; Water resource management projects, protection of rivers, slopes, springs, floodplains, flood management, irrigation that contribute to the adaptation and increased resilience to the effects of climate change and increased water variability; Recycling; Innovation related to water, waste management and recycling.
ii) Renewable Energy and Energy Efficiency	Renewable energy generation projects, including implementation of wind farms, photovoltaic plants, compressed hydrogen gas, small hydropower, biomass plants, public lighting and other technologies, and energy transmission and distribution systems, which allow for increased access and/or greater energy efficiency; Innovation related to renewable energy and energy efficiency.
iii) Urban Infrastructure	Infrastructure for urban upgrading, rehabilitation, transport and amenities; logistics infrastructure, such as streets, public lighting, pavement, roads, bridges, wharfs and ports; Infrastructure for rural development and improved connectivity, such as feeder roads, docks and warehouses; Infrastructure vehicles, machinery and equipments; Studies for the improvement of urban mobility, including geo-referencing services; refurbishment of public buildings to improve infrastructure; Innovation related to urban infrastructure.

The description of NDB financing by component is presented in Table 2 below:

Table 2: Description of NDB financing by component (USD)

Component	Amount
Providing financing for municipalities and companies (Sustainable Infrastructure)	90,000,000
Total	90,000,000

PROJECT EXECUTION**A. Implementation Arrangements**

The Borrower is the fiduciary responsible for the Project and will have the following obligations, among others: (i) on-lending Sub-Loans to eligible Sub-Borrowers to fulfill the objectives of the Project in accordance with the provisions of this Loan Agreement; (ii) managing the Loan proceeds through a designated account; (iii) submitting progress reports to NDB; (iv) monitoring compliance with Applicable Law and regulations (Federal, State and Municipality-level requirements), including related to environmental and social matters, and NDB Environmental and Social Framework; and (v) submitting the Project completion report to NDB.

The Project will be implemented by the Borrower through DNF, which will use the Borrower's current organizational structure. The Borrower will ensure that DNF has adequate human and technical resources for the execution and implementation of the Project.

The DNF will manage the Project and ensure proper compliance with this Loan Agreement, which includes: (i) the specific procedures, conditions and requirements with respect to the use of the Loan proceeds and the financial management of the Project; (ii) the technical, regulatory and financial criteria for Sub-Projects; (iii) disbursement mechanisms; (iv) the eligibility criteria of the Sub-Borrowers and Sub-Projects; (v) the monitoring and evaluation requirements; and (vii) the environmental, social and procurement aspects applicable to the Project.

B. Environmental and Social

During the construction and operation, environmental monitoring will be conducted in line with EIA/ESMP specifications and license technical requirements, as applicable to each Sub-Project. The Sub-Borrowers will be responsible for full compliance with all requirements and obligations supervised by the environmental agencies of the state of São Paulo.

SCHEDULE IV

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Dates	Installment share (expressed as a %) of the total principal amount of the Loan withdrawn and outstanding on the first Loan Payment Date
1	[●] [●], 20[●]	10%
2	[●] [●], 20[●]	10%
3	[●] [●], 20[●]	10%
4	[●] [●], 20[●]	10%
5	[●] [●], 20[●]	10%
6	[●] [●], 20[●]	10%
7	[●] [●], 20[●]	10%
8	[●] [●], 20[●]	10%
9	[●] [●], 20[●]	10%
10	[●] [●], 20[●]	10%
	Total	100.00%

GENERAL CONDITIONS

ANNEXURE I

GUARANTEE AGREEMENT

Guarantee Agreement dated [●] [●], 2022, between THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“**Guarantor**”) and the NEW DEVELOPMENT BANK (“**NDB**”), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People’s Republic of China and the Republic of South Africa (“**Guarantee Agreement**”), in connection with the loan agreement dated [●] [●], 2022, for the Desenvolve SP Sustainable Infrastructure Project (Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis), in the amount of up to USD 90,000,000 (ninety million United States Dollars), between NDB and Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.) (“**Loan Agreement**”).

The Guarantor and NDB shall each be referred to as a “**Party**” and collectively as “**Parties**”.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: General Conditions and Definitions

- Section 1.1** - The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, constitute an integral part of this Guarantee Agreement and apply to this Guarantee Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated herein. In case of conflict between the General Conditions and the Guarantee Agreement, the Guarantee Agreement shall prevail.
- Section 1.2** - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of **Appendix I** (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Guarantee Agreement.
- Section 1.3** - Unless otherwise expressly defined herein, all capitalized terms used in this Guarantee Agreement shall have the meanings set out in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II: GUARANTEE

- Section 2.1** - The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as merely surety the due and punctual payment of the financial obligations due ~~all Loan Payments payable~~ by the Borrower to NDB pursuant to the Loan Agreement.
- Section 2.2** - The Guarantor’s payment obligations under this Guarantee Agreement have and shall have the same priority of payment as the other external financial obligations of the Guarantor to other multilateral financial institutions to which it is a member, as a result of any financing.

ARTICLE III: Addresses and Notices

- Section 3.1 Notices:** The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the

purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Guarantor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel: +55 61 3412 2842

For NDB: Vice President and COO
New Development Bank
1600, Guozhan Road
Pudong New District
Shanghai – 201206, China.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Guarantee Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____
(on behalf of the Federative Republic of Brazil)
[●]
[●]
[Place], [●] [●], 2022

NEW DEVELOPMENT BANK

By _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice President and Chief Operations Officer
Shanghai, China, [●] [●], 2022



**GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)**

DATED: MARCH 22, 2022

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY

CITATION	5
APPLICABILITY	5

ARTICLE II– CONSTRUCTION

SECTION 2.1 - INTERPRETATION	5
SECTION 2.2 - DEFINITIONS	5
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS	5

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS

SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES	5
a. INTEREST	5
b. COMMITMENT CHARGE	5
c. FRONT END FEE	6
d. DEFAULT INTEREST	6
e. CAPITALISATION	6
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS	7
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL	7
a. LOAN AVAILABILITY	7
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL	7
c. DESIGNATED ACCOUNT	8
d. SPECIAL COMMITMENT	8
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT	8
f. ELIGIBLE EXPENDITURES	9
g. REALLOCATION	9
SECTION 3.4 - PAYMENTS	9
SECTION 3.5 - PREPAYMENT	10
a. NOTICE	10
b. PREMIUM	11
c. PRIORITY	11
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION	11
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT	12
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE	12

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION

SECTION 4.1 - REPORTING	12
a. GENERAL INFORMATION	12
b. VISITATION	12
c. REPORTS	12
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT	13
e. FINAL REPORT	14

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN	28
SECTION 9.13 - IMPLEMENTATION OF REPLACEMENT REFERENCE RATE	28
APPENDIX I- CONSTRUCTION	
PART A	29
PART B	30
APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST	43

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the “General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022”.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated March 22, 2022 (“**General Conditions**”) shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - Interpretation: The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - Definitions: Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - Inconsistency with Legal Documents: If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - Interest and Other Charges

a) **Interest:**

- (i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.
- (ii) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.
- (iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

- (iv) If the Loan Currency is Dollars, interest shall be payable in arrears on each Payment Date and on such other dates as determined by NDB, with the amount in each case as determined by NDB.
- b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:
 - (i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);
 - (iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and
 - (iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

- c) **Front End Fee:** The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.
- d) **Default Interest:** If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

- e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.
- f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

- a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, “**Conversions**”, and individually, “**Conversion**”) on such terms and conditions as shall be determined by NDB (“**Conversion Terms and Conditions**”). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.
- b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

- a) **Loan Availability.** The Borrower’s right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.
- b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

- (i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
 - (ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.
 - (iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
 - (iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.
- c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.
- d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").
- e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**
 - (i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

- (ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.
 - (iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.
 - (iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.
- f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):
- (i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;
 - (ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;
 - (iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and
 - (iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).
- g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) Payments

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

- (i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;
 - (ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;
 - (iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and
 - (iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.
- b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.
- c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.
- d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.
- e) If the Loan Currency is a currency other than Dollars, interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:
 - (i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and
 - (ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

- f) If the Loan Currency is Dollars, interest applicable to any amount (including any overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360-day year.
- g) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

- a) **Notice:** The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.
- b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:
 - (i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or
 - (ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

- c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:
 - (i) first, towards Charges;
 - (ii) second, towards the interest payable; and
 - (iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

- a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed

to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

- b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:
 - (i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;
 - (ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.
- c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions ("**Retroactive Financing**").

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures ("**Supplementary Finance**").

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

- a) **General Information:**

- (i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.
 - (ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.
- b) **Visitation:** The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.
- c) **Reports:**
 - (i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.
 - (ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.
 - (iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

- d) **Financial Statements and Audit:** The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:
- (i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;
 - (ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;
 - (iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may from time to time reasonably request; and
 - (iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.
- e) **Final Report:** Promptly after:
- (i) the Project has been completed; and
 - (ii) the full amount of the Loan has been either drawdown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;
- the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.
- f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

- (i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and
- (ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

- a) **Execution Standard:** The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.
- b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.
- c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**
 - (i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
 - (ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.
- d) **Insurance:** The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.
- e) **Environmental and Social Compliance:** The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity

shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

- f) **Procurement:** Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

- g) **Disputed Area:** NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

- h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

- a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any

Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

- b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:
 - (i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and
 - (ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.
- c) The foregoing undertakings shall not apply to:
 - (i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or
 - (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

- a) **Suspension Events:** If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:
 - (i) either:

- (a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- (ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;
- (iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;
- (iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;
- (v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;
- (vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;
- (vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;
- (viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;
- (ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

- (x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;
- (xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;
- (xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):
 - (a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.
 - (b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
 - (c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

- (xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;
- (xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:
- (a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
 - (c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
 - (d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.
 - (e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.
- (xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

- b) **Extent of reinstatement:** The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

- a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;
- b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;
- c) If at any time NDB determines:
- (i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;
 - (ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;
 - (iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or
 - (iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

- d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

- a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:
 - (i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or
 - (ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.
- b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;
- c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or
- d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;
- e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

- a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
 - (ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.
- b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

- (i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.
- (ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

- (iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

- (i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.
- (ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

- a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.
- b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

- a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the “**Dispute**”) between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.
- b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:
 - (i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.
 - (ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.
 - (iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:
 - (a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;
 - (b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

- (c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and
 - (d) applicable general principles of law.
- (iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.
- (v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.
- c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.
- d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.
- e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

- a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.
- b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.
- c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

- a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.
- b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

Section 9.3 - Amendments: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

- a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.
- b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

Section 9.10 - Severability: If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - Disclosure: The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - Sale of the Loan: In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

Section 9.13 - Implementation of Replacement Reference Rate: Any amendment or waiver which relates to:

- (a) accommodating for the use of the relevant Replacement Reference Rate in relation to the relevant Loan Currency or the Loan Currency; and
- (b)
 - (1) aligning any provision of any Legal Document to the use of that Replacement Reference Rate;
 - (2) enabling that the relevant Replacement Reference Rate to be used for the calculation of interest under the Loan Agreement (including, without limitation, any consequential changes required to enable that Replacement Reference Rate to be used for the purposes of the Loan Agreement);
 - (3) implementing market conventions applicable to that Replacement Reference Rate;
 - (4) providing for appropriate fallback (and market disruption) provisions for that Replacement Reference Rate; or

- (5) adjusting the pricing to reduce or eliminate, to the extent reasonably practicable, any transfer of economic value from one party to the Loan Agreement to another as a result of the application of that Replacement Reference Rate pursuant to a spread adjustment to be determined by NDB in accordance with the definition of Replacement Reference Rate

may be made by NDB. Any such amendment will be provided by NDB to the Borrower and will become effective on the Replacement Reference Rate Effective Date without any further action or consent of the parties to the Legal Documents. The Borrower shall, at the request of NDB, take such action as is available to it for the purpose of giving effect to the amendments effected or to be effected pursuant to this Section 9.13 or obtaining any authorisations for such amendments and, if any security or guarantee has been granted in respect of the Loan Agreement, to ensure the perfection, protection or maintenance of any such security or guarantee. This Section 9.13 shall apply notwithstanding any other provision of the Legal Documents.

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

- a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.
- b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.
- c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.
- d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.
- e) All references to the term “Project” shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.
- f) In a case in which:
 - (i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;
 - (ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and
 - (iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.
- g) The term “day” used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition “Business Day” refers to a calendar day.

PART B

Definitions

- a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.
- b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement" means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.

"Assets" includes property, revenues or claims of any kind.

"Authorised Representative" means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.

"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy" means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.

"Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

"Business Day" means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and:

- a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than Dollar or Euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than Dollar and Euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

	b. in relation to any date for payment or purchase of Euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Euros, any TARGET Day; c. in relation to any date for payment or purchase of Dollars, or determining an interest rate or Interest Period, or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in Dollars, in New York, New York.
"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Compounded SOFR"	means the compounded average of daily SOFR over the relevant Interest Period, calculated in arrears, and expressed as a percentage per annum, as reasonably determined by NDB for the relevant Interest Period in accordance with such methodology as NDB may use for that purpose from time to time taking into account prevailing market practice, provided that if for any day SOFR is less than zero, SOFR shall be deemed to be zero for that day for the purposes of the calculation of Compounded SOFR.

"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."
"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and

	(b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.
"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).

"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.
"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date, provided that if the Loan Currency is Dollars, the period constituting an Interest Period shall be as determined by NDB, acting reasonably.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted"	

Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.
"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.

"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.

"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.
"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR for such Interest Period, b) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or c) if the Loan Currency is a currency other than Dollars, if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) (b) or (c), or if, at any time, (i),(ii) or (iii) of the definition of Replacement Reference Rate applies, the Replacement Reference Rate will be applicable;
- e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between:
 - (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and
 - (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

- f) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c),(d) or (e), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (f) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

“Reference Rate Reset Date” means each date as determined by NDB for the purposes of calculating a rate of interest for an Interest Period for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

“Replacement Reference Rate”

means where NDB determines that:

- (i) if the Loan Currency is other than Dollars, the Screen Rate has permanently ceased to be quoted or will permanently cease to be quoted in the future for the Loan Currency;
- (ii) if the Loan Currency is Dollars, Compounded SOFR is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period; or
- (iii) NDB is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for NDB, to continue to use any Reference Rate for purposes of its asset and liability management,

such other comparable reference rate for the Loan Currency as NDB shall determine. Any Replacement Reference Rate shall be calculated and implemented pursuant to interest calculation methodologies and interest payment conventions to be determined by NDB, taking into account any methodologies and conventions that have been formally designated, nominated or recommended by an applicable central bank, or governmental authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board or any market practice which NDB determines to be applicable, provided that any such Replacement Reference Rate shall include a spread adjustment as a means of addressing the issue of potential transfer of economic value from one party to another as a result of the replacement of the Reference Rate. Such spread adjustment will be determined by NDB taking into account any market practice which NDB determines to be applicable.

“Replacement Reference Rate Effective Date”

means the Business Day and time notified by NDB to the Borrower as the date and time at which the amendments to be effected pursuant to Section 9.13 become effective.

"Reporting Period"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Respective Parts of the Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is Euro, the Euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EURIBOR=] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or

service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(b) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"SOFR"	means, with respect to any day, the secured overnight financing rate as specified by the applicable benchmark administrator.
"Special Commitment"	means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).
"Spread"	means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.
"Statutes"	means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.
"Supplementary Finance"	has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.

“Undisbursed Loan Balance”	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
“Withdrawal Request”	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
“Variable Spread”	means, for each Interest Period: (1) NDB’s contractual lending spread and maturity premium (if applicable) for Loans for the Loan Currency in effect on the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the actual cost of funds of NDB in respect of NDB’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on variable spread, as reasonably determined by NDB, expressed as a percentage per annum and as periodically published by NDB.

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

- (i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
- (ii) Production of, or trade in, tobacco;
- (iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
- (iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
- (v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
- (vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
- (vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
- (viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
- (ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
- (x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
- (xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: [●]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Por e Entre

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

E

NEW DEVELOPMENT BANK [NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO]

**(Para o Projeto de Infraestrutura Sustentável Desenvolve SP)
Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis**

DATADO DE [●] de [●] de 2022

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [●] de [●] de 2022, entre **DESENVOLVE SP** –AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (“**Tomador**”) e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** (“**NDB**”), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Contrato sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul (“**Contrato de Empréstimo**”, incluindo todos os seus cronogramas e anexos).

O Tomador e a NDB deverão ser, cada um, referidos como uma “**Parte**” e coletivamente como “**Partes**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) O Tomador solicitou à NDB um empréstimo de até US\$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares dos Estados Unidos) (o “**Valor do Empréstimo**”), para financiar o Projeto;
- (B) O Projeto será implementado pelo Tomador;
- (C) Em consideração à garantia fornecida pela República Federativa do Brasil, a NDB concordou em disponibilizar o Valor do Empréstimo ao Tomador para financiar o Projeto;
- (D) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições que foram acordados pelas Partes para o acordo acima.

PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Da Construção

Seção 1.1 - As Condições Gerais (anexadas como **Anexo I**) constituem uma parte integrante deste Contrato de Empréstimo e aplicam-se a este Contrato de Empréstimo em toda a extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, o Contrato de Empréstimo deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do **Anexo I** (*Interpretação*) das Condições Gerais deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Empréstimo deverão os significados estabelecidos no **Anexo I** (*Definições*), ou, se não forem definidos nele, terão os significados atribuídos a tais termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - As referências à “data deste Contrato de Empréstimo” ou “data de assinatura do Contrato de Empréstimo” deverão ser a última data afixada na página de assinatura

deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - Em alteração ao **Anexo I (Construção)** Parte A (f) (ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Entidade do Projeto, conforme definidas nas Condições Gerais, serão aplicáveis ao Tomador e arcadas pelo Tomador.

Seção 1.6 - O Tomador declara que leu e compreendeu os termos contidos nas Condições Gerais. O Tomador deverá cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento das Condições Gerais, conforme modificadas abaixo:

- (i) As referências ao “Contrato do Projeto” e à “Entidade do Projeto” nas Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas como referências a este Contrato de Empréstimo e ao Tomador, respectivamente.
- (ii) As referências a “dívida” na Seção 5(b) das Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas exclusivamente como referências a “Dívida Externa”.
- (iii) As referências a “Thomson Reuters” na definição de “Screen Rate” nas Condições Gerais deverão ser lidas e entendidas como referências a “Bloomberg”.
- (iv) A Seção 3.5(a) das Condições Gerais é modificada como se segue:

“Notificação: O Tomador pode pagar antecipadamente todo ou parte do valor principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar pelo menos 60 (sessenta) dias, notificação prévia por escrito à NDB e ao Garantidor, cuja notificação deverá ser irrevogável e vinculante para o Tomador.”

- (v) A Seção 4.2(d) das Condições Gerais é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

“O Tomador deverá fazer, de acordo com a Legislação Aplicável, provisão adequada para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e a serem financiados com o produto do Empréstimo, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens para o local de seu uso ou instalação.”

- (vi) A Seção 6.1(a)(ii) das Condições Gerais é modificada como se segue:

“(ii) o Tomador, o Garantidor (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não deverão cumprir qualquer outra obrigação não financeira para com a NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e tal não cumprimento deverá ter continuado por 30 (trinta) dias após sua notificação pela NDB, desde que tal evento teria, na determinação razoável da NDB, um efeito material adverso sobre o Projeto;”.

(vii) A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais é modificada como se segue:

(i) ou o Tomador deverá ter deixado de fazer um pagamento (e tal pagamento não foi feito pelo Garantidor em nome do Tomador) de principal, juros, encargos ou qualquer outro valor devido à NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) com o Tomador (se o Tomador for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Garantidor (se o Tomador não for o País Membro), (c) outro contrato com o Tomador (se o Tomador for o País Membro); ou (d) qualquer outro contrato garantido pelo Garantidor (se o Tomador não for o País Membro); ou”.

(viii) A Seção 3.1(d) das Condições Gerais é totalmente excluída e substituída pelo que segue:

“b) Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito: O Tomador deverá pagar à NDB um encargo de compromisso de acordo com a taxa estipulada no Contrato de Empréstimo (**“Encargo de Compromisso”**). O Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito deverá vencer a partir da data de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo e incluindo a data em que todos os valores forem retirados da Conta do Empréstimo ou cancelados. O Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito deverá ser acumulado na seguinte base:

(i) durante os primeiros 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 10% (dez por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual ou inferior a zero, o Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo);

(ii) durante o segundo período sucessivo de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 40% (quarenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual a zero ou menos, o Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo);

(iii) durante o terceiro período sucessivo de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 70% (setenta por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual ou inferior a zero, o Encargo de Compromisso com

a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo);

(iv) durante o quarto período sucessivo de 12 (doze) meses a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 90% (noventa por cento) do Valor do Empréstimo e o Valor do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que tal diferença seja igual ou inferior a zero, o Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito para este período de 12 (doze) meses deverá ser nulo); e

(v) durante o quinto período e outros 12 (doze) meses sucessivos a partir da data deste Contrato de Empréstimo - sobre 100% (cem por cento) do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado como no último dia do período relevante de 12 (doze) meses.

O Encargo de Compromisso com a Abertura de Crédito deverá ser paga em atraso anualmente, no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período sucessivo de 12 (doze) meses.”

- (ix) **Resolução de Disputa:** A Seção 8.2(b)(iv) é totalmente excluída e substituída pela seguinte redação:

“(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar quaisquer medidas provisórias de proteção ou a fornecer qualquer medida preventiva e nenhuma das partes dos Documentos Legais pode apresentar a qualquer autoridade judicial um pedido de medidas provisórias de proteção ou de medida preventiva.”

ARTIGO II: O Empréstimo;

Section 2.1 - O Tomador concorda em tomar emprestado da NDB e a NDB concorda em conceder ao Tomador um empréstimo do Valor do Empréstimo na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais (o “**Empréstimo**”).

Section 2.2 - O prazo do Empréstimo é de 10 (dez) anos a partir da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.¹

Section 2.3 - O Tomador concorda que todos os valores retirados deverão ser utilizados para Despesas Elegíveis incorridas a partir da Data de Financiamento Retroativo e antes ou na Data de Fechamento.

¹ A primeira parcela do reembolso deverá ser paga em até 5,5 (cinco e meio) anos após a data de assinatura do Contrato de Empréstimo. As partes concordam que esta nota de rodapé deverá ser excluída da versão de execução deste Contrato de Empréstimo assim que as datas de pagamento forem definidas no Anexo IV abaixo.

ARTIGO III: Do Projeto

Seção 3.1 - O Tomador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto, que é que o Empréstimo seja usado pelo Tomador para repasse a subprojetos nos setores público e privado com o escopo de obras voltadas para infraestrutura sustentável e desenvolvimento urbano nos limites do estado de São Paulo, Brasil ("**Subprojetos**"), conforme descrito mais especificamente no Anexo II. O Tomador concorda em fazer cumprir os Documentos Legais. Para esse fim, o Tomador declara que leu e compreendeu os termos contidos nos Documentos Legais e irá cumprir e garantir, por meio dos contratos de Subempréstimos, que os Subtomadores cumpram as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e **Anexo III (Execução do Projeto)** deste Contrato de Empréstimo.

Seção 3.2 - O Projeto deverá ser implementado no prazo de 5 (cinco) anos a partir da data deste Contrato.

ARTIGO IV: Dos Pagamentos

Seção 4.1 - Principal - O Empréstimo concedido deverá ser reembolsado pelo Tomador nas Datas de Pagamento em 10 (dez) parcelas de acordo com o **Anexo IV (Cronograma de Amortização)**, desde que, se houver uma Conversão dos Termos do Empréstimo de acordo com a Seção 3.2 das Condições Gerais (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) e a Seção 6.10 deste Contrato de Empréstimo (*Conversão dos Termos do Empréstimo*), Anexo IV (*Cronograma de Amortização*), deverão ser devidamente alteradas pelas Partes com a aprovação prévia do Garantidor. O Empréstimo deverá ser pago integralmente pelo Tomador na Data de Reembolso do Empréstimo.

Seção 4.2 - Juros - Os juros a pagar pelo Tomador de acordo com a Seção 3.1 (a) (*Juros*) das Condições Gerais deverão ser um agregado da Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo e o *Spread* Fixo.

Seção 4.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a pagar pelo Tomador ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco pontos-base) e deverá ser acumulada e paga de acordo com a Seção 3.1 (b) das Condições Gerais, conforme modificado pela seção 1.6 (viii) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.4 - Taxa inicial - A Taxa Inicial deverá ser igual a 0,25% (vinte e cinco pontos-base) do Valor do Empréstimo e deverá ser paga pelo Tomador ao NDB de acordo com a Seção 3.1 (c) das Condições Gerais.

ARTIGO V: Das Condições para Retiradas

Seção 5.1 - Condição Precedente para a primeira Retirada - Nomeação de representantes legais, fornecimento de assinaturas e informações, devendo assinar em conjunto ou não.

Seção 5.2 - Condições Precedentes para todas as Retiradas - As Partes reconhecem e concordam que a obrigação da NDB de desembolsar o Empréstimo e de concluir cada uma das

transações estabelecidas neste Contrato de Empréstimo está sujeita à satisfação (ou renúncia da NDB) das condições estabelecidas abaixo:

- (i) **Uso das Receitas.** O produto das Retiradas anteriores será utilizado de acordo com os termos e condições estabelecidos no Contrato de Empréstimo.
- (ii) **Entregáveis.** O Tomador deverá ter entregue à NDB antes ou no momento da Retirada o seguinte:
 - (a) Exceto no caso da primeira Retirada e Retiradas para Antecipação de Empréstimo, adoção de todas as medidas judiciais e administrativas previstas na respectiva autorização para que o Tomador efetue as operações previstas no Contrato de Empréstimo;
 - (b) Entrega do extrato do ROF comprovando que os termos e condições da transação foram devidamente, corretamente e integralmente registrados no ROF de forma que o reembolso do principal, juros, custos, encargos e todos os demais encargos financeiros possa ser tempestivo e feito corretamente; e
 - (c) Exceto no caso da primeira Retirada e Retiradas para Antecipação de Empréstimo, cópias dos contratos de crédito celebrados e demais contratos e documentos acessórios relativos aos Subempréstimos.

Seção 5.3 - Condições Subsequentes às Retiradas para Adiantamento de Empréstimo - O Tomador deverá entregar à NDB antes de qualquer novo Adiantamento de Empréstimo, juntamente com a Solicitação de Retirada de tal novo Adiantamento de Empréstimo, contratos de crédito assinados e outros acordos acessórios e documentos relacionados a 80% (oitenta por cento) dos Subempréstimos celebrados antes do respectivo novo Adiantamento de Empréstimo.

ARTIGO VI: Dos Termos e Condições Adicionais

Seção 6.1 - Procedimento de Retirada - Além das Condições Gerais, cada Retirada deverá obedecer à forma e maneira prescrita no Manual de Desembolso do Empréstimo.

Seção 6.2 - Conformidade Ambiental e Social - Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2 (e) das Condições Gerais, o Tomador deverá realizar o Projeto em conformidade com os requisitos de - (i) Legislação Aplicável em vigor no Brasil sobre gestão de impacto ambiental e social, (ii) políticas do Tomador, (iii) Estrutura Social e Ambiental da NDB, e (iv) Seção B do Anexo III abaixo.

Seção 6.3 - Contratação – O Tomador concorda que seria responsável pela avaliação técnica e financeira dos Subtomadores. Além dos requisitos prescritos na Seção 4.2(f) das Condições Gerais, o Tomador deverá assegurar que a aquisição de bens e serviços de Subprojetos esteja - (i) de acordo com a Legislação Aplicável relativa a aquisições no Brasil; e (ii) no caso de Subtomadores do setor público alinhados com os princípios enunciados na Política de Aquisições da NDB, a saber, economia, concorrência,

relação custo-benefício, transparência e adequação à finalidade.

Seção 6.4 - Relatório de Auditoria do Projeto - O Tomador deverá fornecer à NDB um relatório de auditoria do projeto certificando o uso dos recursos do Empréstimo por um auditor externo (nomeado para a satisfação da NDB), na forma e substância satisfatórias para a NDB, a cada ano dentro de 6 (seis) meses após o encerramento de cada Exercício Financeiro ("**Relatório de Auditoria do Projeto**"). O Tomador deverá garantir o Relatório de Auditoria do Projeto e o envio oportuno do mesmo à NDB.

Seção 6.5 - Supervisão do Projeto - O Tomador concorda que a supervisão de todos os Subprojetos será realizada pelo Tomador.

Seção 6.6 - Risco de Crédito: - O Tomador concorda que o risco de crédito dos Subprojetos é suportado exclusivamente pelo Tomador.

Seção 6.7 - Garantia - As obrigações financeiras do Tomador nos termos deste Contrato de Empréstimo são garantidas pela República Federativa do Brasil de acordo com os termos e condições do Contrato de Garantia anexado a este Contrato de Empréstimo como **Anexo II**.

Seção 6.8 - Arbitragem - A sede da Arbitragem para qualquer Controvérsia sob este Contrato de Empréstimo deverá ser Londres, Reino Unido.

Seção 6.9 - Financiamento Complementar - A Seção 3.8 das Condições Gerais (*Financiamento Complementar*) não se aplica a este Empréstimo.

Seção 6.10 - Conversão dos Termos do Empréstimo - A Seção 3.2 das Condições Gerais (*Conversão dos Termos do Empréstimo*) é aplicável a este Empréstimo, de modo que a NDB pretende desenvolver um mecanismo que lhe permitirá oferecer ao Tomador a opção de converter a moeda da denominação deste Empréstimo de acordo com as Seções 3.2 (a) e (b) das Condições Gerais.

Seção 6.11 - Aprovação Prévia - O Tomador concorda que deve buscar a aprovação por escrito da NDB antes de financiar qualquer Subprojeto - (i) avaliado pelo Tomador com - (a) impactos sociais significativos, reassentamento em grande escala, impactos ambientais sobre Povos Indígenas e Terras Quilombolas, ou (b) alta sensibilidade/risco ambiental, juntamente com uma classificação socioambiental regular ou ruim, conforme definido no "Sistema de Análise de Risco Socioambiental (SARAS)" do Tomador; ou (ii) que é "Categoria A" conforme estabelecido na Estrutura Social e Ambiental da NDB, ou seja, o Subprojeto provavelmente terá impactos ambientais e sociais adversos significativos que são irreversíveis, diversos ou sem precedentes.

Seção 6.12 - Adiantamento de Empréstimo - O Tomador deverá comprometer-se a que o valor dos Adiantamentos de Empréstimo não desembolsado para Subprojetos e informado à NDB de acordo com o Manual de Desembolso do Empréstimo não exceda antes de

qualquer solicitação de novos Adiantamentos de Empréstimo (i) 25% (vinte e cinco por cento) do Valor do Empréstimo (incluindo qualquer Adiantamento de Empréstimo solicitado pelo Tomador, mas ainda não feito pela NDB); e (ii) 80% (oitenta por cento) do valor dos Subempréstimos contratados antes do respectivo novo Adiantamento de Empréstimo.

Seção 6.13 - Relatórios sobre o uso do Adiantamento de Empréstimo - O Tomador concorda que, além do Contrato de Empréstimo, o relatório sobre o uso de Adiantamentos de Empréstimo deverá ser feito na forma e maneira prescrita no Manual de Desembolso do Empréstimo.

ARTIGO VII: Da Eficácia

Seção 7.1 - De acordo com a Seção 7.1(iii) das Condições Gerais, as seguintes condições adicionais de eficácia deverão ser aplicáveis:

- (a) Entrega pelo Tomador de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Tomador, e é legalmente vinculativo para o Tomador e executável de acordo com seus termos;
- (b) Entrega pelo Garantidor de um parecer jurídico em português confirmando que o Contrato de Garantia foi devidamente autorizado, assinado e entregue em nome do Garantidor, e é legalmente vinculativo para o Garantidor e executável de acordo com seus termos;
- (c) O Empréstimo foi registrado no Banco Central de acordo com a Legislação Aplicável;
- (d) Entrega pelo Tomador de autorizações de todas as Autoridades Governamentais relevantes e competentes, de acordo com a Legislação Aplicável, para que o Tomador efetue as operações previstas no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 8.1 - Notificações – Os seguintes deverão ser os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Tomador:

Presidência - DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
Rua da Consolação, nº 371 – 2º Andar – República - São Paulo – SP, CEP: 01301-000
Tel.: +55 11 3123-0442
E-mail: presidencia@desenvolvesp.com.br

Para o Garantidor:

Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV
Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Anexo, Ala “A”, 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: geror.codiv.df.stn@tesouro.gov.br – codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Para NDB:

Para assuntos relacionados a desembolsos de empréstimos, serviço da dívida e contabilidade:

Novo Banco de Desenvolvimento
18º andar
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: loanmanagement1@ndb.int
Aos cuidados: Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para todos os outros assuntos:

Novo Banco de Desenvolvimento
1600 Guozhan Road
Pudong New District, Xangai
Xangai – 200126, China
E-mail: Loan-EAP@ndb.int
Aos cuidados: Vice-Presidência de Operações

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Empréstimo fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Por _____
(em nome da **Desenvolve SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.)
MARCOS FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS JACINTO
Diretor Presidente Interino
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

Por _____
(em nome da **Desenvolve SP** – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.)
CELY DE CAMPOS MANTOVANI
Diretor
São Paulo-SP, Brasil, [●] [●], 2022

NEW DEVELOPMENT BANK [NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO]

Por: _____

(em nome do Novo Banco de Desenvolvimento)

VLADIMIR KAZBEKOV

Vice-Presidente e Diretor de Operações

Xangai, China [●] [●], 2022

DEFINIÇÕES

“Lei Aplicável” significa, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, ordem, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas nele previstas) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, em cada caso aplicável a ou vinculando tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades ou a que tal pessoa e/ou qualquer de suas propriedades estão sujeitas.

“Banco Central” significa o Banco Central do Brasil.

“Data de Fechamento” deverá significar [●] [●] de 20[●].

“Conta(s) Designada(s)” deverão significar a(s) conta(s) denominada(s) em US\$ designada(s) pelo Tomador para receber os valores do Empréstimo retirados a serem informados à NDB por escrito antes do primeiro desembolso do Empréstimo ou tal conta de substituição que o Tomador possa concordar com a NDB de tempos em tempos.

“DNF” deverá significar Departamento de Desenvolvimento de Negócios da DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

“EIA” deverá significar significa o plano intitulado *“Avaliação de Impacto Ambiental”* preparado pelo Subtomador para o Subprojeto de acordo com a Lei Aplicável, conforme pode ser alterado de tempos em tempos pelo Tomador mediante aprovação prévia por escrito da NDB.

“ESMP” deverá significar o(s) plano(s) intitulado(s) *“Plano de Gestão Ambiental e Social”* solicitado pela autoridade ambiental local, preparado pelo Subtomador de acordo com a Lei Aplicável para executar as medidas de mitigação propostas, monitoramento ambiental e requisitos de relatórios.

“Exercício Financeiro” significa o exercício fiscal com início em 1º de janeiro de um ano e término em 31 de dezembro do mesmo ano.

“Condições Gerais” deverão significar as Condições Gerais prescritas pela NDB e citadas como “Condições Gerais – Soberania, datada de 22 de março de 2022”.

“Autoridade Governamental” deverá significar o governo do Tomador, ou de qualquer subdivisão política do mesmo, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade exercendo funções executivas, legislativas, poderes judiciais, tributários, regulamentares ou administrativos ou funções de ou pertencentes a um governo ou qualquer subdivisão do mesmo (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), e todos os funcionários, agentes e representantes de cada um dos anteriores.

“Povos Indígenas” deverão significar grupo social e cultural distinto conforme definido no Artigo 232 da Constituição da República Federativa do Brasil e conforme definido na Estrutura Social e Ambiental da NDB.

“Empréstimo” deverá ter o significado previsto na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

“Adiantamento de Empréstimo” significa o produto do Empréstimo solicitado pelo Tomador para financiar futuras Despesas Elegíveis.

“Valor do Empréstimo” deverá ter o significado previsto no Considerando (A) deste Contrato de Empréstimo.

“Moeda do Empréstimo” deverá significar US\$.

“Data de Reembolso do Empréstimo” deverá significar [●] [●] de 20[●].

“Ministério da Economia” deverá significar o Ministério da Economia do Brasil ou qualquer sucessor do mesmo.

“Política de Aquisições da NDB” deverá significar a Política de Aquisições da NDB datada de 28 de março de 2016, conforme alterada em 2018 (conforme alterada de tempos em tempos).

“Estrutura Social e Ambiental da NDB” significa a Política de Estrutura Social e Ambiental da NDB datada de 11 de março de 2016 (conforme alterada de tempos em tempos).

“Data de Pagamento” deverá significar [●] [●] e [●] [●] de cada ano.

“Projeto” deverá ter o significado previsto no Anexo II deste Contrato de Empréstimo.

“Terras Quilombolas” deverá significar as área e/ou comunidades ocupadas por “grupos étnico-raciais considerados remanescentes de comunidades quilombolas, com presunção de ancestralidade afro relacionada à resistência à opressão histórica sofrida”, conforme descrito no Artigo 68 das Medidas Gerais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil e no Decreto Brasileiro N° 4.887/2003.

“Data de Financiamento Retroativo” deverá significar a data de 12 (doze) meses antes da data deste Contrato de Empréstimo.

“Limite de Financiamento Retroativo” deverá significar 20% (vinte por cento) do Valor do Empréstimo.

“Período de Relato” significa cada um da primeira metade de cada Exercício Financeiro e a segunda metade de cada Exercício Financeiro para os fins da Seção 4.1(c) (ii) (*Relatórios*) das Condições Gerais.

“ROF” deverá significar o módulo de registro eletrônico de operações de crédito estrangeiro denominado *Registro de Operações Financeiras* – ROF, que é um módulo do *Registro Declaratório Eletrônico* - RDE, que, por sua vez, faz parte do Sistema de Dados do Banco Central (SISBACEN).

“Spread Fixo” deverá significar 1,13% ao ano.

“Subtomador” deverá significar um Tomador do empréstimo do Subempréstimo concedido pelo Tomador para financiar o Subprojeto.

“Subempréstimo” deverá significar um empréstimo concedido pelo Tomador para financiar o Subprojeto.

“Subprojetos” deverá ter o significado previsto para tal termo na Seção 3.1 deste Acordo de Empréstimo.

“Saldo Retirado do Empréstimo” deverá significar os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Projeto consiste no financiamento pelo NDB ao Tomador para repasse a Subprojetos nos setores público e privado com o escopo de obras voltadas para infraestrutura sustentável e desenvolvimento urbano dentro dos limites do estado de São Paulo, Brasil. A seleção de Subtomadores irá priorizar as seguintes áreas: (i) gestão de água e resíduos, reciclagem; (ii) energia renovável e eficiência energética; e (iii) infraestrutura urbana.

Os setores e atividades a serem financiados pelo Projeto estão resumidos na Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 Setores e Descrição do Subprojeto

Setor	Descrição do subprojeto
i) Gestão de Água e Resíduos, Reciclagem	Projetos focados no tratamento/ampliação/modernização de sistemas de esgoto, drenagem urbana e controle de enchentes, gestão de resíduos sólidos e abastecimento de água; Projetos de gestão de recursos hídricos, proteção de rios, encostas, nascentes, várzeas, gestão de inundações, irrigação que contribuem para a adaptação e aumento da resiliência aos efeitos das mudanças climáticas e aumento da variabilidade da água; Reciclagem; Inovação relacionada à água, gestão de resíduos e reciclagem.
ii) Energia Renovável e Eficiência Energética	Projetos de geração de energia renovável, incluindo implantação de parques eólicos, usinas fotovoltaicas, gás hidrogênio comprimido, pequenas centrais hidrelétricas, usinas de biomassa, iluminação pública e outras tecnologias e sistemas de transmissão e distribuição de energia, que permitem maior acesso e/ou maior eficiência energética; Inovação relacionada com energias renováveis e eficiência energética.
iii) Infraestrutura Urbana	Infraestrutura para urbanização, saneamento, transportes e comodidades; infraestrutura logística, como ruas, iluminação pública, pavimentação, estradas, pontes, cais e portos; Infraestrutura para o desenvolvimento rural e melhor conectividade, como estradas vicinais, docas e armazéns; Infraestrutura de veículos, máquinas e equipamentos; Estudos para a melhoria da mobilidade urbana, incluindo serviços de georreferenciamento; reforma de prédios públicos para melhorar a infraestrutura; Inovação relacionada à infraestrutura urbana.

A descrição do financiamento da NDB por componente é apresentada na Tabela 2 abaixo:

Tabela 2 Descrição do financiamento da NDB por componente (US\$)

Componente	Valor
------------	-------

Fornecimento de financiamento para municípios e empresas (Infraestrutura Sustentável)	90.000.000
Total	90.000.000

PROJETO DE EXECUÇÃO

A. Acordos de Implementação

O Tomador é o fiduciário responsável pelo Projeto e terá as seguintes obrigações, entre outras: (i) repassar Subempréstimos a Subtomadores elegíveis para cumprir os objetivos do Projeto de acordo com as disposições deste Contrato de Empréstimo; (ii) administrar os recursos do Empréstimo por meio de uma conta designada; (iii) submeter relatórios de progresso à NDB; (iv) monitorar a conformidade com a Lei Aplicável e regulamentos (requisitos em nível federal, estadual e municipal), inclusive relacionados a questões ambientais e sociais, e Estrutura Social e Ambiental da NDB; e (v) submeter o relatório de conclusão do Projeto à NDB.

O Projeto será implementado pelo Tomador por meio do DNF, que irá usar a estrutura organizacional atual do Tomador. O Tomador irá garantir que o DNF tenha recursos humanos e técnicos adequados para a execução e implementação do Projeto.

A DNF irá administrar o Projeto e irá garantir o cumprimento adequado deste Contrato de Empréstimo, que inclui: (i) os procedimentos, condições e requisitos específicos com relação ao uso dos recursos do Empréstimo e à gestão financeira do Projeto; (ii) os critérios técnicos, regulatórios e financeiros para Subprojetos; (iii) mecanismos de desembolso; (iv) os critérios de elegibilidade dos Subtomadores e Subprojetos; (v) os requisitos de monitoramento e avaliação; e (vii) os aspectos ambientais, sociais e de compras aplicáveis ao Projeto.

B. Ambiental e Social

Durante a construção e operação, o monitoramento ambiental será conduzido de acordo com as especificações EIA/ESMP e requisitos técnicos de licença, conforme aplicável a cada Subprojeto. Os Subtomadores serão responsáveis pelo cumprimento integral de todos os requisitos e obrigações fiscalizados pelos órgãos ambientais do estado de São Paulo.

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir estabelece as datas de reembolso dos valores do principal sacados no Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento.

Parcela	Datas de Pagamento	Cota da parcela (expressa como uma %) do valor total do principal do Empréstimo retirado e em aberto na primeira Data de Pagamento do Empréstimo
1	[●] [●] de 20[●]	10%
2	[●] [●] de 20[●]	10%
3	[●] [●] de 20[●]	10%
4	[●] [●] de 20[●]	10%
5	[●] [●] de 20[●]	10%
6	[●] [●] de 20[●]	10%
7	[●] [●] de 20[●]	10%
8	[●] [●] de 20[●]	10%
9	[●] [●] de 20[●]	10%
10	[●] [●] de 20[●]	10%
Total		100,00%

CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO I

CONTRATO DE GARANTIA

Contrato de Garantia datado de [●] de [●] de 2022, entre A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO ("NDB"), um banco multilateral de desenvolvimento estabelecido no âmbito do Contrato sobre o Novo Banco de Desenvolvimento datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("Contrato de Garantia"), em conexão com o contrato de empréstimo datado de [●] de [●] de 2022, para o Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis, no valor de até US\$ 90.000.000 (noventa milhões de dólares americanos), entre a NDB e Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.) ("Contrato de Empréstimo").

O Garantidor e a NDB deverão ser, cada um, referidos como uma "Parte" e coletivamente como as "Partes".

PORTANTO, as Partes concordam com o seguinte:

ARTIGO I: Das Condições Gerais e Definições

Seção 1.1 - As Condições Gerais, conforme definidas no Contrato de Empréstimo, constituem uma parte integrante deste Contrato de Garantia e aplicam-se a este Contrato de Garantia em toda a extensão, a menos que expressamente declarado de outra forma neste documento. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Garantia, o Contrato de Garantia deverá prevalecer.

Seção 1.2 - Os princípios de construção e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (*Construção*) e na Parte A do **Anexo I** (*Interpretação*) das Condições Gerais deverão ser aplicáveis *mutatis mutandis* a este Contrato de Garantia.

Seção 1.3 - A menos que expressamente definido de outra forma neste documento, todos os termos em maiúsculas usados neste Contrato de Garantia deverão ter os significados estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II: GARANTIA

Seção 2.1 - O Garantidor garante incondicionalmente por meio deste documento, como devedor principal e não como mera fiança, o pagamento devido e pontual das obrigações financeiras devidas pelo Tomador para a NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.

Seção 2.2 - As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato de Garantia têm e deverão ter a mesma prioridade de pagamento que as outras obrigações financeiras externas do Garantidor para com outras instituições financeiras multilaterais das quais seja membro, como resultado de qualquer financiamento.

ARTIGO III: Endereços e Notificações

Seção 3.1 Notificações: Os seguintes deverão ser os endereços das Partes de acordo com e para os fins da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Para o Garantidor: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, Sala 803
70048-900 – Brasília, DF, Brasil
Tel.: +55 61 3412 2842

Para NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações
Novo Banco de Desenvolvimento
1600, Guozhan Road
Pudong New District
Xangai – 201206, China.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, agindo por meio de seus Representantes Autorizados, fizeram com que este Contrato de Garantia fosse assinado em seus respectivos nomes e entregue ao escritório principal da NDB.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
(em nome da República Federativa do Brasil)

[●]

[●]

[Local], [●] de [●] de 2022

NEW DEVELOPMENT BANK [NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO]

Por: _____
VLADIMIR KAZBEKOV
Vice-Presidente e Diretor de Operações
Xangai, China, [●] [●] de 2022



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpro em razão do meu ofício, na forma abaixo://

//

[Consta logotipo de New Development Bank]//

//

CONDIÇÕES GERAIS//

(EMPRÉSTIMOS SOBERANOS OU EMPRÉSTIMOS COM GARANTIAS SOBERANAS)//

//

DATA: 22 de março de 2022//

//

SUMÁRIO//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

CITAÇÃO 5//

//

APLICABILIDADE 5//

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

SEÇÃO 2.1 - INTERPRETAÇÃO 5//

//

SEÇÃO 2.2 - DEFINIÇÕES 5//

//

SEÇÃO 2.3 - INCONSISTÊNCIA COM DOCUMENTOS JURÍDICOS 5//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

SEÇÃO 3.1 - JUROS E OUTROS ENCARGOS 5//

//

a. JUROS 5//

//

b. TAXA DE COMPROMISSO 5//

//

c. COMISSÃO INICIAL 6//

//

d. JUROS INADIMPLENTES 6//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

//

e. CAPITALIZAÇÃO 6//

//

SEÇÃO 3.2 - CONVERSÃO DE TERMOS DE EMPRÉSTIMO 7//

//

SEÇÃO 3.3 - DISPONIBILIDADE E RETIRADA DE EMPRÉSTIMOS 7//

//

a. DISPONIBILIDADE DE EMPRÉSTIMO 7//

//

b. CONTA DE EMPRÉSTIMO; RETIRADAS EM GERAL, MOEDA DE RETIRADA 7//

//

c. CONTA DESIGNADA 8//

//

d. COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

e. PEDIDOS DE RETIRADA OU DE COMPROMISSO ESPECIAL 8//

//

f. DESPESAS ELEGÍVEIS 9//

//

g. REALOCAÇÃO 9//

//

SEÇÃO 3.4 - PAGAMENTOS 9//

//

SEÇÃO 3.5 – PRÉ-PAGAMENTO 10//

//

a. AVISO 10//

//

b. PRÊMIO 11//

//

c. PRIORIDADE 11//

//

SEÇÃO 3.6 - INTERRUPTÃO DO MERCADO 11//

//

SEÇÃO 3.7 - FINANCIAMENTO RETROATIVO E COMPRA COM ANTECEDÊNCIA 12//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 12//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 12//

//

a. INFORMAÇÃO GERAL 12//

//

b. VISITA 12//

//

c. RELATÓRIOS 12//

//

d. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E AUDITORIA 13//

//

e. RELATÓRIO FINAL 14//

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 14//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a. PADRÃO DE EXECUÇÃO 14//

//

b. DISPOSIÇÃO DE FUNDOS E OUTROS RECURSOS 15//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 15//

//

d. SEGURO 15//

//

e. CONFORMIDADE AMBIENTAL E SOCIAL 15//

//

f. COMPRA 15//

//

h. ÁREA DISPUTADA 16//

//

i. ANTICORRUPÇÃO, ANTIFRAUDE E ANTI LAVAGEM DE DINHEIRO 16//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 16//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 17//

//

SEÇÃO 6.2 - CANCELAMENTO PELO NDB 20//

//

SECTION 6.3 - CANCELAMENTO PELO MUTUÁRIO 21//

//

SEÇÃO 6.4 - EVENTOS DE ACELERAÇÃO 21//

//

SEÇÃO 6.5 - REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO 22//

//

SEÇÃO 6.6 - CANCELAMENTO DA GARANTIA 22//

//

SEÇÃO 6.7 - EFICÁCIA DAS DISPOSIÇÕES APÓS O CANCELAMENTO, SUSPENSÃO OU ACELERAÇÃO 23//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

SEÇÃO 7.1 - CONDIÇÕES DE EFICÁCIA DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS 23//

//

SEÇÃO 7.2 - PARECERES JURÍDICOS; DECLARAÇÕES E GARANTIAS 23//

//

SEÇÃO 7.3 - DATA EFETIVA 24//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

SEÇÃO 8.1 - EXECUTORIEDADE 24//

//

SEÇÃO 8.2 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E LEI VIGENTE 24//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

SEÇÃO 9.1 - AVISOS 26//

//

SEÇÃO 9.2 - AUTORIDADE PARA AGIR 26//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 5

//

SEÇÃO 9.3 - ALTERAÇÕES 27//

//

SEÇÃO 9.4 - IDIOMA 27//

//

SEÇÃO 9.5 - OBRIGAÇÕES DO FIADOR 27//

//

SEÇÃO 9.6 - FALHA DE EXERCÍCIO DE DIREITOS 27//

//

SEÇÃO 9.7 - REEMBOLSO E COMPENSAÇÃO 27//

//

SEÇÃO 9.8 - CESSÃO 27//

//

SEÇÃO 9.9 - VIAS 27//

//

SEÇÃO 9.10 – INDEPENDÊNCIA DAS CLÁUSULAS 28//

//

SEÇÃO 9.11 - DIVULGAÇÃO 28//

//

SEÇÃO 9.12 - VENDA DO EMPRÉSTIMO 28//

//

APÊNDICE I – CONSTRUÇÃO//

//

PARTE A 29//

//

PARTE B 30//

//

APÊNDICE II - LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA 43//

//

ARTIGO I- CITAÇÃO E APLICABILIDADE//

//

Citação: As condições gerais estabelecidas neste documento podem ser citadas como “Condições Gerais - Sumas datado de 22 de março de 2022.”//

//

Aplicabilidade: As Condições Gerais - Sumas de 22 de março de 2022 ("Condições Gerais") serão aplicáveis ao Contrato de Empréstimo e a todos os outros contratos relacionados a um Empréstimo, na medida contemplada no Contrato de Empréstimo.//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 6

//

ARTIGO II- CONSTRUÇÃO//

//

Seção 2.1 - Interpretação: As disposições destas Condições Gerais devem ser interpretadas de acordo com as regras de construção da Parte A do Apêndice I (Interpretação).//

//

Seção 2.2 - Definições: Os termos em maiúsculas usados neste documento devem ter os significados que lhes são atribuídos na Parte B, do Apêndice I (Definições).//

//

Seção 2.3 - Inconsistência com Documentos Jurídicos: Se uma disposição de qualquer Documento Jurídico for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição de tal Documento Jurídico prevalecerá na extensão da inconsistência.//

//

ARTIGO III- TERMOS DE EMPRÉSTIMO E PAGAMENTO//

//

Seção 3.1 - Juros e Outros Encargos//

//

a) Juros://

//

(i) O Mutuário pagará ao NDB juros sobre o Montante do Empréstimo Desembolsado, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas nas quais o montante do Empréstimo é retirado da Conta do Empréstimo.//

//

(ii) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros serão devidos de mora em cada Data de Pagamento. Não obstante o acima exposto, se uma Retirada for realizada dentro de 2 (Dois) meses antes de qualquer Data de Pagamento, os juros acumulados no primeiro Período de Juros em relação a essa Retirada deverão ser pagos na segunda Data de Pagamento após a Retirada.//

//

(iii) Se os juros sobre qualquer montante do Saldo de Empréstimo Retirado forem baseados em uma propagação variável, o NDB notificará o Mutuário da taxa de juros sobre esse montante para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.//

//

(iv) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, serão pagos juros de mora em cada Data de Pagamento e em outras datas determinadas pelo NDB, com o montante em cada caso determinado pelo NDB.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 7

b) Taxa de Compromisso: O Mutuário pagará ao NDB uma taxa de compromisso à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Taxa de Compromisso"). A Taxa de Compromisso acumulará a partir de, inclusive, a data de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do Contrato de Empréstimo até a data em que todo o montante será retirado da Conta de Empréstimo ou cancelado. A Taxa de Compromisso acumulará da seguinte forma://

//

(i) durante o primeiro período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 15% (quinze por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste 12 (Doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso deste período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(ii) durante o segundo período consecutivo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 45% (quarenta e cinco por cento) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 (doze) meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula);//

//

(iii) durante o terceiro período consecutivo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo - sobre a diferença entre 85% (85%) do Montante do Empréstimo e o Montante do Empréstimo Desembolsado no último dia deste período de 12 meses (desde que, se essa diferença for igual a zero ou menos, a Taxa de Compromisso desse período de 12 (doze) meses será nula); e//

//

(iv) durante o quarto e sucessivo período de 12 meses a contar da data da assinatura do Contrato de Empréstimo - em 100% do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado no último dia do respectivo período de 12 meses.//

//

A Taxa de Compromisso deverá ser paga em atraso anualmente, o mais tardar 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada período de 12 (doze) meses sucessivos.//

//

c) Comissão Inicial: O Mutuário pagará ao NDB uma comissão inicial do Montante do Empréstimo à taxa estipulada no Contrato de Empréstimo ("Comissão Inicial"). Se o pagamento da Comissão Inicial não estiver sujeito às disposições da Seção 3.1 (e) abaixo, o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial o mais tardar 1 (Um) Dia Útil antes da primeira Retirada.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

d) Juros Inadimplentes: se qualquer montante de um Pagamento de Empréstimo permanecer não pago no vencimento e esse não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário pagará os juros inadimplentes a uma taxa de 0,50% (ponto zero cinco por cento) além da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo sobre esse montante vencido, a partir da data em que esse montante era devido até que esse montante vencido seja integralmente pago ("Taxa de Juros Inadimplentes").//

//

e) Capitalização: Salvo disposição em contrário do Contrato de Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo 1 (um) dia útil antes da primeira Retirada e pagar a si próprio o montante da Comissão Inicial pagável nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

f) Se o Contrato de Empréstimo prevê o financiamento de juros, Encargos de Compromisso e outros Encargos sobre o Empréstimo, provenientes do produto do Empréstimo, o NDB deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento, e pagar a si mesmo o montante necessário para pagar esses juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o montante a ser retirado.//

//

Seção 3.2 - Conversão de Termos de Empréstimo//

//

a) O NDB pretende, com o tempo, desenvolver mecanismos que lhe permitam oferecer ao Mutuário a opção de converter a base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou a moeda de denominação do Empréstimo (ou ambos) (coletivamente, "Conversões" e individualmente, "Conversão") nos termos e condições determinados pelo NDB ("Termos e Condições da Conversão"). No momento em que o NDB adotar uma política que preveja Conversão (s), o NDB notificará o Mutuário das opções de conversão disponíveis para o Mutuário e dos Termos e Condições da Conversão. Após essa notificação, o Mutuário poderá, a qualquer momento, para facilitar o gerenciamento prudente da dívida, solicitar, com a não objeção prévia do Fiador, uma Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. O Mutuário deverá fornecer cada uma dessas solicitações ao NDB, de acordo com os Termos e Condições de Conversão.//

//

b) Após a aceitação pelo NDB de uma solicitação do Mutuário para uma Conversão, o NDB tomará todas as medidas necessárias para efetuar a referida Conversão de acordo com os Termos e Condições da Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições destas Condições Gerais ou do Contrato de Empréstimo, que preveja os termos do Empréstimo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

ou Retirada ou reembolso dos recursos do Empréstimo, seja necessária para efetivar a referida Conversão de acordo com a Conversão Termos e Condições, tais disposições serão consideradas como modificadas na data em que a referida Conversão for efetuada. Imediatamente após o NDB ter efetuado a Conversão, o NDB notificará as partes sobre os novos termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer provisões de amortização revisadas e provisões modificadas destas Condições Gerais e do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 3.3 - Disponibilidade e Retirada de Empréstimos//

//

a) Disponibilidade de Empréstimo. O direito do Mutuário de enviar uma Solicitação de Retirada entrará em vigor a partir da Data Efetiva e terminará na Data da Última Solicitação de Retirada.//

//

b) Conta de Empréstimo; Retiradas Geralmente; Moeda de Retirada.//

//

(i) O NDB creditará o montante do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o NDB dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo.//

//

(ii) O Mutuário poderá solicitar, periodicamente, Retiradas de montantes do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e do Manual de Desembolso do Empréstimo.//

//

(iii) Cada Retirada de um montante do Empréstimo da Conta do Empréstimo deve ser feita na Moeda do Empréstimo desse montante. Se o Contrato de Empréstimo conceder ao Mutuário o direito de solicitar pagamentos na Moeda que não seja a Moeda do Empréstimo, o NDB, a pedido e atuando como um agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo, nas Moedas que o Mutuário solicitar razoavelmente para cumprir os pagamentos das Despesas Elegíveis.//

//

(iv) Nenhuma Retirada de qualquer montante de Empréstimo da Conta de Empréstimo deve ser feita até que o NDB tenha determinado razoavelmente que todas as condições precedentes à Retirada, conforme definidas nas Condições Gerais e nos Documentos Legais, foram atendidas.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 10

c) Conta Designada. Se previsto no Contrato de Empréstimo ou na Carta de Desembolso do NDB, o Mutuário abrirá e manterá uma ou mais contas designadas ("Conta Designada") nas quais o NDB poderá, a pedido do Mutuário, depositar montantes retirados da Conta de Empréstimo conforme adiantado para fins do Projeto. Todas as contas designadas devem ser abertas em uma instituição financeira aceitável pelo NDB. Os depósitos e pagamentos de qualquer Conta Designada devem ser feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e com estas Condições Gerais e com instruções adicionais que o NDB possa especificar periodicamente mediante notificação ao Mutuário.//

//

d) Compromisso Especial. Mediante solicitação do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário, o NDB poderá firmar compromissos especiais por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis, não obstante suspensão ou cancelamento subsequente pelo NDB ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").//

//

e) Pedidos de Retirada ou de Compromisso Especial.//

//

(i) Quando o Mutuário desejar solicitar uma Retirada do Empréstimo ou solicitar ao NDB que assine um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao NDB um pedido por escrito, na forma e substância que o NDB razoavelmente solicitar. Os Pedidos de Retirada, incluindo a documentação exigida nos termos desta Seção 3.3 e Seção 9.2, deverão ser recebidos pelo NDB antes da data da respectiva Retirada, mas, em qualquer caso, o mais tardar na data do último Pedido de Retirada.//

//

(ii) O Mutuário deverá fornecer ao NDB os documentos e outras evidências de apoio a cada solicitação que o NDB solicitar razoavelmente, antes ou depois que o NDB tenha permitido qualquer Retirada pedida na solicitação.//

//

(iii) Cada solicitação e documentos acompanhantes e outras evidências devem ser suficientes em forma e substância para satisfazer ao NDB que o Mutuário tenha o direito de retirar do Empréstimo o montante solicitado e que o montante a ser retirado do Empréstimo será usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.//

//

(iv) O NDB pagará os montantes retirados pelo Mutuário do Empréstimo apenas ao, ou mediante pedido do Mutuário.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 11

f) Despesas Elegíveis. O Mutuário e a Entidade do Projeto usarão os recursos do Empréstimo exclusivamente para financiar despesas que, exceto conforme estabelecido em contrário no Contrato de Empréstimo, satisfazem os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis")://

//

(i) o pagamento é para o financiamento do custo razoável de bens, obras ou serviços necessários para o Projeto, incluindo impostos e taxas aplicáveis, a serem financiados com os proventos do Empréstimo e com as despesas incorridas no território de um País Membro e para bens produzidos ou serviços fornecidos a partir desse território, tudo de acordo com as disposições dos Documentos Legais, exceto se o NDB puder acordar; e//

//

(ii) o pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada sob o capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e//

//

(iii) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, e, exceto se o NDB concordar de outra forma, refere-se a despesas incorridas antes da Data de Fechamento; e//

//

(iv) Os recursos do Empréstimo não devem ser retirados em relação a nenhum item do Apêndice II (Lista de Impactos Ambientais e Sociais).//

//

g) Realocação. Se o NDB determinar razoavelmente que, para atender aos objetivos do empréstimo, é apropriado realocar os montantes do empréstimo entre as categorias de retirada, modificar as categorias de retirada existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo NDB em cada categoria de retirada, o NDB pode: após consulta ao Mutuário e ao Fiador, fazer essas modificações e notificará o Mutuário e o Fiador em conformidade.//

//

Seção 3.4 - Pagamentos//

//

a) Pagamentos//

//

O Mutuário e o Fiador garantirão que://

//

(i) todos os montantes pagáveis ao NDB nos Documentos Legais serão pagos de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo, na Moeda do Empréstimo, no (s) banco (s) e no (s) local (is) que o NDB pagar periodicamente designar; e//

//

(ii) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao NDB de acordo com os Documentos Legais na Moeda de qualquer país deve ser feito dessa maneira, e na Moeda

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 12

adquirida dessa maneira, conforme permitido pelas leis desse país para a finalidade de efetuar tal pagamento e efetuar o depósito dessa Moeda na conta do NDB junto a um depositário do NDB autorizado a aceitar depósitos nessa Moeda; //

//

(iii) todos os montantes devidos ao NDB de acordo com os Documentos Jurídicos serão pagos de forma livre e clara de quaisquer deduções ou retenções de qualquer espécie, sem compensação ou reconvenção e sem restrições de qualquer tipo impostas pelo, ou no território do País Membro ou qualquer outro país; e //

//

(iv) qualquer acordo, instrumento ou documento ao qual estas Condições Gerais se apliquem ou se relacionem deve estar isento de todo e qualquer imposto cobrado pelo, ou no território do país Membro sobre ou em conexão com a execução, entrega, registro probatório ou registro dos mesmos. //

//

b) Uma declaração do NDB sobre qualquer montante a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo deve ser final, conclusiva e vinculativa para o Mutuário e o Fiador, a menos que contenha um erro evidente. //

//

c) Se previsto no Contrato de Empréstimo e o Mutuário o solicitar, o NDB, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o NDB determinar, adquirirá a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento de Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis pelo NDB; desde que, no entanto, o pagamento do empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o NDB tenha recebido esse pagamento na moeda do empréstimo. //

//

d) Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Documento Legal, determinar o montante de uma Moeda em termos de outra, esse montante será o determinado pelo NDB agindo razoavelmente. //

//

e) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo o montante vencido) do Empréstimo e da Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de 365 dias; desde que, se algum dos dias efetivos decorridos cair em um ano bissexto, eles serão calculados com base em: //

//

(i) o número real de dias decorridos em um ano bissexto dividido por 366 (Trezentos e Sessenta e Seis); e //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 13

//

(ii) o número real de dias decorridos (se houver) que caem em um ano não bissexto dividido por 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco).//

//

f) Se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, os juros aplicáveis a qualquer montante (incluindo qualquer montante vencido) do Empréstimo e a Taxa de Compromisso serão calculados com base no número real de dias decorridos e em um ano de 360 dias.//

//

g) Salvo indicação em contrário, se a data de vencimento de qualquer pagamento nos Documentos Jurídicos cair em um dia que não seja um Dia Útil, então esse pagamento será devido no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver, ou se não houver, no dia útil imediatamente anterior; e todos os montantes sob os documentos legais serão acumulados a partir de (e incluindo) o primeiro (primeiro) dia do período aplicável.//

//

Seção 3.5 - Pré-pagamento//

//

a) Aviso: O Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do montante principal do Empréstimo sacado, juntamente com todos os juros e encargos acumulados, após dar, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, aviso que deverá irrevogável e vinculante para o Mutuário. O Mutuário não pode fazer qualquer pré-pagamento voluntário de um Empréstimo para o qual a Moeda do Empréstimo é o Dólar em um dia que caia (i) em ou após o dia que caia 45 (Quarenta e cinco) dias antes do último dia de um período de juros e (ii) o último dia de tal período de juros. //

//

b) Prêmio: Se o pagamento antecipado do empréstimo com taxa flutuante for realizado em://

//

(i) em qualquer Data de Pagamento, nenhum prêmio será devido pelo Mutuário; ou//

//

(ii) em qualquer outra data que não seja uma Data de Pagamento, a perda real incorrida pelo NDB, calculada com base na taxa em que o montante pode ser reinvestido e os custos de financiamento do NDB até a próxima Data de Pagamento, deverão ser pagas pelo Mutuário como pré-pagamento Prêmio.//

//

Desde que, se for efetuado o pré-pagamento do Empréstimo com uma Taxa Fixa, o prêmio do pré-pagamento seja um montante razoavelmente determinado pelo NDB, igual aos custos de reimplementar o montante a ser pago antecipadamente a partir da data de seu pré-pagamento até sua data de vencimento.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 14

//

c) Prioridade: no caso de pré-pagamento parcial, esse pré-pagamento deve ser apropriado da seguinte maneira://

//

(i) primeiro, em relação às cobranças;//

//

(ii) segundo, em relação aos juros a pagar; e//

//

(iii) terceiro, em relação ao montante do principal do empréstimo em aberto, aplicado em ordem inversa do prazo de vencimento.//

//

Seção 3.6 - Interrupção Do Mercado//

//

a) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros de acordo com a definição de "Taxa de Referência", um Evento de Perturbação do Mercado será considerado como ocorrido e o NDB notificará imediatamente o Mutuário e o Fiador sobre a mesmo.//

//

b) Se o NDB notificar a ocorrência de um Evento de Perturbação do Mercado e até que o NDB notifique ao Mutuário e ao Fiador que o Evento de Perturbação do Mercado deixou de existir://

//

(i) os juros acumularão sobre essas parcelas do empréstimo à taxa de interrupção;//

//

(ii) O NDB terá o direito, a seu critério, de alterar a duração de qualquer Período de Juros relevante, enviando ao Mutuário um aviso por escrito. Qualquer alteração no Período de Juros entrará em vigor na data especificada pelo NDB em tal aviso.//

//

c) Não obstante qualquer coisa aqui contida acima, se um Evento de Interrupção do Mercado ocorrer e o NDB ou o Mutuário o exigirem, dentro de 5 (Cinco) Dias Úteis da notificação pelo NDB; O NDB, o Mutuário e o Fiador entrarão em negociações com o objetivo de estabelecer uma base substituta para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo. Se não for possível chegar a um acordo sobre a taxa de juros aplicável a ser paga pelo Mutuário devido ao Evento de Perturbação do Mercado, o Mutuário poderá pagar antecipadamente o Empréstimo na próxima Data de Pagamento, mas sem nenhum prêmio de pré-pagamento.//

//

Seção 3.7 - Financiamento Retroativo e Compra com Antecedência//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,
habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 15

O Contrato de Empréstimo pode prever o financiamento de Despesas Elegíveis incorridas antes da data do Contrato de Empréstimo, incluindo, entre outros, os casos abrangidos por ações de compras antecipadas, conforme permitido pela Política de Compras do NDB. Nesse caso, o contrato de empréstimo deve especificar a data de financiamento retroativo e o limite de financiamento retroativo. O financiamento retroativo é possível apenas para Pagamentos Retroativos em relação a bens, obras e serviços de consultoria adquiridos de acordo com os requisitos do Contrato de Empréstimo e das Condições Gerais ("Financiamento Retroativo").//

//

SEÇÃO 3.8 - FINANÇAS COMPLEMENTARES 13//

//

A pedido do Mutuário e nos termos e condições acordados pelo NDB e o Mutuário (ou sua agência), o NDB poderá assumir compromissos financeiros complementares por escrito para pagar montantes por Despesas Elegíveis adicionais ("Financiamento Complementar").//

//

ARTIGO IV - EXECUÇÃO DO PROJETO//

//

SEÇÃO 4.1 - RELATÓRIOS 14//

//

a) Informações Gerais//

//

(i) O Mutuário e a Entidade do Projeto fornecerão ou farão com que sejam fornecidos ao NDB, prontamente, todos os planos, especificações, relatórios, documentos de contrato e cronogramas de construção e aquisição do Projeto e quaisquer modificações materiais ou adições aos mesmos, em detalhes como O NDB deve solicitar razoavelmente.//

//

(ii) O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão informar prontamente o NDB de qualquer alteração proposta na natureza ou escopo do Projeto ou de qualquer parte relacionada ao Projeto e de qualquer evento ou condição que possa afetar materialmente a execução do Projeto ou do realização dos negócios ou operações de qualquer pessoa relacionada ao Projeto materialmente.//

//

b) Visita: O Mutuário ou o Fiador dará todas as oportunidades razoáveis aos representantes do NDB para visitar qualquer parte do seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto, e o Mutuário e a Entidade do Projeto permitirão aos representantes do NDB visitar quaisquer instalações e locais de construção incluídos no Projeto e examinar os ativos financiados com o Empréstimo e quaisquer plantas, instalações, obras, edifícios,

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 16

propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o cumprimento de suas obrigações nos Documentos Legais.//

//

c) Relatórios://

//

(i) O Mutuário manterá ou fará com que a Entidade do Projeto mantenha registros adequados para registrar o andamento do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios dele derivados), de acordo com indicadores aceitáveis pelo NDB, para identificar os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo e divulgar seu uso no Projeto e fornecerão esses registros ao NDB, mediante solicitação.//

//

(ii) O Mutuário fornecerá ou fará com que a Entidade do Projeto forneça aos relatórios periódicos do Projeto NDB ("Relatórios de Progresso do Projeto") em forma e substância satisfatórias ao NDB a cada 12 (doze) meses ou com a periodicidade que for estipulada em o Contrato de Empréstimo e / ou Contrato de Projeto ("Período do Relatório"), indicando, entre outras coisas: o progresso realizado e os problemas encontrados durante o período em análise, as medidas adotadas ou propostas a serem adotadas para remediar esses problemas e o programa de atividades proposto; progresso esperado durante o período do relatório. Esses relatórios serão recebidos pelo NDB o mais tardar 90 (noventa) dias após o último dia do respectivo Período de Relato.//

//

(iii) O Mutuário reterá, ou fará com que a Entidade do Projeto retenha todos os registros (contratos, pedidos, faturas, recibos e outros documentos) evidenciando os gastos de suas Partes Respectives do Projeto até pelo menos o mais tardar: (i) 2 (dois) anos após o NDB ter recebido as demonstrações financeiras auditadas referentes ao período durante o qual a última Retirada do Empréstimo foi realizada; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Fechamento. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seus representantes autorizados examinem esses registros.//

//

d) Demonstrações Financeiras e Auditoria: O Mutuário deverá, ou, se o Mutuário for um País Membro, obrigará a Entidade do Projeto a manter um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras"), de acordo com as normas contábeis aplicadas de maneira consistente. padrões aceitáveis para o NDB, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e gastos relacionados ao Projeto. Se o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto for uma entidade legal corporativa, esse sistema de gerenciamento financeiro e as Demonstrações Financeiras seriam necessários em relação a ambos: (1) o Projeto e (2) o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 17

Mutuário e / ou a Entidade do Projeto. O Mutuário deverá, ou se o Mutuário for um País Membro, levar a Entidade do Projeto a://

//

(i) ter as Demonstrações Financeiras exigidas nos Documentos Legais auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pelo NDB, de acordo com as normas de auditoria aplicadas de maneira consistente e aceitáveis pelo NDB; //

//

(ii) fornecer ao NDB, juntamente com os Relatórios de Progresso do Projeto, as Demonstrações Financeiras não auditadas para o respectivo Período do Relatório; //

//

(iii) o mais tardar 6 (seis) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras não auditadas do Exercício, e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras não auditadas, pois o NDB poderá cronometrar razoavelmente; e //

//

(iv) o mais tardar 12 (doze) meses após o final de cada exercício financeiro forneça ou faça com que o NDB forneça as Demonstrações Financeiras auditadas do Exercício e outras informações relacionadas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme Periodicamente, o NDB pode solicitar. //

//

e) Relatório Final: Imediatamente após: //

//

(i) o projeto foi concluído; e //

//

(ii) o montante total do empréstimo foi sacado ou cancelado, mas, em qualquer caso, o mais tardar 12 (doze) meses após a Data de Fechamento ou a data posterior que o NDB possa concordar; //

//

o Mutuário deverá, ou fará com que a Entidade do Projeto prepare e forneça ao NDB um relatório, de forma satisfatória para o NDB e com o escopo e os detalhes que o NDB solicitar razoavelmente, na execução e operação inicial do Projeto, incluindo informações sobre questões ambientais, de saúde, segurança e trabalho relacionadas ao Projeto, seu custo e os benefícios dele decorrentes, o desempenho pelo Mutuário e pelo NDB de suas respectivas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e no cumprimento dos objetivos do o empréstimo. //

//

f. COOPERAÇÃO E INFORMAÇÃO 16 //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 18

O NDB, o Mutuário e o Fiador deverão cooperar totalmente para garantir que os propósitos para os quais o Empréstimo é feito sejam cumpridos.//

//

Para esse fim, o NDB, o Mutuário e o Fiador deverão://

//

(i) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, troque opiniões sobre o Projeto, Empréstimo e cumprimento de suas obrigações nos termos dos Documentos Legais, e forneça às outras partes todas as informações relacionadas a eles, como devem ter sido razoavelmente solicitado; e//

//

(ii) informar-se imediatamente de qualquer condição que interfira ou ameace interferir nos assuntos mencionados na subseção (i) acima.//

//

SEÇÃO 4.2 - EXECUÇÃO//

//

a) Padrão de Execução: O Mutuário e a Entidade do Projeto devem garantir que o Projeto seja realizado com a devida diligência e eficiência; de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis do País Membro e do país em cujo território o projeto é implementado (se não for o País Membro), políticas aplicáveis do NDB (conforme especificado nos documentos legais), estas condições gerais, os documentos legais e o Manual de Administração do Projeto.//

//

b) Fornecimento de fundos e outros recursos: O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, imediatamente, conforme necessário, os fundos (exceto os recursos do Empréstimo), instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Projeto; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade do Projeto cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Projeto.//

//

c. USO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS, MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES 16//

//

(i) Exceto se o NDB concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.//

//

(ii) O Mutuário garantirá ou fará com que a Entidade do Projeto garanta que todas as instalações relevantes para o Projeto sejam operadas, mantidas e reparadas de acordo com as boas práticas operacionais e de manutenção e, também, tão rapidamente quanto necessário, reparos ou renovações necessárias.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 19

//

d) Seguro: O Mutuário e a Entidade do Projeto providenciarão provisões adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para o Projeto e serão financiados com as receitas do Empréstimo, contra riscos incidentes na aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de uso ou instalação.//

//

e) Conformidade ambiental e social: A Entidade do Projeto deve executar o Projeto de acordo com a legislação ambiental e social do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, a Entidade do Projeto deverá (1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, avaliações de impacto ambiental e social e planos de gerenciamento de impacto satisfatórios para o NDB, (2) implementar o planos de gerenciamento de impacto ambiental e social, conforme acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer mudanças materiais necessárias a serem feitas nos planos de gerenciamento de impacto ambiental e social.//

//

f) Aquisições: As aquisições de bens, obras e serviços, incluindo serviços de consultores, necessárias para o Projeto e que serão financiadas com as receitas do Empréstimo, deverão aderir à legislação de aquisições do país Membro. Se não estipulado de outra forma nos Documentos Legais ou no Manual de Administração do Projeto, o Mutuário ou a Entidade do Projeto//

//

(1) fornecer ao NDB antes da primeira Retirada do Empréstimo, o plano de aquisições e os modelos de documentos de licitação cobrindo o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o NDB,//

//

(2) realizar compras em relação ao Projeto, de acordo com o plano de compras acordado com o NDB, e (3) concordar com o NDB quaisquer alterações materiais necessárias a serem feitas no plano de compras. No momento de concordar com o plano de aquisições e de tempos em tempos durante a implementação do Projeto, o NDB pode estabelecer limites para a revisão prévia dos documentos de aquisição mediante notificação à Entidade do Projeto. O Mutuário ou a Entidade do Projeto fornecerá aos documentos de compras do NDB cada pacote de compras a ser financiado com as receitas do Empréstimo, para permitir que o NDB publique os documentos de compras em seu site na Web ou antes do primeiro dia de sua publicidade por a entidade do projeto.//

//

g) Área disputada: O NDB financia apenas um projeto em uma área disputada se considerar que cada um dos Governos envolvidos concorda que, na pendência da solução da disputa, o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 20

financiamento proposto poderá prosseguir sem prejuízo de suas reivindicações à área disputada.//

//

Sujeito a essa condição, se o NDB decidir financiar um projeto em uma área disputada, ele incluirá uma descrição da disputa na documentação do projeto e as opiniões dos governos envolvidos sobre o financiamento, juntamente com um aviso de isenção de responsabilidade afirmando que, apoiando o projeto, O NDB não faz nenhum julgamento sobre o status da área em disputa ou prejudica a determinação final das reivindicações dos governos em questão.//

//

h) Anticorrupção, Luta Antifraude e Lavagem de Dinheiro: O Mutuário, em colaboração com o NDB, deve garantir que o Projeto adere e fará com que a Entidade do Projeto adira ao Projeto Anticorrupção, Luta Antifraude e Luta contra o NDB. Política de lavagem de dinheiro. O Mutuário e a Entidade do Projeto deverão permitir que o NDB ou seu representante autorizado inspecione e / ou avalie, juntamente com representantes do Mutuário e da Entidade do Projeto, quaisquer registros e documentos do Projeto mantidos pelo Mutuário ou pela Entidade do Projeto.//

//

ARTIGO V- CONVÊNIOS//

//

SEÇÃO 5 - COMPROMISSO NEGATIVO 18//

//

a) O País Membro compromete-se a garantir que nenhuma outra dívida externa do País Membro tenha prioridade sobre o empréstimo na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício do País Membro. Se qualquer penhor for criado sobre quaisquer Bens Públicos como garantia de qualquer Dívida Externa que resultará ou possa ser uma prioridade em benefício do credor dessa Dívida Externa na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal penhor, a menos que Caso contrário, o NDB deverá concordar, ipso facto, e sem nenhum custo para o NDB, garantir de forma igual e razoável o principal e os juros e encargos do empréstimo e do País Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, expressará provisão para esse efeito; desde que, por qualquer motivo constitucional ou legal, tal disposição não possa ser feita com relação a qualquer penhor criado sobre os ativos de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o NDB, garantir a principal e juros e encargos do empréstimo, por uma penhor equivalente em outros ativos públicos satisfatórios ao NDB.//

//

b) O Mutuário que não é o País Membro compromete-se a que, exceto se o NDB acordar de outra forma://

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 21

//

(i) se o Mutuário criar qualquer penhor sobre seus ativos como garantia de qualquer dívida, esse penhor garantirá de forma igual e proporcional o pagamento do montante principal e juros e encargos do empréstimo e na criação de qualquer tal provisão expressa de Gravame será feita para esse efeito, sem nenhum custo para o NDB; e//

//

(ii) se qualquer penhor estatutário for criado sobre quaisquer Ativos do Mutuário como garantia de qualquer dívida, o Mutuário concederá sem custo ao NDB um Grau equivalente satisfatório ao NDB para garantir o pagamento do montante principal e juros e encargos em, o empréstimo.//

//

c) As empresas anteriores não se aplicam a://

//

(i) qualquer penhor criado na propriedade, no momento da compra da mesma, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra dessa propriedade ou como garantia para pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tais propriedades; ou//

//

(ii) qualquer penhor que surja no curso normal das transações bancárias e garanta uma dívida com vencimento não superior a 1 (um) ano após sua data.//

//

ARTIGO VI- SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E ACELERAÇÃO//

//

SEÇÃO 6.1 - SUSPENSÃO 19//

//

a) Eventos de suspensão: se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, suspender, no todo ou em parte, o direito de fazer Saques://

//

(i) se://

//

(a) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 22

(b) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

(ii) o Mutuário, o Fiador (incluindo qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo) ou a Entidade do Projeto não cumpriram qualquer outra obrigação não financeira para o NDB de acordo com qualquer Documento Legal, e esse não desempenho terá continuado por 30 (Trinta) dias após a notificação pelo NDB;//

//

(iii) uma situação deve ter surgido como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, o que tornará improvável que o Projeto possa ser executado ou que o Mutuário e o Fiador possam cumprir suas obrigações sob o Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia, respectivamente;//

//

(iv) o País Membro tenha sido suspenso da associação ao NDB, ou deve ter deixado de ser membro do NDB, ou deverá ter entregue ao NDB um aviso para se retirar da associação;//

//

(v) uma declaração feita por qualquer parte de um Documento Legal deve ter sido incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante;//

//

(vi) os Estatutos do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto deverão ter sido alterados, suspensos, revogados, renunciados de maneira a afetar material e adversamente as operações ou a condição financeira do Mutuário ou de qualquer Entidade do Projeto ou sua capacidade executar o Projeto ou executar qualquer uma de suas obrigações nos termos do respectivo Documento Legal;//

//

(vii) qualquer evento especificado na Seção 6.2 (d) ou na Seção 6.4 (d) deve ter ocorrido;//

//

(viii) o NDB deve ter suspenso ou modificado o acesso aos recursos do NDB pelo País Membro, de acordo com uma decisão do Conselho de Governadores do NDB, de acordo com os termos contidos nos Artigos do Contrato;//

//

(ix) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes, deverá ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) ou em cumprimento a uma inspeção e / ou avaliação realizada pelo NDB, de acordo

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 23

com a Seção 4.2 (h), para se envolver em qualquer Prática Proibida em conexão com o produto do Empréstimo; //

//

(x) O Mutuário, ou qualquer Entidade do Projeto, ou qualquer um de seus respectivos executivos, funcionários, agentes ou representantes deve ter sido encontrado por uma investigação judicial e / ou outra investigação oficial (realizada de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis) que se envolveu em qualquer outra Prática Proibida, não coberta na seção 6.1 (a) (ix), se o Fiador, o Mutuário ou a Entidade do Projeto não tiver empreendido nenhuma ação apropriada e satisfatória para o NDB para mitigar o impacto dessa Prática Proibida no Projeto financiado por o produto do empréstimo; //

//

(xi) O NDB determinou após a Data Efetiva que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria autorizado o NDB a suspender o direito do Mutuário de fazer Retiradas do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo na data em que esse evento ocorreu; //

//

(xii) Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Co-financiamento") por um financiador (que não seja o NDB) ("Co-financiador"); //

//

(a) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o contrato com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Contrato de Co-financiamento") entrará em vigor, o Contrato de Co-financiamento não terá entrado em vigor até essa data, ou em data posterior estabelecida pelo NDB mediante notificação ao Mutuário ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições desta subseção não se apliquem se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições compatíveis com as obrigações do Empréstimo nos Documentos Legais. //

//

(b) Sujeito à subseção (c) desta seção: (A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou encerrado no todo ou em parte, de acordo com os termos da Contrato de financiamento; ou (B) o co-financiamento tiver vencido e pagável antes do vencimento acordado. //

//

(c) A subseção (b) desta seção não se aplicará se o Mutuário estabelecer, para satisfação do NDB, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou prematuro não foi causado pela falha do destinatário da Cooperação de financiamento para cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Co-financiamento; e (B) fundos adequados para o Projeto estejam

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 24

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações do Empréstimo nos termos dos Documentos Legais.//

//

(xiii) O Mutuário ou a Entidade do Projeto, sem o consentimento do NDB: (i) designou ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais; (ii) vendeu, alugou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou Ativo financiado total ou parcialmente com os recursos do Empréstimo; ou (iii) criou qualquer penhor em violação à Seção 5; desde que, no entanto, as disposições desta seção não se apliquem a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do NDB: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes ou celebradas nos termos dos Documentos Legais ou atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto;//

//

(xiv) Com relação à condição de Mutuário ou Entidade do Projeto://

//

(a) O NDB determina que uma mudança material adversa nas condições do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representada por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.//

//

(b) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que amadurecem ou qualquer ação ou processo foi adotado pelo Mutuário ou por outros pelos quais algum dos ativos do Mutuário deva ou possa ser distribuído entre seus credores.//

//

(c) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabilização ou suspensão das operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).//

//

(d) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma legal que a existente na data do Contrato de Empréstimo, a menos que a forma legal alterada seja previamente acordada pelo NDB por escrito.//

//

(e) Na opinião do NDB, o caráter legal, a propriedade ou o Controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação àquele prevalecer na data dos

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 25

Documentos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade do Projeto (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Documentos Legais, ou alcançar os objetivos do projeto.//

//

(xv) qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido.//

//

b) Extensão da reintegração: O direito do Mutuário de efetuar Saques continuará suspenso, no todo ou em parte, conforme o caso, até que o evento ou eventos que deram origem à suspensão tenham deixado de existir, a menos que o NDB notificaram o Mutuário que o direito de fazer saques foi restaurado; desde que, no entanto, o direito de fazer Retiradas seja restaurado apenas na extensão e sujeita às condições especificadas em tal notificação, e nenhuma notificação afete ou prejudique qualquer direito, poder ou recurso do NDB em relação a qualquer outro evento subsequente descrito nesta seção.//

//

Seção 6.2 - Cancelamento Pelo NDB//

//

a) Na Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, qualquer Saldo de Empréstimo Não Desembolsado restante será cancelado automaticamente, salvo acordo em contrário do NDB;//

//

b) Se o direito do Mutuário de efetuar Retiradas de qualquer parte do Empréstimo for suspenso por um período contínuo de 90 (noventa) dias, o NDB poderá, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar esse montante do Empréstimo;//

//

c) Se a qualquer momento o NDB determinar://

//

(i) que a aquisição de qualquer item é inconsistente com os requisitos estabelecidos nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo, e o NDB estabelece a quantia de despesas com relação a esse item que, de outra forma, seriam elegíveis para o financiamento dos recursos do Empréstimo;//

//

(ii) que os fundos sacados sob o Empréstimo foram utilizados para outros fins que não aqueles previstos no Contrato de Empréstimo;//

//

(iii) após consulta ao Mutuário, que um montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado não será necessário para financiar Despesas Elegíveis; ou//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 26

//

(iv) que o evento especificado nas 6.1 (a) (ix) ou (x) ocorreu; //

//

O NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o equivalente do referido montante do Empréstimo. Esse cancelamento entrará em vigor quando a notificação for dada. //

//

d) Se o NDB receber notificação do Fiador, de acordo com a Seção 6.6, referente a um montante do empréstimo, ele poderá cancelar esse montante do empréstimo. //

//

Seção 6.3 - Cancelamento pelo Mutuário //

//

O Mutuário poderá, sem pagamento de qualquer taxa ou prêmio de cancelamento, cancelar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado após conceder, no mínimo, 60 (sessenta) dias, aviso prévio por escrito ao NDB, exceto no caso em que o Mutuário não poderá cancelar tal montante que esteja sujeito a um Compromisso Especial, e desde que, antes de tal cancelamento, o Mutuário pague ao NDB todos os encargos acumulados e todos os outros montantes devidos e pagáveis de acordo com os Documentos Jurídicos. O cancelamento não estará sujeito a uma taxa de cancelamento ou prêmio. //

//

Seção 6.4 - Eventos de Vencimento Antecipado //

//

Se qualquer um dos seguintes eventos tiver ocorrido e continuar pelo período especificado abaixo, a qualquer momento durante a continuação desse evento, o NDB tem o direito de, mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador, cancelar o Empréstimo e declarar o principal montante do Empréstimo então pendente para ser devido e pagável imediatamente, juntamente com os juros e encargos, e mediante qualquer declaração, esse montante principal, juntamente com esses juros e encargos, será devido e pagável imediatamente: //

//

a) Se qualquer um dos seguintes eventos ocorrer e continuar por 30 (trinta) dias a partir da data de tal evento: //

//

(i) o Mutuário falhar em efetuar um pagamento (e esse pagamento não for feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo contratos de empréstimo) ou qualquer outro acordo; ou //

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 27

(ii) o Fiador não ter efetuado o pagamento do montante principal, juros, Taxas ou qualquer outro montante devido ao NDB sob qualquer contrato (incluindo outros contratos de empréstimo e garantia) ou qualquer outro acordo.//

//

b) Qualquer evento especificado na Seção 6.1 (a) (ii) ou 6.1 (a) (iii) deve ter ocorrido e continuado por 60 (sessenta) dias após a notificação pelo NDB ao Mutuário e ao Fiador;//

//

c) O evento especificado no subparágrafo (xii) (b) (B) da Seção 6.1 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (xii) (c) daquela Seção; ou qualquer um dos eventos especificados nas alíneas (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) ou (xiv) (e) da Seção 6.1 (a); ou//

//

d) Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção deve ter ocorrido e continuado pelo período, se houver ocorrido, especificado no Contrato de Empréstimo;//

//

e) Em caso de aceleração devido a eventos especificados nas alíneas (b), (c) ou (d) acima, o Fiador garante ao NDB o pagamento do montante principal do Empréstimo, juntamente com os juros e Taxas dentro 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo NDB. Se tal pagamento for feito integralmente pelo Fiador durante os 60 (sessenta) dias, ou mais, se acordado pelo NDB, nenhum incumprimento será declarado pelo NDB contra o Fiador nos termos desta Seção 6.4.//

//

Seção 6.5 - Reembolso do Empréstimo//

//

a) Não obstante qualquer outro recurso que possa estar disponível para o NDB sob estas Condições Gerais ou Documentos Jurídicos, se o NDB determinar que um montante do Empréstimo foi utilizado de maneira inconsistente com as disposições dos Documentos Jurídicos, o Mutuário, mediante notificação pelo NDB ao Mutuário, deve reembolsar imediatamente esse montante ao NDB. Esse uso inconsistente deve incluir, sem limitação://

//

(i) usar esse montante para efetuar um pagamento por uma despesa que não seja uma Despesa Elegível; ou//

//

(ii) (A) se envolver em uma Prática Proibida em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso dessa quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução na qual a Prática Proibida foi realizada por representantes do Mutuário (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro beneficiário de tal Empréstimo), em qualquer dos casos, sem que o

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 28

Mutuário (ou País Membro ou outro beneficiário) tenha tomado as medidas oportunas e apropriadas e satisfatórias para o NDB para abordar essas práticas quando elas ocorrerem.//

//

b) Exceto se o NDB determinar de outra forma, o NDB cancelará todos os montantes reembolsados de acordo com esta Seção.//

//

Seção 6.6 - Cancelamento pelo Fiador//

//

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Fiador) e esse pagamento for feito pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao NDB, mediante notificação ao NDB e ao Mutuário, rescindir suas obrigações sob o Contrato de Garantia com relação a qualquer montante do Saldo do Empréstimo Não Desembolsado na data de recebimento de tal notificação pelo NDB; desde que esse montante não esteja sujeito a nenhum Compromisso Especial. Após o recebimento desse aviso pelo NDB, tais obrigações em relação a esse montante terminarão.//

//

Seção 6.7 - Efetividade das provisões após cancelamento, suspensão ou Vencimento Antecipado Não obstante qualquer suspensão, cancelamento ou vencimento antecipado, todas as disposições dos Documentos Jurídicos continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente estipulado neste documento.//

//

ARTIGO VII - EFICÁCIA//

//

Seção 7.1 - Condições de eficácia dos Documentos Jurídicos://

//

Os Documentos Jurídicos não entrarão em vigor até que sejam fornecidas evidências satisfatórias ao NDB de que as condições especificadas nos parágrafos (i) a (iii) desta Seção foram satisfeitas.//

//

(i) A execução e entrega de cada Documento Jurídico em nome do Mutuário, Fiador ou Entidade do Projeto que é parte de tal Documento Jurídico, foram devidamente autorizadas ou ratificadas por todas as ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constituem uma obrigação válida e juridicamente vinculativa para o Mutuário ou Fiador ou Entidade do Projeto, conforme aplicável, executável de acordo com seus termos.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 29

(ii) Se o NDB solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade do Projeto, conforme representado ou garantido ao NDB na data dos Documentos Jurídicos, não sofreu nenhuma alteração adversa após essa data.//

//

(iii) Ocorreram outras condições especificadas no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia.//

//

Seção 7.2 - Pareceres Jurídicos; Declarações e Garantias//

//

Com o objetivo de confirmar que as condições especificadas na Seção 7.1 (i) acima foram cumpridas://

//

(i) O NDB pode exigir um parecer ou outro documento satisfatório para o NDB confirmando:

(i) em nome do Mutuário, do Fiador ou da Entidade do Projeto que o Documento Jurídico do qual é parte foi devidamente autorizado e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para essa parte e executável de acordo com seus termos; e (ii) outro assunto especificado no Documento Jurídico ou razoavelmente solicitado pelo NDB em conexão com os Documentos Jurídicos para os fins desta Seção.//

//

(ii) Se o NDB não exigir um parecer ou documento de acordo com a Seção 7.2 (i), antes ou no momento da assinatura do Documento Jurídico de que é parte, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto fornecerão declarações e garantias satisfatórias ao NDB de que, na data de tal Documento Jurídico, cada uma das condições de eficácia exigidas na Seção 7.2 (i) foram cumpridas, exceto quando forem necessárias medidas adicionais para tornar esse Documento Jurídico juridicamente vinculativo e aplicável de acordo com seus termos. Quando forem necessárias ações adicionais após a data do Documento Jurídico, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto notificarão o NDB quando tais ações adicionais forem tomadas. Ao fornecer tal notificação, o Mutuário, o Fiador ou a Entidade do Projeto representarão e garantirão em forma e substância aceitáveis para o NDB que, na data dessa notificação, que o Documento Jurídico de que é parte é juridicamente vinculativo e aplicável a ele de acordo com seus termos.//

//

Seção 7.3 - Data Efetiva//

//

a) Exceto quando o NDB e o Mutuário concordarem de outra forma, os Documentos Jurídicos entrarão em vigor na data ("Data Efetiva") em que o NDB enviar ao Mutuário e ao Fiador aviso da aceitação do NDB das evidências exigidas nos termos da Seção 7.1. O NDB poderá

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 30

rescindir, mediante notificação ao Mutuário, os Documentos Jurídicos, caso não entrem em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.//

//

b) Se, antes da Data Efetiva, ocorrer algum evento que teria permitido ao NDB suspender o direito do Mutuário de fazer Saques do Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, o NDB poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo desta Seção até que esse evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.//

//

ARTIGO VIII - LITÍGIOS//

//

Seção 8.1 - Executoriedade//

//

Os direitos e obrigações das partes dos Documentos Jurídicos serão válidos e executáveis de acordo com seus termos, independentemente da lei de qualquer país, estado ou subdivisão política dos mesmos. Em nenhuma circunstância, nenhuma parte de tal contrato terá o direito de reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável por qualquer motivo. Nem o NDB, nem o Mutuário ou o Fiador terão direito, em qualquer processo nos termos deste artigo, a reivindicar qualquer requerimento de que qualquer disposição dos Documentos Jurídicos seja inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Artigos de Contrato do NDB.//

//

Seção 8.2 - Resolução de litígios e Lei Vigente//

//

a) As partes no Contrato de Empréstimo e no Contrato de Garantia devem procurar resolver de forma amigável qualquer litígio ou controvérsia (coletivamente o "Litígio") entre elas decorrente dos acordos acima mencionados. Por iniciativa de qualquer uma dessas partes, as partes necessárias se reunirão prontamente para discutir uma possível resolução e, se solicitado por parte iniciante por escrito, responderá por escrito a qualquer envio por escrito recebido.//

//

b) Se qualquer Litígio ou reivindicação relacionada que lhes diz respeito não puder ser resolvida amigavelmente, conforme previsto acima, dentro de 60 (sessenta) dias a partir da data em que a solicitação para uma reunião for feita, tal Litígio ou reivindicação que lhes diz respeito deverá ser resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Comissão das Nações Unidas para o Direito Internacional do Comércio (UNCITRAL) em vigor na data destas Condições Gerais, sujeitas ao seguinte://

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 31

(i) O número de árbitros será de 3 (três): 1 (um) árbitro será indicado pelo Mutuário e pelo Fiaor (atuando coletivamente) e 1 (Um) pelo NDB. Caso as partes não consigam chegar a um acordo sobre o terceiro árbitro dentro de 10 (dez) dias, a nomeação será feita pelo Secretário-Geral do Tribunal Permanente de Arbitragem.//

//

(2) O idioma a ser utilizado na arbitragem será o inglês.//

//

(iii) A lei a ser aplicada pelo tribunal arbitral será o direito internacional público, cujas fontes incluirão://

//

(a) os Artigos do Contrato e quaisquer obrigações relevantes dos tratados reciprocamente vinculativos ao NDB e ao País Membro;//

//

(b) as disposições de quaisquer convenções e tratados internacionais (vinculativos ou não diretamente como tais às partes) geralmente reconhecidos como tendo codificado ou amadurecido em regras vinculativas do direito costumeiro aplicáveis aos Estados e instituições financeiras internacionais, conforme for apropriado;//

//

(c) outras formas de costume internacional, incluindo a prática de Estados e instituições financeiras internacionais com a generalidade, consistência e duração necessárias para criar obrigações legais; e//

//

(d) princípios gerais de direito aplicáveis.//

//

(iv) Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem da UNCITRAL, o tribunal arbitral não está autorizado a tomar nenhuma medida provisória de proteção ou fornecer qualquer medida preventiva contra o NDB e nenhuma das partes dos Documentos Jurídicos pode dirigir-se a qualquer autoridade judicial um pedido de quaisquer medidas provisórias de proteção ou medida preventiva contra o NDB.//

//

(v) O tribunal arbitral terá autoridade para considerar e incluir em qualquer processo, decisão ou sentença qualquer litígio ou controvérsia devidamente apresentada pelo NDB, Mutuário e Fiador ou qualquer Entidade do Projeto, na medida em que tal litígio ou controvérsia decorra de qualquer Documento Jurídico; mas sujeito ao acima exposto, nenhuma outra parte ou outro litígio será incluído ou consolidado no processo arbitral.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 32

c) Não obstante as disposições desta Seção, nada contido nestas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos deve operar ou ser considerado como dispensa, renúncia ou outra modificação de quaisquer imunidades, privilégios ou isenções do NDB nos termos do Contrato, sob os termos das convenções internacionais ou sob a legislação pertinente.//

//

d) Em qualquer processo arbitral decorrente de qualquer Documento Jurídico, o certificado do NDB quanto a qualquer quantia devida ao NDB nos termos de tal contrato deve ser uma evidência prima facie de tal montante.//

//

e) Estas Condições Gerais, os Documentos Jurídicos e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a eles são regidos pelo direito internacional público, de acordo com as fontes de direito descritas na Seção 8.2 (b) (iii) acima.//

//

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES GERAIS//

//

Seção 9.1 - Avisos//

//

a) Todas as notificações e solicitações relacionadas aos Documentos Jurídicos devem ser feitas por escrito e em inglês.//

//

b) Salvo disposição em contrário, considera-se que tal notificação ou solicitação foi devidamente entregue ou feita quando foi entregue à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço da parte especificado no respectivo Documento Jurídico, ou em qualquer outro endereço que a parte tenha especificado por escrito à parte que notificou ou fez a solicitação.//

//

c) Salvo disposição em contrário, essa entrega pode ser feita à mão, via correio, meios eletrônicos, permitindo que o destinatário confirme a transmissão do remetente ou via fax. As entregas feitas por transmissão por telex ou fax também devem ser confirmadas por correio ou meios eletrônicos.//

//

Seção 9.2 - Autoridade para agir://

//

a) Qualquer ação exigida ou permitida a ser executada e quaisquer documentos exigidos ou permitidos a//

//

serem executados de acordo com os Documentos Jurídicos devem ser tomados ou executados pelos respectivos Representantes Autorizados.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 33

//

b) O Mutuário, o Fiador e a Entidade do Projeto fornecerão ao NDB: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão alguma ação ou executarão qualquer documento exigido ou permitido tomada ou executada por ele de acordo com o Documento Jurídico do qual é parte, incluindo, mas não se limitando ao, Pedido de Retirada; e (b) a assinatura do espécime autenticado de cada pessoa.//

//

Seção 9.3 - Emendas: Os Documentos Jurídicos podem ser alterados apenas por um instrumento escrito. Todas as emendas ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto estarão sujeitas à aprovação prévia por escrito do NDB, do Mutuário e do Fiador.//

//

Seção 9.4 - Idioma: Os Documentos Jurídicos (incluindo todos os documentos a serem executados pelo (a) ou em benefício do NDB) devem estar no idioma inglês, e qualquer documento entregue de acordo com os Documentos Jurídicos deve ser preparado ou traduzido e devidamente certificado em inglês, cuja tradução será a versão em vigor entre o Mutuário ou o Fiador e o NDB.//

//

Seção 9.5 - Obrigações do Fiador//

//

a) Exceto conforme disposto na Seção 6.6, as obrigações do Fiador nos termos do Contrato de Garantia não serão cumpridas em nenhuma circunstância, exceto, por e somente na extensão do desempenho.//

//

b) Tais obrigações não estarão sujeitas a nenhum aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário ou os Fiadores em relação a qualquer inadimplência do Mutuário, e não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes itens: qualquer extensão de tempo, tolerância ou concessão concedida ao Mutuário; qualquer afirmação ou falha na afirmação ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia do empréstimo; qualquer modificação ou ampliação das disposições de qualquer Documento Jurídico; ou qualquer falha do Mutuário ou da Entidade do Projeto em cumprir com qualquer requisito de qualquer lei, regulamento ou ordem do Fiador ou de qualquer subdivisão ou agência política do Fiador.//

//

Seção 9.6 - Falha no Exercício de Direitos: Nenhum atraso no exercício ou omissão no exercício de qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer uma das partes nos Documentos Jurídicos em caso de inadimplência afetará esse direito, poder ou recurso ou será interpretado como renúncia ou consentimento em tal inadimplência; nem a ação de tal parte em relação a

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 34

qualquer inadimplência, ou qualquer consentimento em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou solução de tal parte em relação a qualquer outra ou subsequente inadimplência.//

//

Seção 9.7 - Reembolso e Compensação: O NDB poderá, em consulta com o Mutuário, deduzir dos montantes a serem emprestados e adiantados ao Mutuário quaisquer quantias que permanecerem devidas e pagáveis pelo Mutuário ao NDB nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

Seção 9.8 - Cessão: Os direitos e obrigações do Fiador, do Mutuário e da Entidade do Projeto nos Documentos Jurídicos não serão cedidos ou transferíveis por essa parte sem o consentimento prévio por escrito do NDB e das outras partes.//

//

Seção 9.9 - Vias: Qualquer Documento Jurídico do qual o NDB seja parte pode ser executado em qualquer número de vias deste instrumento.//

//

Seção 9.10 - Independência das Cláusulas: Se qualquer termo ou disposição dos Documentos Jurídicos for considerado inválido ou inexecutável, no todo ou em parte, tal termo ou disposição ou parte será, nessa medida, considerada como não fazendo parte dos Documentos Jurídicos. Os documentos e a legalidade, validade e aplicabilidade do restante do respectivo Documento Jurídico não serão afetados ou prejudicados.//

//

Seção 9.11 - Divulgação: O NDB pode divulgar os Documentos Jurídicos e qualquer informação relacionada aos Documentos Jurídicos, de acordo com sua política de divulgação de informações.//

//

Seção 9.12 - Venda do Empréstimo: Em consulta com o Mutuário e com o consentimento prévio por escrito do Fiador, o NDB pode vender de qualquer forma e maneira a terceiros quaisquer partes de seus direitos nos termos do Contrato de Empréstimo em relação ao Saldo de Empréstimo Desembolsado nos termos e condições que o NDB considerar apropriados sem, no entanto, criar qualquer relação contratual entre o Mutuário e o Fiador e a parte compradora, e sem afetar a relação contratual entre o NDB e o Mutuário e o Fiador.//

//

Seção 9.13 - Implementação da Taxa de Referência de Substituição: Qualquer alteração ou renúncia relacionada a://

(a) acomodar o uso da Taxa de Referência de Substituição relevante em relação à Moeda do Empréstimo relevante ou a Moeda do Empréstimo; e//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 35

(b) (1) alinhar qualquer disposição de qualquer Documento Legal ao uso dessa Taxa de Referência de Substituição; //

(2) permitir que a Taxa de Referência de Substituição relevante seja usada para o cálculo de juros nos termos do Acordo de Empréstimo (incluindo, sem limitação, quaisquer alterações consequentes necessárias para permitir que essa Taxa de Referência de Substituição seja usada para os fins do Acordo de Empréstimo); //

(3) implementar as convenções de mercado aplicáveis a essa Taxa de Referência de Substituição;

(4) prever disposições de fallback (e perturbação do mercado) adequadas para essa Taxa de Referência de Substituição; ou //

(5) ajustar o preço para reduzir ou eliminar, na medida do razoavelmente praticável, qualquer transferência de montante econômico de uma parte do Acordo de Empréstimo para outra como resultado da aplicação dessa Taxa de Referência de Substituição de acordo com um ajuste de spread a ser determinado pelo NDB de acordo com a definição de Taxa de Referência de Substituição a ser feita pelo NDB. Qualquer alteração será fornecida pelo NDB ao Mutuário e entrará em vigor na Data Efetiva da Taxa de Referência de Substituição, sem qualquer ação adicional ou consentimento das partes para os Documentos Legais. O Mutuário deverá, a pedido do NDB, tomar as medidas que estiverem à sua disposição com a finalidade de dar efeito às alterações efetuadas ou a serem efetuadas de acordo com esta Seção 9.13 ou obter quaisquer autorizações para tais alterações e, se houver garantia concedida em relação ao Acordo de Empréstimo, assegurar o aperfeiçoamento, proteção ou manutenção de qualquer tal título ou garantia. Esta Seção 9.13 é aplicável, não obstante qualquer outra disposição dos Documentos Legais. //

ANEXO I //

//
CONSTRUÇÃO //

//
PARTE A //

//
Interpretação //

//
a) As referências nestas Condições Gerais a Artigos ou Seções são a Artigos ou Seções destas Condições Gerais. //

//
b) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se apliquem, a menos que o contexto exija, as palavras que denotam o singular incluem o plural e vice-versa;

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 36

as palavras que denotam pessoas incluem empresas, parcerias e outras pessoas jurídicas e referências a uma pessoa inclui seus sucessores (seja por fusão, liquidação (incluindo fusões ou liquidações sucessivas) ou outros) e cessionários permitidos.//

//

c) Nestas Condições Gerais, ou em um acordo ao qual essas Condições Gerais se aplicam, os títulos das Seções, bem como o índice, são inseridos apenas para conveniência de referência e não devem ser usados para interpretar essas Condições Gerais ou tais acordos.//

//

d) Qualquer referência a um acordo, tratado, convenção ou documento, conforme o caso, deve incluir todos os cronogramas, anexos, apêndices e emendas ao mesmo, de tempos em tempos.//

//

e) Todas as referências ao termo "Projeto" devem, quando aplicável, ser consideradas como incluindo cada Subprojeto.//

//

f) Nos casos em que://

//

(i) não houver Contrato de Projeto, as referências nestas Condições Gerais ao "Contrato de Projeto" serão desconsideradas;//

//

(ii) todo o Projeto deve ser realizado pelo Mutuário, ou apenas pelas Entidades do Subprojeto, todas as referências nestas Condições Gerais à "Entidade do Projeto" serão desconsideradas; e//

//

(iii) o Contrato de Empréstimo sendo entre o País Membro e o NDB, as referências ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas.//

//

g) O termo "dia" usado nas Condições Gerais ou nos Documentos Jurídicos que não fazem parte da definição "Dia Útil" refere-se a um dia do calendário.//

//

PARTE B//

//

Definições//

//

a) Os termos "Moeda do empréstimo", "Subprojeto", "Entidade do subprojeto", "Agências executoras" e outros termos em maiúsculas usados aqui, mas não definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato de Empréstimo.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 37

b) Salvo indicação em contrário, os termos em maiúsculas, sempre que usados nestas Condições Gerais ou em um contrato ao qual essas Condições Gerais se apliquem, terão os seguintes significados://

//

"Artigos do Contrato" significa os artigos do contrato entre Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul, datados de 15 de julho de 2014, estabelecendo o NDB.//

//

"Ativos" inclui propriedades, receitas ou reivindicações de qualquer tipo.//

//

"Representante Autorizado" significa o indivíduo designado pelo Fiador, Mutuário, NDB e qualquer Entidade do Projeto, conforme aplicável, como seu representante autorizado, nos termos do Documento Jurídico do qual é signatário.//

//

"Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro" significa a Política Anti-Corrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro, aprovada em 12 de abril de 2016, conforme alterada periodicamente.//

//

"Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é concedido.//

//

"Dia Útil" significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Xangai, China, no País Membro e://

//

a. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de uma moeda que não seja Dólar ou Euro, ou para determinar (ou fixar) uma taxa de juros ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em uma moeda que não seja o Dólar e Euro, o principal Centro Financeiro do país dessa moeda;//

//

b. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Euros, ou determinar (ou fixar) uma taxa de juros sobre ou determinar um Período de Juros ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo em relação a um Empréstimo em Euros, qualquer Dia-TARGET;//

//

c. em relação a qualquer data para pagamento ou compra de Dólares, ou determinação da taxa de juros ou Período de Juros, ou a Data de Fechamento da Conta de Empréstimo, em relação a um Empréstimo em Dólares, em Nova York, Nova York.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 38

"Encargos" significa encargos, comissões, taxas, prêmios e juros de mora em relação ao Empréstimo, incluindo (mas não se limitando a) Encargos de Compromisso, Comissão Inicial e prêmios de pré-pagamento.//

//

"Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo (ou uma data posterior que o NDB estabelecerá mediante notificação ao Mutuário e ao Fiador) na qual ou antes da qual serão incorridas todas as Despesas Elegíveis com relação ao Projeto.//

//

"Co-financiador", "Co-financiamento" "Contrato de co-financiamento" e "Prazo de co-financiamento" têm o significado estabelecido na Seção 6.1 (a) (xii).//

//

"Prática de Coerção" significa comprometer ou prejudicar ou ameaçar a comprometer ou a prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;//

//

"Colusão" significa um acordo entre duas ou mais partes, projetado para atingir um objetivo impróprio, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte.//

//

"Taxa de Compromisso" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (b).//

//

"SOFR Composto" significa a média composta do SOFR diário durante o Período de Juros relevante, calculado em mora, e expresso como uma porcentagem por ano, conforme razoavelmente determinado pelo NDB para o Período de Juros relevante de acordo com a metodologia que o NDB pode utilizar para esse fim de tempos em tempos, levando em conta a prática de mercado prevalecente, desde que se para qualquer dia o SOFR for menor que zero, o SOFR será considerado zero para esse dia para fins do cálculo do SOFR Composto.//

//

"Controle" usado em relação a qualquer pessoa ou entidade (incluindo, com significados correlativos, os termos "controlado por", "controlando" e "sob controle comum com") significa a posse, direta ou indiretamente, do poder de dirigir ou causar a direção da administração e políticas de tal pessoa ou entidade, seja através da propriedade de ações com direito a voto ou por contrato ou de outra forma. "//

//

"Conversão" significa uma conversão da base de taxa de juros aplicável ao Empréstimo ou da moeda de denominação do Empréstimo (ou de ambos), mencionada na Seção 3.2.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 39

"Termos e Condições da Conversão" significa os termos e condições em que uma Conversão pode ser efetuada, referida na Seção 3.2.//

//

"Prática de Corrupção" é a oferta, doação, recebimento ou solicitação, direta ou indireta, de qualquer bem de montante para influenciar indevidamente as ações da outra parte;//

//

"Moeda" "Moeda" de um país significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.//

//

"Período de Juros Inadimplentes" significa para qualquer montante vencido de um Pagamento de Empréstimo, cada Período de Juros durante o qual esse montante vencido permanece sem pagamento; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Inadimplentes tenha início no 31º dia seguinte à data em que esse montante se torne vencido, e o final desse Período de Juros Inadimplentes termine na data em que o montante total for pago.//

//

"Taxa de Juros Inadimplentes" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (d).//

//

"Conta Designada" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (c). //

//

"Montante do Empréstimo Desembolsado" significa o montante do empréstimo sacado da conta do empréstimo e em aberto de tempos em tempos.//

//

"Carta de Desembolso" significa a carta de desembolso conforme especificado no Manual de Desembolso de Empréstimos.//

//

"Litígio" tem o significado estabelecido na Seção 8.2.//

//

"Taxa de Transtorno" significa uma taxa igual à soma de://

//

a) a Propagação; e//

//

(b) a taxa que expressa como uma taxa percentual ao ano o custo para o NDB de financiar o Empréstimo de qualquer fonte que o NDB possa razoavelmente selecionar, conforme notificado pelo NDB ao Mutuário o mais rápido possível e em qualquer caso, antes que os juros sejam pagos em relação ao Período de Juros relevante.//

//

"Dólares" ou "US\$" significa a moeda legal dos Estados Unidos da América.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 40

//

"Período de Vigência" tem o significado estabelecido na Seção 7.3.//

//

"Despesas elegíveis" tem o significado estabelecido na Seção 3.3 (f).//

//

"Euro" ou "EUR" ou "€" significa a moeda legal dos países membros da União Europeia que adotam a moeda única de acordo com o Tratado que Institui a Comunidade Europeia, com a redação que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia (e como pode ser alterado posteriormente de tempos em tempos).//

//

"Dívida Externa" significa qualquer dívida que seja ou possa ser paga em uma moeda diferente da moeda do País Membro.//

//

"Centro Financeiro" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Dólar, Nova York, Nova York e//

//

(b) se a moeda do empréstimo for Euro, Frankfurt-am-Main, Alemanha e//

//

se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada nos parágrafos (a) ou (b) acima, uma cidade no país em que a Moeda do Empréstimo for uma moeda legal, com o maior número de escritórios dos principais bancos desse país, como determinado pelo NDB.//

//

"Ano Fiscal" significa o período que começa todos os anos em 1º de janeiro e termina no 31 de dezembro seguinte, ou outro período determinado pelo Contrato de Empréstimo, ou outro período que o Mutuário possa, com o consentimento do NDB, de tempos em tempos designar como o ano fiscal do Mutuário.//

//

"Tarifa Fixa" significa uma taxa de juros definida no Contrato de Empréstimo que permanece constante para todo o prazo do Empréstimo ou por um período de taxa fixa, conforme determinado pelo Contrato de Empréstimo.//

//

"Propagação Fixa" significa a propagação do NDB fixada para todo o prazo do Empréstimo para a Moeda do Empréstimo e expresso em porcentagem ao ano.//

//

"Demonstrações Financeiras" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (d).//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 41

"Taxa Flutuante" significa uma taxa de juros flutuante igual à soma de: (1) a Taxa de Referência da Moeda do Empréstimo; mais (2) a Propagação Variável, se os juros acumularem a uma taxa com base na Propagação Variável, ou a Propagação Fixa, se os juros acumularem a uma taxa baseada na Propagação Fixa.//

//

"Prática Fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, inclusive uma distorção, que consciente ou deliberadamente induza ou tente induzir, uma parte a obter um benefício financeiro ou outro benefício ou para evitar uma obrigação;//

//

"Comissão Inicial" tem o significado estabelecido na Seção 3.1 (c).//

//

"Fiador" significa o País Membro, fornecendo a garantia do Empréstimo.//

//

"Contrato de Garantia" significa o contrato entre o NDB e o Fiador.//

//

"Convenção Internacional do Patrimônio" significa convenções internacionais relacionadas à proteção dos recursos da biodiversidade ou patrimônio cultural, incluindo a Convenção sobre Conservação de Espécies Migratórias de Animais Silvestres, 1979 (Convenção de Bonn); Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, 1971 (Convenção de Ramsar); Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial Cultural e Natural, 1972; e Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992.//

//

"Período de Juros" significa cada período desde e incluindo uma Data de Pagamento até a Data de Pagamento seguinte (mas esse período é o "Período de Juros do Empréstimo"), exceto no primeiro período aplicável a cada Retirada, quando significa o período entre e incluindo a data em que a Retirada é feita, mas excluindo a próxima Data de Pagamento, desde que, se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o período que constitui um Período de Juros será o determinado pelo NDB, agindo razoavelmente.//

//

"Padrões Marítimos Internacionais" significam padrões internacionais aplicáveis ou que regem organizações ou navios marítimos (incluindo Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973; e Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974).//

//

"Embarcações Restritas Internacionalmente" significa todas as embarcações com mais de 25 (vinte e cinco) anos de idade (petroleiro de casco simples) ou restritas sob a lei internacional (incluindo petroleiras proibidas pelo Memorando de Entendimento de Paris, 1982, sobre

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 42

controle do estado do porto e petroleiros devido a eliminação progressiva da regulamentação 13G da MARPOL).//

//

"Data do Último Pedido de Retirada" significa o Dia Útil decorrido 150 dias após a Data de Fechamento, no qual o direito do Mutuário de enviar Pedidos de Retirada é encerrado.//

//

"Documento Jurídico" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, cada Contrato de Projeto e outros contratos, documentos ou instrumentos designados no Contrato de Empréstimo.//

//

"Penhor" inclui hipotecas, promessas, encargos, privilégios ou prioridades de qualquer espécie e qualquer acordo de efeito equivalente.//

//

"Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo ou, conforme o contexto exige, seu montante principal de tempos em tempos.//

//

"Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo NDB em seus livros, em nome do Mutuário, na qual o montante do Empréstimo é creditado.//

//

"Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo ao qual essas Condições Gerais se aplicam.//

//

"Montante do Empréstimo" significa o montante inicial do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo a ser disponibilizado pelo NDB ao Mutuário na medida em que não for cancelado de acordo com os termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Data de Fechamento da Conta de Empréstimo" significa o Dia Útil que cai 1 (um) mês após a Data da Última Solicitação de Retirada, após o qual não serão realizadas retiradas nos termos do Contrato de Empréstimo.//

//

"Manual de Desembolso de Empréstimos" significa o Manual de Desembolso de Empréstimos aprovado em 6 de junho de 2017, conforme alterado periodicamente.//

//

"Pagamento de Empréstimo" significa qualquer quantia pagável pelo Mutuário ou Fiador ao NDB, de acordo com os Documentos Jurídicos, incluindo (mas não limitado a) qualquer quantia do Montante do Empréstimo Desembolsado, a Comissão Inicial, a Taxa de Compromisso, os

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 43

juros, os juros da Taxa de Juros Inadimplentes (se houver) e qualquer prêmio de pagamento antecipado.//

//

"Data de Reembolso do Empréstimo" significa a Data de Pagamento especificada no Contrato de Empréstimo em que o Empréstimo será reembolsado integralmente, visto que, no entanto, se qualquer Data de Reembolso do Empréstimo cair em um dia que não seja um Dia Útil, tal Data de Reembolso do Empréstimo será alterada para o próximo dia útil seguinte no mesmo mês ou, se não houver outro dia útil no mesmo mês, no Dia Útil imediatamente anterior.//

//

"Evento de Perturbação do Mercado" significa qualquer um dos eventos em que não é possível ao NDB determinar a Taxa de Referência para o Período de Juros, de acordo com a definição "Taxa de Referência".//

//

"País Membro" significa um País Membro do Contrato que é parte no Contrato de Empréstimo ou no Contrato de Garantia.//

//

"NDB" significa o New Development Bank.//

//

"Data de Pagamento" significa o último dia do último mês de cada período de 6 (seis) meses após a data do Contrato de Empréstimo (se não especificado de outra forma no Contrato de Empréstimo), visto que, se esse dia não for um Dia Útil, a Data de Pagamento cairá no próximo Dia Útil no mesmo mês civil, se houver um, ou se não houver, no Dia Útil imediatamente anterior, visto que, no entanto, para empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente do US\$, esse período será determinado pelo NDB no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Projeto" significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, uma vez que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o NDB e o Mutuário.//

//

"Contrato do Projeto" significa o contrato entre o NDB e a Entidade do Projeto referente à implementação de todo ou parte do Projeto.//

//

"Manual de Administração do Projeto" significa um documento acordado entre o NDB e o Mutuário e / ou a Entidade do Projeto, contendo disposições detalhadas sobre a implementação do Projeto e atualizadas periodicamente.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 44

"Entidade do Projeto" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que seja parte do Contrato do Projeto. A definição "Entidade do Projeto" pode incorporar Agências Executoras (ou Entidades do Projeto, entidades responsáveis pelo planejamento geral do projeto, execução e desempenho) e / ou Agências Implementadoras (entidades responsáveis pela implementação de um plano de execução do projeto ou de uma parte dele sob a orientação de Agência Executora e / ou Mutuário). Se o NDB entrar em um Contrato de Projeto com mais de uma dessas entidades, "Entidade do Projeto" se refere separadamente a cada uma dessas entidades.//

//

"Prática Proibida" significa qualquer Prática Corrupta, Prática Fraudulenta, Prática Coercitiva ou Colusão.//

//

"Relatórios de Progresso do Projeto" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

//

"Ativos Públicos" significa Ativos do País Membro, de qualquer subdivisão política ou administrativa do mesmo e de qualquer entidade pertencente e controlada por, ou operando por conta ou benefício do País Membro ou por qualquer subdivisão, incluindo Ativos em ouro e em moeda estrangeira detido por qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.//

//

"Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros://

//

a) se a moeda do empréstimo for o dólar, SOFR composto para esse período de juros,//

//

b) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate, aplicável à Moeda do Empréstimo, por um período equivalente em duração ao Período de Juros do Empréstimo; ou//

//

c) Se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, se nenhuma Screen Rate para a Moeda do Empréstimo estiver disponível para o Período de Juros, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes) que resulta da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 45

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Taxa de Tela está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

d) Se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos acima (a) ou (b), ou se, a qualquer momento, (i), (ii) ou (iii) da definição de Taxa de Referência de Substituição se aplicar, a Taxa de Referência de Substituição será aplicável;//

//

e) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa (arredondada para o mesmo número de casas decimais que as Screen Rates relevantes), resultante da interpolação linear entre://

//

(1) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais longo (para o qual essa Screen Rate está disponível) que é menor que o Período de Juros do Empréstimo; e//

//

(2) a Screen Rate aplicável mais recente para o período mais curto (para o qual essa Screen Rate está disponível) que excede o Período de Juros do Empréstimo, cada um para a Moeda do Empréstimo e cada um dos quais é a partir de um dia não superior a 30 (trinta) dias antes da Data de Redefinição da Taxa de Referência; ou//

//

f) se não for possível determinar a Taxa de Referência para esse Período de Juros de acordo com os parágrafos (a), (b), (c) ou (d) acima, a taxa anual que é a média aritmética das taxas por ano (arredondado para cima para duas casas decimais) cotado por pelo menos três grandes bancos, selecionados pelo NDB, ativos no mercado monetário do Centro Financeiro relevante, como sendo as taxas pelas quais esses bancos estão dispostos a conceder um empréstimo (ou um depósito) na Moeda do Empréstimo para outros grandes bancos no mercado monetário deste Centro Financeiro entre 13:00 e 15:00, horário do respectivo Centro Financeiro, na Data de Redefinição da Taxa de Referência relevante, no montante comparável ao montante do empréstimo projetado pelo NDB para estar em aberto durante esse período de juros e por um período que o NDB determine ser substancialmente equivalente a esse período de juros.//

//

Se, em ambos os casos, a taxa determinada de acordo com as disposições dos parágrafos (a) a (e) acima for menor que zero, a Taxa de Referência será considerada zero.//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 46

"Data de Redefinição da Taxa de Referência" significa cada data conforme determinada pelo NDB para o propósito de cálculo da taxa de juros para um Período de Juros para Empréstimos com US\$ como Moeda de Empréstimo e, para Empréstimos com Moeda de Empréstimo diferente de US\$, a convenção de mercado em vigor, conforme especificado no respectivo Contrato de Empréstimo.//

//

"Taxa de Referência de Substituição" significa onde o NDB determina que://

//

(i) se a Moeda do Empréstimo for uma moeda que não o Dólar, a Screen Rate deixou de ser cotada permanentemente ou deixará de ser cotada definitivamente no futuro para a Moeda do Empréstimo;//

//

(ii) se a Moeda do Empréstimo for o Dólar, o SOFR Composto não está disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante; ou//

//

(iii) o NDB não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o NDB, para continuar a usar qualquer Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, tal qual outra taxa de referência comparável para a Moeda do Empréstimo conforme o NDB determinar. Qualquer Taxa de Referência de Substituição deve ser calculada e implementada de acordo com as metodologias de cálculo de juros e convenções de pagamento de juros a serem determinadas pelo NDB, levando em consideração quaisquer metodologias e convenções que tenham sido formalmente designadas, nomeadas ou recomendadas por um banco central aplicável, ou autoridade governamental ou qualquer grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de, qualquer um deles ou o Conselho de Estabilidade Financeira ou qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável, desde que tal Taxa de Referência de Substituição inclua um ajuste de spread como uma forma de abordar a questão da potencial transferência de montante econômico de uma parte para outra em decorrência da substituição da Taxa Referencial. Esse ajuste de spread será determinado pelo NDB levando em consideração qualquer prática de mercado que o NDB determine ser aplicável.//

//

"Data de Vigência da Taxa de Referência de Substituição" significa o Dia Útil e hora notificados pelo NDB ao Mutuário como a data e hora em que as alterações a serem efetuadas de acordo com a Seção 9.13 entrarão em vigor.//

//

"Período de Referência" tem o significado estabelecido na Seção 4.1 (c).//

Belo Horizonte

Tel.: + 55 31 3643.2030
easys.ts.mg@easys.ts.com

Campinas

Tel.: + 55 19 3995.0133
easys.ts.cp@easys.ts.com

Goiânia

Tel.: + 55 62 3181.0797
easys.ts.go@easys.ts.com

Ribeirão Preto

Tel.: + 55 16 3600.9852
easys.ts.rp@easys.ts.com

São Paulo

Tel.: + 55 11 3266.2254
easys.ts.sp@easys.ts.com

Brasília

Tel.: + 55 61 4042.7666
easys.ts.df@easys.ts.com

Curitiba

Tel.: + 55 41 3501.6000
easys.ts.pr@easys.ts.com

Porto Alegre

Tel.: + 55 51 3195.6355
easys.ts.rs@easys.ts.com

Rio de Janeiro

Tel.: + 55 21 2507.5437
easys.ts.rj@easys.ts.com

Vitória

Tel.: + 55 27 2464.2019
easys.ts.es@easys.ts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 47

//

"Partes Respectivas do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Documentos Jurídicos a serem executados por ele.//

//

"Financiamento Retroativo" tem o significado estabelecido na Seção 3.7, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos. //

//

"Data de Financiamento Retroativo" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo como a data mais antiga (data inclusive), na qual um Pagamento Retroativo pode ser feito para ser elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo.//

//

"Limite de Financiamento Retroativo" significa o montante agregado máximo do Empréstimo especificado no Contrato de Empréstimo que pode ser retirado para Pagamentos Retroativos especificados. O Contrato de Empréstimo pode especificar um Limite de Financiamento Retroativo para Pagamentos Retroativos de certas ou de todas as despesas elegíveis para financiamento com as receitas do Empréstimo.//

//

"Pagamento Retroativo" significa um pagamento feito antes da data do Contrato de Empréstimo que, se efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo, seria elegível para financiamento dos recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de empréstimo.//

//

"RMB" significa a moeda legal da República Popular da China.//

//

"Screen Rate" significa://

//

(a) se a Moeda do Empréstimo for Euro, a taxa interbancária oferecida em Euros administrada pelo Instituto Europeu de Mercados Monetários (ou qualquer outra pessoa que assuma a administração dessa taxa) exibida às 11:00 Hora da Europa Central na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente antes do Período de Juros relevante na página [EURIBOR=] da tela da Thomson Reuters (ou em qualquer página Thomson Reuters de substituição que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 48

(b) se a Moeda do Empréstimo for RMB, a taxa interbancária de Xangai oferecida para depósitos em RMB exibida às 11h, horário de Xangai, na Data de Redefinição da Taxa de Referência imediatamente anterior ao Período de Juros relevante na Thomson Reuters Screen SHIBOR Page sob título "FIXAÇÃO @ 11h" da "TAXA DE OFERTA DO SHANGHAI INTERBANK" (ou qualquer página de substituição da Thomson Reuters que exiba essa taxa) ou na página apropriada de outro serviço de informações que publique essa taxa periodicamente no lugar da Thomson Reuters. Se essa página ou serviço deixar de estar disponível, o NDB poderá especificar outra página ou serviço exibindo a taxa relevante; ou//

//

(c) se a Moeda do Empréstimo não for uma moeda indicada na subseção (a) ou (b) acima, a taxa especificada no Contrato de Empréstimo.//

//

"SOFR" significa, em relação a qualquer dia, a taxa de financiamento noturna garantida, conforme especificado pelo administrador de referência aplicável.//

//

"Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial firmado ou a ser assumido pelo NDB, conforme a Seção 3.3 (d).//

//

"Propagação" significa uma propagação (expresso em porcentagem ao ano) acima da Taxa de Referência.//

//

"Estatutos" significa, em relação ao Mutuário (se não for um membro do NDB) ou uma Entidade do Projeto, seu estatuto, ato, decisão, carta patente ou outro instrumento similar, conforme definido mais especificamente no Contrato de Empréstimo ou em cada Contrato de Projeto.//

//

"Financiamento Complementar" tem o significado estabelecido na Seção 3.8, conforme detalhado mais detalhadamente na Política de Empréstimos com Suma Garantia aprovada em 21 de janeiro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos.//

//

"Dia-TARGET" significa um dia em que o Sistema Europeu Transeuropeu de Pagamentos por Liquidação Bruta em Tempo Real (TARGET) está aberto para a liquidação dos pagamentos em euros.//

//

"Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e impostos de qualquer natureza, seja em vigor na data do respectivo Documento Jurídico ou posteriormente impostos no território do País Membro ou sob autoridade do País Membro.//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts.rj@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 49

//

"Saldo do Empréstimo não Desembolsado" significa o montante do empréstimo restante não sacado da conta do empréstimo de tempos em tempos.//

//

"Retirada" significa o uso de uma parte do Empréstimo pelo Mutuário através de um pagamento ou pagamentos feitos pelo NDB ao Mutuário ou à ordem do Mutuário.//

//

"Pedido de Retirada" significa o pedido de Retirada enviado ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário, de acordo com a Seção 3.3 (e).//

//

"Propagação Variável" significa, para cada Período de Juros: (1) a propagação contratual de empréstimo do NDB e o prêmio de vencimento (se aplicável) para Empréstimos para a Moeda de Empréstimo em vigor na data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) o custo real dos fundos do NDB em relação aos empréstimos pendentes do NDB ou partes dos mesmos alocados por ele para financiar empréstimos que contenham juros a uma taxa baseada na propagação variável, conforme razoavelmente determinado pelo NDB, expresso como uma porcentagem por ano e conforme publicado periodicamente pelo NDB.//

//

ANEXO II//

//

LISTA DE IMPACTO AMBIENTAL E SOCIAL ADVERSA//

//

i) Produção ou comércio de bebidas alcoólicas, excluindo cerveja e vinho;//

//

(ii) produção ou comércio de tabaco;//

//

Jogos de azar, casinos e empresas equivalentes//

//

(iv) Produção, comércio ou uso de fibras de amianto não ligadas;//

//

(v) Operações comerciais de exploração madeireira ou a compra de equipamentos para exploração madeireira primária em florestas úmidas tropicais ou florestas antigas;//

//

vi) Práticas de pesca marinha e costeira, como a pesca em grande escala de redes de deriva pelágica e a pesca de redes de malha fina, prejudiciais a espécies vulneráveis e protegidas em grande número e prejudiciais à biodiversidade e habitats marinhos;//

//

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

TS149111_001_

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 50

(vii) Produção ou comércio de armas e munições, incluindo materiais paramilitares; //

//

(viii) Comércio de animais silvestres ou produção ou comércio de produtos de animais silvestres regulamentados pela Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens; //

//

(ix) Movimentos transfronteiriços de resíduos proibidos pelo direito internacional (Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, 1989); //

//

(x) Remessa de óleo ou outras substâncias perigosas em conflito com as Normas Marítimas Internacionais ou restritas sob Embarcações com Restrições Internacionais; e //

//

(xi) A produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal de acordo com: (a) leis ou regulamentos nacionais do País Membro ou do país envolvido na transação (na extensão da transação); convenções e acordos internacionais (sujeitos a eliminação ou proibição internacional); ou qualquer Convenção Internacional do Patrimônio. //

//

Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento. Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São Paulo, 31/03/2022. //

Belo Horizonte
Tel.: + 55 31 3643.2030
easyts.mg@easyts.com

Campinas
Tel.: + 55 19 3995.0133
easyts.cp@easyts.com

Goiânia
Tel.: + 55 62 3181.0797
easyts.go@easyts.com

Ribeirão Preto
Tel.: + 55 16 3600.9852
easyts.rp@easyts.com

São Paulo
Tel.: + 55 11 3266.2254
easyts.sp@easyts.com

Brasília
Tel.: + 55 61 4042.7666
easyts.df@easyts.com

Curitiba
Tel.: + 55 41 3501.6000
easyts.pr@easyts.com

Porto Alegre
Tel.: + 55 51 3195.6355
easyts.rs@easyts.com

Rio de Janeiro
Tel.: + 55 21 2507.5437
easyts@easyts.com

Vitória
Tel.: + 55 27 2464.2019
easyts.es@easyts.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

*** Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar a assinatura clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

*** This document was digitally signed at Portal de Assinaturas Certisign. To verify the signature click on the link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FE6-9988-D7D5-E9D5> or access <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> and use the following code to verify its validity.

Código para verificação: 6FE6-9988-D7D5-E9D5



Hash do Documento

276C307D7C340C1446A2A4A2B4631D2A64B6FCC6A963A4FA40985A92E3ED4CE6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2022 é(são) :

☒ Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade - 009.109.715-01
em 01/04/2022 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





TESOURO NACIONAL

Boletim

2023

Resultado do Tesouro Nacional

Março

Vol. 29, N.3 – Publicado em 27/04/2023



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Gabriel Muricca Galípolo

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Otávio Ladeira de Medeiros

Paula Bicudo de Castro Magalhães

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Guilherme Ceccato

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Viviane Barros e Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 29, n. 3 (Março, 2023). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Março		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	169.458,4	176.299,5	6.841,0	4,0%	-0,6%
2. Transf. por Repartição de Receita	28.824,0	30.934,0	2.110,0	7,3%	2,6%
3. Receita Líquida (I-II)	140.634,4	145.365,5	4.731,1	3,4%	-1,2%
4. Despesa Total	147.052,2	152.450,7	5.398,5	3,7%	-0,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	-6.417,8	-7.085,2	-667,4	10,4%	5,5%
Resultado do Tesouro Nacional	13.528,2	13.237,9	-290,3	-2,1%	-6,5%
Resultado do Banco Central	-54,4	22,4	76,9	-	-
Resultado da Previdência Social	-19.891,6	-20.345,6	-454,0	2,3%	-2,3%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	13.473,8	13.260,3	-213,4	-1,6%	-6,0%

Em março de 2023, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 7,1 bilhões, frente a um déficit de R\$ 6,4 bilhões em março de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou um decréscimo de R\$ 1,8 bilhão (-1,2%), enquanto a despesa total registrou uma redução de R\$ 1,4 bilhão (-0,9%), quando comparadas a março de 2022.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Notas Explicativas

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		169.458,4	176.299,5	6.841,0	4,0%	-1.040,1	-0,6%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		108.762,1	106.733,7	-2.028,4	-1,9%	-7.086,7	-6,2%
1.1.1 Imposto de Importação		5.164,6	4.635,5	-529,1	-10,2%	-769,3	-14,2%
1.1.2 IPI	1	6.051,6	4.834,8	-1.216,8	-20,1%	-1.498,3	-23,7%
1.1.3 Imposto sobre a Renda		49.992,5	51.723,6	1.731,1	3,5%	-593,9	-1,1%
1.1.4 IOF		4.150,6	4.623,8	473,2	11,4%	280,2	6,4%
1.1.5 COFINS		21.983,4	23.525,8	1.542,4	7,0%	520,0	2,3%
1.1.6 PIS/PASEP	2	7.350,2	5.834,4	-1.515,8	-20,6%	-1.857,7	-24,2%
1.1.7 CSLL		10.935,3	10.277,5	-657,7	-6,0%	-1.166,3	-10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		392,0	-174,1	-566,1	-	-584,3	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		2.742,0	1.452,4	-1.289,5	-47,0%	-1.417,0	-49,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	3	41.660,5	45.451,5	3.791,0	9,1%	1.853,4	4,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		19.035,8	24.114,2	5.078,5	26,7%	4.193,2	21,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		202,5	928,1	725,6	358,3%	716,2	338,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		1.483,4	2.309,8	826,4	55,7%	757,4	48,8%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.328,9	1.297,1	-31,9	-2,4%	-93,7	-6,7%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		5.354,0	5.678,3	324,3	6,1%	75,3	1,3%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.743,4	1.725,0	-18,4	-1,1%	-99,5	-5,5%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.056,2	2.351,2	295,0	14,3%	199,4	9,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	4	6.867,3	9.824,8	2.957,5	43,1%	2.638,1	36,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		28.824,0	30.934,0	2.110,0	7,3%	769,4	2,6%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		22.523,7	24.365,0	1.841,4	8,2%	793,8	3,4%
2.2 Fundos Constitucionais		556,8	872,3	315,5	56,7%	289,6	49,7%
2.2.1 Repasse Total		1.492,9	1.631,1	138,3	9,3%	68,8	4,4%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-936,1	-758,9	177,2	-18,9%	220,7	-22,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.360,1	1.426,1	66,0	4,9%	2,8	0,2%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.351,2	4.232,1	-119,2	-2,7%	-321,6	-7,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.6 Demais		32,2	38,5	6,3	19,5%	4,8	14,2%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		140.634,4	145.365,5	4.731,1	3,4%	-1.809,5	-1,2%
4. DESPESA TOTAL		147.052,2	152.450,7	5.398,5	3,7%	-1.440,6	-0,9%
4.1 Benefícios Previdenciários		61.552,1	65.797,1	4.245,0	6,9%	1.382,3	2,1%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		25.521,1	26.492,7	971,6	3,8%	-215,3	-0,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.974,8	22.035,7	-9.939,1	-31,1%	-11.426,2	-34,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	16.010,2	7.963,5	-8.046,8	-50,3%	-8.791,4	-52,5%
4.3.2 Anistiados		12,0	13,0	0,9	7,8%	0,4	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		59,1	60,4	1,2	2,1%	-1,5	-2,4%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		6.456,4	7.290,8	834,4	12,9%	534,1	7,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	4.721,0	162,1	-4.558,9	-96,6%	-4.778,4	-96,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		441,2	0,0	-441,2	-100,0%	-461,7	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		90,7	34,3	-56,5	-62,2%	-60,7	-63,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%	360,9	18,7%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		181,2	294,0	112,8	62,3%	104,4	55,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.150,1	1.331,2	181,1	15,7%	127,6	10,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,3	332,2	-0,1	0,0%	-15,5	-4,5%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		274,0	266,5	-7,4	-2,7%	-20,2	-7,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	147,6	1.730,5	1.582,9	-	1.576,1	-
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		121,1	140,5	19,4	16,0%	13,7	10,8%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		130,1	122,2	-7,9	-6,1%	-13,9	-10,2%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		28.004,2	38.125,3	10.121,1	36,1%	8.818,6	30,1%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	18.657,5	27.265,0	8.607,4	46,1%	7.739,7	39,6%
4.4.2 Discricionárias		9.346,7	10.860,3	1.513,6	16,2%	1.078,9	11,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-6.417,8	-7.085,2	-667,4	10,4%	-368,9	5,5%

Nota 1 - IPI (-R\$ 1.498,3 milhões / -23,7%): explicado, majoritariamente, pela redução de R\$ 1,1 bilhão (-34,5%) em IPI-Outros, reflexo da redução de 35% nas alíquotas do IPI, conforme Decreto nº 11.158/2022.

Nota 2 - PIS/Pasep (-R\$ 1.857,7 milhões / -24,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) decréscimo da arrecadação do setor de combustíveis, em razão das desonerações e alterações nas bases de cálculo do tributo (Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023); e ii) aumento de 10,1% no montante das compensações tributárias.

Nota 3 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 1.853,4 milhões / +4,3%): resultado explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 11,6% da massa salarial habitual entre fevereiro de 2022 e fevereiro de 2023 e um saldo positivo de 241.785 empregos no mês de fevereiro de 2023, além do incremento real de 7,1% na arrecadação do Simples Nacional em março de 2023. Estes efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 4 - Demais Receitas Não Administradas pela RFB (+R\$ 2.638,1 milhões / +36,7%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) estorno de restituições lançadas em duplicidade nos meses de janeiro e fevereiro de 2023; e ii) reclassificação das receitas de cota-parte do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante (AFRMM), que desde janeiro de 2023 passaram a integrar a linha de Outras Administradas pela RFB.

Nota 5 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 8.791,4 milhões / -52,5%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 4.778,4 milhões / -96,7%): explicado, majoritariamente, pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 7 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 1.576,1 milhões): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) pagamentos no âmbito do Proagro no montante de R\$ 800,0 milhões em março de 2023 sem contrapartida em 2022; e ii) Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos, cujos pagamentos em março de 2023 observaram um crescimento de R\$ 749,3 milhões em termos reais.

Nota 8 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 7.739,7 milhões / +39,6%): explicado, principalmente, pelo aumento real na execução em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 6,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 1,6 bilhão) entre março de 2022 e março de 2023.

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Mar		Variação (2023/2022)		
	2022	2023	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	571.353,3	587.037,9	15.684,6	2,7%	-2,5%
2. Transf. por Repartição de Receita	110.396,4	118.301,9	7.905,5	7,2%	1,7%
3. Receita Líquida (1-2)	460.956,9	468.736,0	7.779,1	1,7%	-3,5%
4. Despesa Total	410.930,7	437.336,4	26.405,7	6,4%	1,1%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	50.026,2	31.399,6	-18.626,6	-37,2%	-40,3%
Resultado do Tesouro Nacional	104.637,5	89.206,5	-15.431,0	-14,7%	-19,2%
Resultado do Banco Central	8,8	102,1	93,4	-	975,2%
Resultado da Previdência Social	-54.620,1	-57.909,0	-3.288,9	6,0%	0,7%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.646,3	89.308,6	-15.337,6	-14,7%	-19,1%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro trimestre de 2023, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 31,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 50,0 bilhões no mesmo período de 2022. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma redução de R\$ 17,1 bilhões (-3,5%) e a despesa total aumentou R\$ 4,7 bilhões (+1,1%) nos três primeiros meses de 2023, quando comparadas ao mesmo período do ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Notas Explicativas

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		571.353,3	587.037,9	15.684,6	2,7%	-15.149,4	-2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		371.300,8	381.456,4	10.155,6	2,7%	-9.903,4	-2,5%
1.1.1 Imposto de Importação		15.081,2	13.457,3	-1.623,9	-10,8%	-2.446,6	-15,3%
1.1.2 IPI	1	18.046,5	13.622,1	-4.424,4	-24,5%	-5.426,4	-28,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	175.931,2	196.874,4	20.943,2	11,9%	11.589,0	6,2%
1.1.4 IOF		13.420,2	14.822,4	1.402,2	10,4%	688,5	4,8%
1.1.5 COFINS	3	67.433,6	67.009,7	-423,9	-0,6%	-4.084,5	-5,7%
1.1.6 PIS/PASEP		20.893,6	19.815,7	-1.077,9	-5,2%	-2.186,0	-9,9%
1.1.7 CSLL	4	51.927,6	48.666,2	-3.261,4	-6,3%	-6.209,3	-11,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		832,5	-171,6	-1.004,1	-	-1.052,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.734,4	7.360,3	-374,2	-4,8%	-775,3	-9,4%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	121.686,1	135.728,0	14.041,9	11,5%	7.627,9	5,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		78.366,3	69.853,5	-8.512,9	-10,9%	-12.873,9	-15,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	6	12.250,8	1.995,0	-10.255,8	-83,7%	-11.023,6	-84,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		5.078,3	8.698,4	3.620,0	71,3%	3.421,6	63,7%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.969,2	3.753,5	-215,7	-5,4%	-431,3	-10,2%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais		29.241,6	28.569,9	-671,6	-2,3%	-2.327,6	-7,5%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.903,1	5.377,3	474,2	9,7%	218,0	4,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.242,5	7.092,7	850,2	13,6%	519,6	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		16.680,9	14.366,7	-2.314,2	-13,9%	-3.250,6	-18,4%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		110.396,4	118.301,9	7.905,5	7,2%	1.962,0	1,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		85.688,4	93.387,8	7.699,4	9,0%	3.098,9	3,4%
2.2 Fundos Constitucionais		1.795,2	2.666,9	871,8	48,6%	780,7	41,0%
2.2.1 Repasse Total		7.014,1	6.278,9	-735,2	-10,5%	-1.138,1	-15,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.218,9	-3.612,0	1.606,9	-30,8%	1.918,9	-34,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação		4.550,3	5.122,4	572,1	12,6%	331,4	6,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		17.838,3	16.900,9	-937,4	-5,3%	-1.913,7	-10,1%
2.5 CIDE - Combustíveis		210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-221,0	-98,0%
2.6 Demais		314,3	219,3	-95,0	-30,2%	-114,5	-34,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		460.956,9	468.736,0	7.779,1	1,7%	-17.111,4	-3,5%
4. DESPESA TOTAL		410.930,7	437.336,4	26.405,7	6,4%	4.681,8	1,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	7	176.306,2	193.637,0	17.330,8	9,8%	8.025,6	4,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		78.433,0	81.289,9	2.856,9	3,6%	-1.355,8	-1,6%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		83.755,1	63.442,6	-20.312,4	-24,3%	-24.867,3	-28,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	8	33.146,4	19.460,4	-13.686,0	-41,3%	-15.452,0	-44,1%
4.3.2 Anistiados		35,6	37,4	1,8	5,1%	-0,1	-0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		167,0	173,6	6,6	4,0%	-2,3	-1,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.570,8	21.359,2	2.788,4	15,0%	1.814,2	9,2%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	11.015,0	448,1	-10.566,9	-95,9%	-11.219,4	-96,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		118,7	63,9	-54,8	-46,2%	-60,6	-48,5%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		488,9	706,3	217,4	44,5%	192,3	37,1%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.604,3	3.334,0	729,7	28,0%	599,9	21,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		997,0	996,7	-0,3	0,0%	-54,0	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		582,8	651,7	68,9	11,8%	39,1	6,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		4.985,4	4.164,7	-820,7	-16,5%	-1.135,1	-21,3%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		350,6	390,5	39,9	11,4%	21,3	5,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		670,1	470,2	-199,8	-29,8%	-239,4	-33,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		72.436,4	98.966,8	26.530,4	36,6%	22.879,3	29,8%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10	52.414,2	75.397,7	22.983,5	43,8%	20.346,1	36,6%
4.4.2 Discricionárias		20.022,3	23.569,1	3.546,9	17,7%	2.533,2	12,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		50.026,2	31.399,6	-18.626,6	-37,2%	-21.793,1	-40,3%

Nota 1 - IPI (-R\$ 5.426,4 milhões / -28,3%): explicada em grande medida pelas reduções de R\$ 3,0 bilhões (-37,0%) em IPI-Outros e de R\$ 1,8 bilhão (-24,0%) em IPI-Vinculado a Importação. Em relação ao primeiro, afetado pela redução de 35,0% nas alíquotas de todos os produtos (exceto fumo), conforme Decreto nº 11.158/2022. No caso do IPI-Vinculado a Importação, explicado pelas reduções de 1,4% no valor em dólar (volume) das importações, de 0,6% da taxa média de câmbio e de 17,7% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado.

Nota 2 - Imposto de Renda (+R\$ 11.859,0 milhões / +6,2%): variação explicada, principalmente, pelo aumento da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), no valor de R\$ 15,3 bilhões (+18,0%), com destaque para as rubricas: i) Rendimentos de Capital (+R\$ 7,5 bilhões); ii) Rendimentos do Trabalho (+R\$ 4,2 bilhões); e iii) Remessas ao Exterior (R\$ 2,9 bilhões). Estes efeitos foram parcialmente compensados por decréscimos reais nas arrecadações do IRPF (-R\$ 1,9 bilhão) e do IRPJ (-R\$ 1,9 bilhão).

Nota 3 - Cofins (-R\$ 4.084,5 milhões / -5,7%): explicado, sobretudo, pelas desonerações e alterações nas bases de cálculo sobre combustíveis, conforme Medidas Provisórias nº 1.157/2023 e nº 1.159/2023. Adicionalmente, houve um acréscimo de 25,0% no montante de compensações tributárias.

Nota 4 - CSLL (-R\$ 6.209,3 milhões / -11,2%): explicado, principalmente, pelos seguintes fatores: i) decréscimo na arrecadação da declaração de ajuste, com referência a fatos geradores ocorridos ao longo de 2022; e ii) recolhimentos atípicos do IRPJ/CSLL no primeiro trimestre de 2022 superiores àqueles observados no mesmo período de 2023 (+R\$ 10,0 bilhões em termos nominais).

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 7.627,9 milhões / +5,9%): explicado, principalmente, pelo desempenho favorável do mercado de trabalho, que registrou crescimento real de 12,1% da massa salarial habitual de dezembro de 2022 a fevereiro de 2023 frente ao período de dezembro de 2021 a fevereiro de 2022, além de um saldo positivo de 1.834.902 empregos no acumulado em 12 meses até fevereiro de 2023. Na mesma direção, mencione-se o incremento real de 9,2% na arrecadação do Simples Nacional. Tais efeitos foram parcialmente compensados pelo crescimento das compensações tributárias em razão da Lei nº 13.670/2018.

Nota 6 - Concessões e Permissões (-R\$ 11.023,6 milhões / -84,6%): explicado pelo recebimento em fevereiro de 2022 de R\$ 12,1 bilhões (a preços de março de 2023) de recursos de bônus de assinatura relativos a segunda rodada da cessão onerosa (Campos de Sépia e Atapu – Bacia de Santos), sem correspondente no primeiro trimestre de 2023.

Nota 7 - Benefícios Previdenciários - Total (+R\$ 8.025,6 milhões / +4,3%): explicado, principalmente, por: i) aumento do número de beneficiários (+3,5%, média dezembro de 2022 a fevereiro de 2023 frente a dezembro de 2021 a fevereiro de 2022 - BEPS); ii) diferencial entre o INPC (referência para reajuste do salário mínimo em 2022) e o IPCA (índice utilizado para trazer as despesas do Governo Central a valores de 2023), que impactou as despesas no comparativo interanual de janeiro; iii) aumento real de 1,4% do salário mínimo em 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143/2022; e iv) redução da fila de requerimentos de benefícios previdenciários ao longo de 2022.

Nota 8 - Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 15.452,0 milhões / -44,1%): explicado, principalmente, pela diferença no cronograma de pagamento do Abono para o ano de 2023, conforme Resolução CODEFAT nº 968/2022. Em 2023, os pagamentos do Abono estão previstos para ocorrer entre fevereiro e julho de 2023, enquanto em 2022 os pagamentos se concentraram nos meses de fevereiro e março.

Nota 9 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 11.219,4 milhões / -96,1%): explicado, quase que integralmente, pela redução no pagamento de despesas de restos a pagar associadas às medidas de combate à Covid-19.

Nota 10 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 20.346,1 milhões / +36,6%): explicado, principalmente, pelos aumentos reais nas execuções em Bolsa Família e Auxílio Brasil (+R\$ 17,2 bilhões) e na função Saúde (+R\$ 3,0 bilhões) entre o primeiro trimestre de 2022 e o mesmo período do ano corrente.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	169.458,4	176.299,5	6.841,0	4,0%	-1.040,1	-0,6%	571.353,3	587.037,9	15.684,6	2,7%	-15.149,4	-2,5%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	108.762,1	106.733,7	-2.028,4	-1,9%	-7.086,7	-6,2%	371.300,8	381.456,4	10.155,6	2,7%	-9.903,4	-2,5%
1.1.1 Imposto de Importação	5.164,6	4.635,5	-529,1	-10,2%	-769,3	-14,2%	15.081,2	13.457,3	-1.623,9	-10,8%	-2.446,6	-15,3%
1.1.2 IPI	6.051,6	4.834,8	-1.216,8	-20,1%	-1.498,3	-23,7%	18.046,5	13.622,1	-4.424,4	-24,5%	-5.426,4	-28,3%
1.1.2.1 IPI - Fumo	468,7	169,2	-299,4	-63,9%	-321,2	-65,5%	1.644,8	1.083,0	-561,9	-34,2%	-652,6	-37,3%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	249,3	195,2	-54,1	-21,7%	-65,7	-25,2%	818,1	643,2	-174,9	-21,4%	-220,0	-25,3%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	270,6	378,6	108,0	39,9%	95,4	33,7%	981,9	1.242,7	260,8	26,6%	207,4	19,9%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.008,7	1.998,2	-10,4	-0,5%	-103,9	-4,9%	6.994,6	5.609,3	-1.385,4	-19,8%	-1.781,8	-24,0%
1.1.2.5 IPI - Outros	3.054,3	2.093,5	-960,8	-31,5%	-1.102,8	-34,5%	7.607,1	5.044,0	-2.563,1	-33,7%	-2.979,3	-37,0%
1.1.3 Imposto de Renda	49.992,5	51.723,6	1.731,1	3,5%	-593,9	-1,1%	175.931,2	196.874,4	20.943,2	11,9%	11.589,0	6,2%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.833,1	2.168,6	-664,4	-23,5%	-796,2	-26,9%	8.242,8	6.828,8	-1.413,9	-17,2%	-1.865,7	-21,3%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	20.532,2	19.445,5	-1.086,8	-5,3%	-2.041,7	-9,5%	87.600,7	90.520,9	2.920,2	3,3%	-1.881,7	-2,0%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	26.627,2	30.109,5	3.482,3	13,1%	2.244,0	8,1%	80.087,7	99.524,6	19.436,9	24,3%	15.336,5	18,0%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	16.780,5	17.043,7	263,3	1,6%	-517,1	-2,9%	47.623,4	54.298,1	6.674,7	14,0%	4.202,7	8,3%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.737,2	6.772,5	2.035,4	43,0%	1.815,0	36,6%	16.518,7	24.877,5	8.358,8	50,6%	7.546,2	43,0%
1.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.894,5	4.885,6	991,1	25,4%	810,0	19,9%	12.147,1	15.623,0	3.475,9	28,6%	2.857,1	22,1%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.215,1	1.407,7	192,6	15,9%	136,1	10,7%	3.798,5	4.725,9	927,4	24,4%	730,5	18,1%
1.1.4 IOF	4.150,6	4.623,8	473,2	11,4%	280,2	6,4%	13.420,2	14.822,4	1.402,2	10,4%	688,5	4,8%
1.1.5 Cofins	21.983,4	23.525,8	1.542,4	7,0%	520,0	2,3%	67.433,6	67.009,7	-423,9	-0,6%	-4.084,5	-5,7%
1.1.6 PIS/Pasep	7.350,2	5.834,4	-1.515,8	-20,6%	-1.857,7	-24,2%	20.893,6	19.815,7	-1.077,9	-5,2%	-2.186,0	-9,9%
1.1.7 CSLL	10.935,3	10.277,5	-657,7	-6,0%	-1.166,3	-10,2%	51.927,6	48.666,2	-3.261,4	-6,3%	-6.209,3	-11,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	392,0	-174,1	-566,1	-	-584,3	-	832,5	-171,6	-1.004,1	-	-1.052,9	-
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	2.742,0	1.452,4	-1.289,5	-47,0%	-1.417,0	-49,4%	7.734,4	7.360,3	-374,2	-4,8%	-775,3	-9,4%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	41.660,5	45.451,5	3.791,0	9,1%	1.853,4	4,3%	121.686,1	135.728,0	14.041,9	11,5%	7.627,9	5,9%
1.3.1 Urbana	40.952,5	44.798,1	3.845,6	9,4%	1.941,0	4,5%	119.642,6	133.803,3	14.160,7	11,8%	7.857,5	6,2%
1.3.2 Rural	708,1	653,4	-54,7	-7,7%	-87,6	-11,8%	2.043,5	1.924,6	-118,9	-5,8%	-229,6	-10,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.035,8	24.114,2	5.078,5	26,7%	4.193,2	21,0%	78.366,3	69.853,5	-8.512,9	-10,9%	-12.873,9	-15,4%
1.4.1 Concessões e Permissões	202,5	928,1	725,6	358,3%	716,2	338,0%	12.250,8	1.995,0	-10.255,8	-83,7%	-11.023,6	-84,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	1.483,4	2.309,8	826,4	55,7%	757,4	48,8%	5.078,3	8.698,4	3.620,0	71,3%	3.421,6	63,7%
1.4.2.1 Banco do Brasil	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	136,7	8,8%	1.483,4	1.689,0	205,7	13,9%	136,7	8,8%
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	3.591,4	0,0	-3.591,4	-100,0%	-3.819,3	-100,0%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	40,3	40,3	-	40,6	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	6.348,3	6.348,3	-	6.446,7	-

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	620,7	620,7	-	620,7	-	3,6	620,8	617,2	-	617,0	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.328,9	1.297,1	-31,9	-2,4%	-93,7	-6,7%	3.969,2	3.753,5	-215,7	-5,4%	-431,3	-10,2%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	5.354,0	5.678,3	324,3	6,1%	75,3	1,3%	29.241,6	28.569,9	-671,6	-2,3%	-2.327,6	-7,5%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.743,4	1.725,0	-18,4	-1,1%	-99,5	-5,5%	4.903,1	5.377,3	474,2	9,7%	218,0	4,2%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.056,2	2.351,2	295,0	14,3%	199,4	9,3%	6.242,5	7.092,7	850,2	13,6%	519,6	7,8%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas	6.867,3	9.824,8	2.957,5	43,1%	2.638,1	36,7%	16.680,9	14.366,7	-2.314,2	-13,9%	-3.250,6	-18,4%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	28.824,0	30.934,0	2.110,0	7,3%	769,4	2,6%	110.396,4	118.301,9	7.905,5	7,2%	1.962,0	1,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.523,7	24.365,0	1.841,4	8,2%	793,8	3,4%	85.688,4	93.387,8	7.699,4	9,0%	3.098,9	3,4%
2.2 Fundos Constitucionais	556,8	872,3	315,5	56,7%	289,6	49,7%	1.795,2	2.666,9	871,8	48,6%	780,7	41,0%
2.2.1 Repasse Total	1.492,9	1.631,1	138,3	9,3%	68,8	4,4%	7.014,1	6.278,9	-735,2	-10,5%	-1.138,1	-15,2%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-936,1	-758,9	177,2	-18,9%	220,7	-22,5%	-5.218,9	-3.612,0	1.606,9	-30,8%	1.918,9	-34,5%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.360,1	1.426,1	66,0	4,9%	2,8	0,2%	4.550,3	5.122,4	572,1	12,6%	331,4	6,9%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.351,2	4.232,1	-119,2	-2,7%	-321,6	-7,1%	17.838,3	16.900,9	-937,4	-5,3%	-1.913,7	-10,1%
2.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-221,0	-98,0%
2.6 Demais	32,2	38,5	6,3	19,5%	4,8	14,2%	314,3	219,3	-95,0	-30,2%	-114,5	-34,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	140.634,4	145.365,5	4.731,1	3,4%	-1.809,5	-1,2%	460.956,9	468.736,0	7.779,1	1,7%	-17.111,4	-3,5%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	147.052,2	152.450,7	5.398,5	3,7%	-1.440,6	-0,9%	410.930,7	437.336,4	26.405,7	6,4%	4.681,8	1,1%
4.1 Benefícios Previdenciários	61.552,1	65.797,1	4.245,0	6,9%	1.382,3	2,1%	176.306,2	193.637,0	17.330,8	9,8%	8.025,6	4,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	49.085,5	52.446,8	3.361,2	6,8%	1.078,4	2,1%	140.017,7	154.002,2	13.984,6	10,0%	6.599,9	4,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.255,0	1.035,3	-219,7	-17,5%	-278,1	-21,2%	2.385,5	2.612,7	227,2	9,5%	107,5	4,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	12.466,6	13.350,3	883,7	7,1%	303,9	2,3%	36.288,5	39.634,8	3.346,2	9,2%	1.425,8	3,7%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	320,1	266,1	-54,0	-16,9%	-68,9	-20,6%	618,6	678,5	59,9	9,7%	28,8	4,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.521,1	26.492,7	971,6	3,8%	-215,3	-0,8%	78.433,0	81.289,9	2.856,9	3,6%	-1.355,8	-1,6%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	221,1	197,4	-23,7	-10,7%	-34,0	-14,7%	487,7	508,8	21,1	4,3%	-4,1	-0,8%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.974,8	22.035,7	-9.939,1	-31,1%	-11.426,2	-34,1%	83.755,1	63.442,6	-20.312,4	-24,3%	-24.867,3	-28,0%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	16.010,2	7.963,5	-8.046,8	-50,3%	-8.791,4	-52,5%	33.146,4	19.460,4	-13.686,0	-41,3%	-15.452,0	-44,1%
Abono	11.813,7	3.694,8	-8.119,0	-68,7%	-8.668,4	-70,1%	22.601,6	7.161,9	-15.439,7	-68,3%	-16.660,6	-69,9%
Seguro Desemprego	4.196,5	4.268,7	72,2	1,7%	-123,0	-2,8%	10.544,7	12.298,5	1.753,8	16,6%	1.208,6	10,8%
d/q Seguro Defeso	813,8	830,6	16,7	2,1%	-21,1	-2,5%	1.858,1	1.355,1	-503,0	-27,1%	-604,7	-30,7%
4.3.2 Anistiados	12,0	13,0	0,9	7,8%	0,4	3,0%	35,6	37,4	1,8	5,1%	-0,1	-0,2%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,4	1,2	2,1%	-1,5	-2,4%	167,0	173,6	6,6	4,0%	-2,3	-1,3%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.456,4	7.290,8	834,4	12,9%	534,1	7,9%	18.570,8	21.359,2	2.788,4	15,0%	1.814,2	9,2%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	183,9	173,9	-10,0	-5,4%	-18,6	-9,6%	330,5	457,7	127,1	38,5%	111,5	31,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.721,0	162,1	-4.558,9	-96,6%	-4.778,4	-96,7%	11.015,0	448,1	-10.566,9	-95,9%	-11.219,4	-96,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	441,2	0,0	-441,2	-100,0%	-461,7	-100,0%	1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-100,0%
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	90,7	34,3	-56,5	-62,2%	-60,7	-63,9%	118,7	63,9	-54,8	-46,2%	-60,6	-48,5%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%	360,9	18,7%	8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,2	294,0	112,8	62,3%	104,4	55,1%	488,9	706,3	217,4	44,5%	192,3	37,1%
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.150,1	1.331,2	181,1	15,7%	127,6	10,6%	2.604,3	3.334,0	729,7	28,0%	599,9	21,8%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	-0,1	0,0%	-15,5	-4,5%	997,0	996,7	-0,3	0,0%	-54,0	-5,1%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	274,0	266,5	-7,4	-2,7%	-20,2	-7,0%	582,8	651,7	68,9	11,8%	39,1	6,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	147,6	1.730,5	1.582,9	-	1.576,1	-	4.985,4	4.164,7	-820,7	-16,5%	-1.135,1	-21,3%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	470,8	1.242,0	771,2	163,8%	749,3	152,1%	4.370,3	4.414,5	44,1	1,0%	-217,0	-4,6%
Equalização de custeio agropecuário	150,2	180,8	30,6	20,4%	23,6	15,0%	494,0	535,1	41,1	8,3%	14,5	2,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	127,0	188,0	61,1	48,1%	55,2	41,5%	1.638,4	1.063,0	-575,4	-35,1%	-680,0	-38,8%
Política de preços agrícolas	9,5	2,2	-7,3	-76,9%	-7,8	-77,9%	30,9	6,4	-24,5	-79,3%	-26,3	-80,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,0	0,5	-1,5	-74,7%	-1,6	-75,8%	4,7	1,7	-3,0	-64,0%	-3,3	-65,7%
Equalização Aquisições do Governo Federal	7,5	1,7	-5,8	-77,5%	-6,2	-78,5%	26,2	4,7	-21,5	-82,0%	-23,0	-82,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	194,3	363,1	168,7	86,8%	159,7	78,5%	1.571,3	1.846,0	274,6	17,5%	186,1	11,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	197,8	340,6	142,8	72,2%	133,6	64,6%	1.565,5	1.808,6	243,0	15,5%	154,8	9,2%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-3,4	22,5	25,9	-	26,1	-	5,8	37,4	31,6	544,2%	31,3	493,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-54,2	-53,9	0,2	-0,4%	2,8	-4,9%	243,5	102,6	-140,9	-57,9%	-157,1	-60,1%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	20,8	35,6	14,8	70,8%	13,8	63,2%	80,5	96,1	15,6	19,4%	11,2	13,1%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-75,0	-89,5	-14,5	19,4%	-11,0	14,1%	162,9	6,5	-156,5	-96,0%	-168,3	-95,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	7,4	359,0	351,6	-	351,3	-	77,8	468,8	391,0	502,8%	387,1	466,1%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	35,5	5,5	-30,0	-84,6%	-31,7	-85,3%	22,7	-0,7	-23,5	-	-24,3	-
Funcafé	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%	-0,5	-100,0%
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	0,0	-0,2	-100,0%	-0,2	-100,0%	282,3	282,2	-0,1	0,0%	-16,6	-5,5%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD) ^{7/}	0,3	0,6	0,3	88,0%	0,3	79,6%	3,4	4,8	1,4	41,6%	1,2	34,0%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	197,2	197,2	-	197,2	-	0,0	193,3	193,3	-	193,2	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	0,0	-0,5	-0,5	-	-0,5	-	-8,8	-97,7	-88,9	-	-89,7	944,2%
Proagro	0,0	800,0	800,0	-	800,0	-	1.399,0	1.023,7	-375,3	-26,8%	-462,7	-31,1%
PNAFE	7,5	0,0	-7,5	-100,0%	-7,8	-100,0%	28,9	-0,5	-29,4	-	-31,1	-
Demais Subsídios e Subvenções	-330,7	-311,5	19,2	-5,8%	34,6	-10,0%	-812,9	-1.273,0	-460,1	56,6%	-424,4	49,3%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	121,1	140,5	19,4	16,0%	13,7	10,8%	350,6	390,5	39,9	11,4%	21,3	5,7%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	130,1	122,2	-7,9	-6,1%	-13,9	-10,2%	670,1	470,2	-199,8	-29,8%	-239,4	-33,5%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	28.004,2	38.125,3	10.121,1	36,1%	8.818,6	30,1%	72.436,4	98.966,8	26.530,4	36,6%	22.879,3	29,8%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.657,5	27.265,0	8.607,4	46,1%	7.739,7	39,6%	52.414,2	75.397,7	22.983,5	43,8%	20.346,1	36,6%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.199,5	1.383,4	183,9	15,3%	128,1	10,2%	3.182,1	3.440,0	257,9	8,1%	88,8	2,6%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.436,9	14.000,9	6.564,0	88,3%	6.218,1	79,9%	21.956,5	40.251,9	18.295,3	83,3%	17.249,8	74,0%
4.4.1.3 Saúde	8.897,4	10.883,7	1.986,3	22,3%	1.572,5	16,9%	25.392,7	29.742,0	4.349,3	17,1%	3.019,6	11,2%
4.4.1.4 Educação	793,8	608,8	-185,0	-23,3%	-221,9	-26,7%	1.114,8	980,0	-134,8	-12,1%	-189,5	-16,2%
4.4.1.5 Demais	329,9	388,2	58,3	17,7%	43,0	12,4%	768,0	983,8	215,7	28,1%	177,5	21,8%
4.4.2 Discrecionárias	9.346,7	10.860,3	1.513,6	16,2%	1.078,9	11,0%	20.022,3	23.569,1	3.546,9	17,7%	2.533,2	12,0%
4.4.2.1 Saúde	2.014,6	1.493,8	-520,8	-25,9%	-614,5	-29,1%	4.697,3	3.489,7	-1.207,6	-25,7%	-1.457,7	-29,3%
4.4.2.2 Educação	1.647,6	2.310,7	663,0	40,2%	586,4	34,0%	3.917,9	5.474,7	1.556,8	39,7%	1.361,9	32,9%
4.4.2.3 Defesa	669,4	700,1	30,7	4,6%	-0,4	-0,1%	1.559,1	1.767,2	208,2	13,4%	130,2	7,9%
4.4.2.4 Transporte	481,6	958,1	476,6	99,0%	454,2	90,1%	1.313,4	2.111,4	798,0	60,8%	732,4	52,6%
4.4.2.5 Administração	640,7	793,1	152,5	23,8%	122,7	18,3%	1.077,8	1.695,1	617,3	57,3%	567,4	49,9%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	312,0	285,0	-27,0	-8,7%	-41,5	-12,7%	908,7	724,1	-184,6	-20,3%	-234,8	-24,4%
4.4.2.7 Segurança Pública	314,5	274,0	-40,6	-12,9%	-55,2	-16,8%	644,9	571,4	-73,5	-11,4%	-106,9	-15,7%
4.4.2.8 Assistência Social	778,4	463,7	-314,6	-40,4%	-350,8	-43,1%	1.300,7	1.401,5	100,7	7,7%	37,7	2,8%
4.4.2.9 Demais	2.488,0	3.581,9	1.093,9	44,0%	978,2	37,6%	4.602,4	6.334,1	1.731,7	37,6%	1.502,9	30,9%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	-6.417,8	-7.085,2	-667,4	10,4%	-368,9	5,5%	50.026,2	31.399,6	-18.626,6	-37,2%	-21.793,1	-40,3%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-402,3						810,4					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-402,3						810,4					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-991,3						-399,6					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	-7.811,4						50.437,0					
9. JUROS NOMINAIS ^{11/}	-24.861,1						-57.072,5					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{12/}	-32.672,5						-6.635,4					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	41.660,5	45.451,5	3.791,0	9,1%	1.853,4	4,3%	121.686,1	135.728,0	14.041,9	11,5%	6.596,1	10,9%
Arrecadação Ordinária	41.219,3	45.451,5	4.232,2	10,3%	2.315,1	5,4%	120.144,3	135.728,0	15.583,7	13,0%	8.233,3	12,2%
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	441,2	0,0	-441,2	-100,0%	-461,7	-100,0%	1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-94,2%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Custeio Administrativo	4.195,2	5.032,8	837,6	20,0%	642,5	14,6%	9.253,6	11.412,5	2.159,0	23,3%	1.621,1	22,0%
Investimento	4.769,0	3.981,3	-787,8	-16,5%	-1.009,5	-20,2%	7.858,7	7.808,4	-50,3	-0,6%	-476,2	-0,6%
PAC ^{13/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	3,4	0,5	-2,9	-84,6%	-3,1	-85,3%	3,5	300,7	297,3	-	297,1	-

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

- 1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.
- 2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).
- 3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.
- 4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".
- 5/ Concessão de empréstimos menos retornos.
- 6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.
- 7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.
- 8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.
- 9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.
- 10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.
- 11/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.
- 12/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.
- 13/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" e apuração do Teto dos Gastos (EC 95/2016) - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	31.165,8	32.316,3										
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.523,7	24.365,0	1.841,4	8,2%			85.688,4	93.387,8	7.699,4	9,0%	3.098,9	3,4%
1.2 Fundos Constitucionais	2.305,2	2.208,3	- 96,9	-4,2%			1.702,2	2.666,9	964,7	56,7%	903,5	51,1%
1.2.1 Repasse Total	3.241,3	2.967,2	- 274,1	-8,5%			6.921,2	6.278,9	-642,3	-9,3%	-1.015,4	-13,9%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 936,1	- 758,9	177,2	-18,9%			-5.218,9	-3.612,0	1.606,9	-30,8%	1.918,9	-34,5%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.360,1	1.426,1	66,0	4,9%			4.550,3	5.122,4	572,1	12,6%	331,4	6,9%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.944,6	4.278,3	- 666,3	-13,5%			17.830,4	16.645,4	-1.184,9	-6,6%	-2.154,0	-11,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-			210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-221,0	-98,0%
1.6 Demais	32,2	38,5	6,3	19,5%			314,3	219,3	-95,0	-30,2%	-114,5	-34,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	6,0	4,3	- 1,7	-28,3%			19,5	16,1	-3,5	-17,8%	-4,6	-22,0%
1.6.4 ITR	26,3	34,3	8,0	30,4%			186,3	203,3	17,0	9,1%	6,6	3,3%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-			108,5	0,0	-108,5	-100,0%	-116,5	-100,0%
1.6.6 Outras	-	-	-	-			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	146.405,3	152.299,1	5.893,8	4,0%			410.057,2	437.268,4	27.211,2	6,6%	5.533,6	1,3%
2.1 Benefícios Previdenciários	61.552,5	65.799,7	4.247,2	6,9%			176.306,7	193.639,3	17.332,6	9,8%	8.027,4	4,3%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	25.204,3	26.424,1	1.219,8	4,8%			77.753,4	81.023,7	3.270,3	4,2%	-904,7	-1,1%
2.2.1 Ativo Civil	10.692,8	11.564,8	872,0	8,2%			35.005,4	37.153,7	2.148,3	6,1%	263,7	0,7%
2.2.2 Ativo Militar	2.670,2	2.725,4	55,2	2,1%			7.775,2	7.867,4	92,2	1,2%	-324,3	-3,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.137,4	7.253,6	116,2	1,6%			21.383,7	21.860,3	476,5	2,2%	-671,7	-3,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.483,6	4.684,7	201,1	4,5%			13.119,0	13.677,4	558,4	4,3%	-142,6	-1,0%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	220,3	195,5	- 24,8	-11,2%			470,1	464,9	-5,2	-1,1%	-29,8	-6,0%
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.973,3	22.036,8	- 9.936,5	-31,1%			83.761,9	63.457,8	-20.304,1	-24,2%	-24.859,3	-28,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	16.010,2	7.963,5	- 8.046,8	-50,3%			33.146,4	19.460,4	-13.686,0	-41,3%	-15.452,0	-44,1%
2.3.2 Anistiados	12,1	13,0	0,9	7,5%			35,8	37,6	1,8	5,0%	-0,1	-0,4%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	0,1	0,1	-			0,0	2,5	2,5	-	2,5	-
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,3	60,6	1,2	2,1%			167,6	174,3	6,7	4,0%	-2,2	-1,2%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6.456,6	7.290,9	834,3	12,9%			18.571,0	21.359,3	2.788,2	15,0%	1.814,1	9,2%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	6.272,8	7.117,1	844,3	13,5%			18.240,5	20.901,6	2.661,1	14,6%	1.702,7	8,8%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	183,9	173,9	- 10,0	-5,4%			330,5	457,7	127,1	38,5%	111,5	31,9%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.717,4	162,1	- 4.555,2	-96,6%			11.012,9	447,1	-10.565,8	-95,9%	-11.218,2	-96,1%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	441,2	-	- 441,2	-100,0%			1.541,8	0,0	-1.541,8	-100,0%	-1.637,2	-100,0%
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	90,7	34,3	- 56,5	-62,2%			118,7	63,9	-54,8	-46,2%	-60,6	-48,5%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	1.847,6	2.294,5	446,9	24,2%			8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	181,1	294,1	113,0	62,4%			489,0	706,6	217,6	44,5%	192,4	37,1%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.151,8	1.308,1	156,3	13,6%			2.610,8	3.302,6	691,7	26,5%	561,5	20,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,3	332,2	- 0,1	0,0%			997,0	996,7	-0,3	0,0%	-54,0	-5,1%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	274,0	290,2	16,2	5,9%			584,1	695,5	111,4	19,1%	81,7	13,2%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	147,6	1.730,5	1.582,9	-			4.985,4	4.164,7	-820,7	-16,5%	-1.135,1	-21,3%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	150,2	180,8	30,6	20,4%			494,0	535,1	41,1	8,3%	14,5	2,8%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	127,0	188,0	61,1	48,1%			1.638,4	1.063,0	-575,4	-35,1%	-680,0	-38,8%
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	2,0	0,5	- 1,5	-74,7%			4,7	1,7	-3,0	-64,0%	-3,3	-65,7%
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	7,5	-	- 7,5	-100,0%			26,2	0,0	-26,2	-100,0%	-27,8	-100,0%
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	-	0,0	0,0	-			0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2.3.15.6 Pronaf	194,3	364,8	170,4	87,7%	161,4	79,4%	1.571,3	1.850,7	279,3	17,8%	190,8	11,4%
2.3.15.7 Proex	-	54,2	-	53,9	0,2	-0,4%	2,8	-4,9%	243,5	102,6	-140,9	-57,9%
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,4	359,0	351,6	-	351,3	-	77,8	468,8	391,0	502,8%	387,1	466,1%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	35,5	5,5	-	30,0	-84,6%	-	31,7	-85,3%	22,7	-0,7	-23,5	-
2.3.15.11 Funcafé	0,5	-	-	0,5	-100,0%	-	0,5	-100,0%	0,5	0,0	-0,5	-100,0%
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,2	-	-	0,2	-100,0%	-	0,2	-100,0%	282,3	282,2	-0,1	0,0%
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,3	0,6	0,3	88,0%	0,3	79,6%	3,4	4,8	1,4	41,6%	1,2	34,0%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	197,2	197,2	-	197,2	-	0,0	193,3	193,3	-	193,2	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	-	-	-	-	-	-	14,5	10,8	-3,7	-25,5%	-4,6	-29,4%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	-	0,5	-	0,5	-	-8,8	-97,7	-88,9	-	-89,7	944,2%
2.3.15.19 Proagro	-	800,0	800,0	-	800,0	-	1.399,0	1.023,7	-375,3	-26,8%	-462,7	-31,1%
2.3.15.20 PNAFE	7,5	-	-	7,5	-100,0%	-	7,8	-100,0%	28,9	-0,5	-29,4	-
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	330,7	-	311,5	19,2	-5,8%	34,6	-10,0%	-812,9	-1.273,0	-460,1	56,6%
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,4	0,1	-0,3	-76,8%	-0,3	-78,1%
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	121,1	140,5	19,4	16,0%	13,7	10,8%	350,6	390,5	39,9	11,4%	21,3	5,7%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	130,1	122,2	-	7,9	-6,1%	-	13,9	-10,2%	670,1	470,2	-199,8	-29,8%
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	27.675,2	38.038,5	10.363,3	37,4%	9.076,2	31,3%	72.235,3	99.147,6	26.912,4	37,3%	23.270,2	30,4%
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18.529,2	27.157,7	8.628,5	46,6%	7.766,8	40,1%	52.187,1	75.239,5	23.052,5	44,2%	20.426,8	36,9%
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.191,2	1.378,0	186,7	15,7%	131,3	10,5%	3.167,9	3.432,5	264,6	8,4%	96,1	2,9%
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	7.385,8	13.945,8	6.560,0	88,8%	6.216,6	80,4%	21.864,0	40.168,9	18.304,9	83,7%	17.264,0	74,4%
2.4.1.3 Saúde	8.836,2	10.840,9	2.004,7	22,7%	1.593,7	17,2%	25.283,0	29.679,2	4.396,1	17,4%	3.072,2	11,5%
2.4.1.4 Educação	788,3	606,4	-	181,9	-23,1%	-	218,6	-26,5%	1.107,8	977,4	-130,4	-11,8%
2.4.1.5 Demais	327,6	386,6	59,0	18,0%	43,8	12,8%	764,3	981,6	217,3	28,4%	179,3	22,2%
2.4.2 Discricionárias	9.146,1	10.880,8	1.734,7	19,0%	1.309,4	13,7%	20.048,2	23.908,1	3.859,9	19,3%	2.843,4	13,4%
2.4.2.1 Saúde	1.971,4	1.496,6	-	474,8	-24,1%	-	566,5	-27,5%	4.702,9	3.542,1	-1.160,8	-24,7%
2.4.2.2 Educação	1.612,3	2.315,0	702,8	43,6%	627,8	37,2%	3.926,0	5.554,8	1.628,8	41,5%	1.433,4	34,5%
2.4.2.3 Defesa	655,0	701,4	46,4	7,1%	15,9	2,3%	1.560,4	1.798,0	237,5	15,2%	159,5	9,7%
2.4.2.4 Transporte	471,2	959,9	488,7	103,7%	466,8	94,7%	1.324,9	2.146,7	821,7	62,0%	755,5	53,8%
2.4.2.5 Administração	626,9	794,6	167,7	26,8%	138,6	21,1%	1.077,7	1.721,5	643,8	59,7%	593,9	52,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	305,3	285,5	-	19,8	-6,5%	-	34,0	-10,6%	918,0	736,4	-181,6	-19,8%
2.4.2.7 Segurança Pública	307,8	274,5	-	33,3	-10,8%	-	47,6	-14,8%	643,9	579,1	-64,8	-10,1%
2.4.2.8 Assistência Social	761,7	464,6	-	297,1	-39,0%	-	332,5	-41,7%	1.290,9	1.415,4	124,5	9,6%
2.4.2.9 Demais	2.434,6	3.588,6	1.154,1	47,4%	1.040,8	40,9%	4.603,5	6.414,2	1.810,7	39,3%	1.581,4	32,5%
Memorando:												
3. TOTAL DAS DESP APURADAS PARA O RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL (I+II)	177.571,1	184.615,4	7.044,3	4,0%	-	-	1.214,2	-0,7%	520.352,8	555.314,8	34.962,1	6,7%
4. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º)	36.517,3	37.967,4	1.450,0	4,0%	-	-	248,3	-0,6%	130.846,5	138.177,0	7.330,5	5,6%
4.1 Transferências constitucionais (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso I)	31.983,3	34.124,1	2.140,8	6,7%	653,3	2,0%	120.420,0	130.732,1	10.312,1	8,6%	3.851,9	3,0%

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real			
	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2022	2023	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
4.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	22.523,7	24.365,0			1.841,4	8,2%	793,8	3,4%	85.688,4	93.387,8	7.699,4	9,0%	3.098,9	3,4%
4.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.360,1	1.426,1			66,0	4,9%	2,8	0,2%	4.550,3	5.122,4	572,1	12,6%	331,4	6,9%
4.1.3 Exploração de Recursos Naturais	4.944,6	4.278,3	-		666,3	-13,5%	-	-17,3%	17.830,4	16.645,4	-1.184,9	-6,6%	-2.154,0	-11,4%
4.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-			-	-	-	-	210,0	4,5	-205,4	-97,9%	-221,0	-98,0%
4.1.5 Demais	3.155,0	4.054,7			899,7	28,5%	753,0	22,8%	12.141,0	15.571,9	3.430,9	28,3%	2.796,5	21,6%
4.1.5.1 IOF Ouro	6,0	4,3	-		1,7	-28,3%	-	-31,5%	19,5	16,1	-3,5	-17,8%	-4,6	-22,0%
4.1.5.2 ITR	26,3	34,3			8,0	30,4%	6,8	24,6%	186,3	203,3	17,0	9,1%	6,6	3,3%
4.1.5.3 FUNDEB (Complem. União)	1.847,6	2.294,5			446,9	24,2%	360,9	18,7%	8.480,3	11.185,8	2.705,6	31,9%	2.266,2	25,1%
4.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCDF	1.275,1	1.721,7			446,6	35,0%	387,3	29,0%	3.454,9	4.166,8	711,9	20,6%	528,3	14,4%
4.1.5.4.1 FCDF - OCC	181,1	294,1			113,0	62,4%	104,6	55,2%	489,0	706,6	217,6	44,5%	192,4	37,1%
4.1.5.4.2 FCDF - Pessoal	1.094,0	1.427,6			333,6	30,5%	282,7	24,7%	2.965,9	3.460,2	494,3	16,7%	335,8	10,7%
4.2 Créditos extraordinários (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso II)	4.389,9	-	149,7	-	4.539,6	-	-	-	10.203,3	210,1	-9.993,2	-97,9%	-10.593,9	-98,0%
4.2.1 d/q Créditos Extraordinários do Impacto Primário do FIES	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso III)	144,0	12,2	-		131,8	-91,5%	-	-91,9%	223,2	229,3	6,2	2,8%	-2,7	-1,2%
4.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	143,8	10,4	-		133,5	-92,8%	-	-93,1%	221,6	210,3	-11,3	-5,1%	-20,3	-8,7%
4.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,2	1,8			1,6	839,7%	1,6	798,0%	1,6	19,0	17,4	-	17,6	-
4.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso IV)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.5 Cessão Onerosa (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º, inciso V)	2/	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.6 Projetos socioambientais ou mudanças climáticas (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso I)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.7 Instituições científicas, tecnológicas e de inovação (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso II)	-	118,1			118,1	-	118,1	-	0,0	255,7	255,7	-	257,3	-
4.8 Execução direta de obras e serviços de engenharia (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-A, inciso III)	-	0,8			0,8	-	0,8	-	0,0	2,3	2,3	-	2,3	-
4.9 Investimentos (CF 1988, ADCT, art. 107, § 6º-B)	-	3.861,8			3.861,8	-	3.861,8	-	0,0	6.747,5	6.747,5	-	6.779,9	-
4.10 Parcelamento de Sentenças Judiciais (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.11 Encontro de Contas (CF 1988, ADCT, art. 107-A, § 6º)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
5. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	141.053,8	146.648,0			5.594,2	4,0%	-	-0,7%	389.506,3	417.137,8	27.631,5	7,1%	7.083,2	1,7%
m. Créditos Extraordinários (exceto PAC)	4.717,4	162,1	-		4.555,2	-96,6%	-	-96,7%	11.012,9	447,1	-10.565,8	-95,9%	-11.218,2	-96,1%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	4.142,7	112,9	-		4.029,8	-97,3%	-	-97,4%	6.174,7	276,4	-5.898,3	-95,5%	-6.222,0	-95,7%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	641,1	112,9	-		528,2	-82,4%	-	-83,2%	2.673,1	276,4	-2.396,7	-89,7%	-2.557,5	-90,2%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	3.501,6	-	-		3.501,6	-100,0%	-	-100,0%	3.501,6	0,0	-3.501,6	-100,0%	-3.664,4	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2 - Discrecionárias (Créditos Extraordinários)	574,7	49,3	-		525,4	-91,4%	-	-91,8%	4.838,1	170,7	-4.667,5	-96,5%	-4.996,2	-96,7%
m.2.1 - Discrecionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,1	-		7,1	-98,9%	-	-98,9%	1.161,1	3,3	-1.157,7	-99,7%	-1.237,0	-99,7%
m.2.2 - Discrecionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	0,0	-	-		0,0	-100,0%	-	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
m.2.3 - Discrecionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	0,8	0,0	-		0,8	-96,5%	-	-96,7%	13,6	0,0	-13,6	-99,8%	-14,4	-99,8%
m.2.4 - Discrecionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	46,6	9,7	-		36,9	-79,2%	-	-80,1%	120,4	28,5	-91,9	-76,3%	-98,8	-77,5%
m.2.5 - Discrecionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	-			-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.6 - Discrecionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	0,6	0,2	-		0,4	-66,9%	-	-68,4%	1,2	0,4	-0,7	-62,9%	-0,8	-64,7%
m.2.7 - Discrecionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	42,4	13,4	-		29,0	-68,4%	-	-69,8%	129,9	32,0	-97,8	-75,3%	-105,6	-76,6%
m.2.8 - Discrecionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	470,0	25,8	-		444,2	-94,5%	-	-94,7%	3.399,0	86,4	-3.312,6	-97,5%	-3.546,0	-97,6%
m.2.9 - Discrecionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	7,2	0,1	-		7,1	-99,1%	-	-99,2%	13,1	20,0	6,9	52,9%	6,4	46,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim conferidos por meio do Decreto Estadual nº 64.094, de 24 de janeiro de 2019, DECLARO, para fins de instrução do pleito de contratação de operação de crédito de interesse da DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, junto ao New Development Bank – NDB, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados obrigatoriamente, na execução do **Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis**, e em atendimento ao exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Resoluções do Senado Federal (RSF) de nºs. 43/2001 e 48/2007 que:

1 – Conforme estabelecido na Lei nº 17.262, de 9 de abril de 2020, o programa objeto da referida operação de crédito está inserido no Plano Plurianual do Estado de São Paulo para o período 2020-2023, de acordo com o programa e produto apresentados no quadro abaixo:

Programa	Produto
2005 – Fomento ao desenvolvimento socioeconômico.	Crédito para inovação a empresas
	Crédito para micro e pequenas empresas para acesso ao mercado
	Crédito para municípios paulistas

2 – Constam na lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, publicada em 27/12/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado de São Paulo para o exercício de 2023, dotações para a execução do projeto em questão, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
Operações de Crédito	2005.6330 – Concessão de crédito para projetos de inovação
Operações de Crédito	2005.6331 – Desembolso para micro e pequenas empresas
Operações de Crédito e Subscrição de Ações	2005.6332 – Financiamento de Municípios Paulistas

3 – DECLARO, ainda, que a DESENVOLVE SP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado, no exercício de 2022, recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, os provenientes do aumento de participação acionária e que não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. Portanto, a DESENVOLVE SP não se enquadra no conceito de Empresa Estatal Dependente definidos no art. 2º, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, II da Resolução do Senado Federal nº43/2001.

São Paulo, 16 de março de 2023.

SAMUEL YOSHIKI OLIVEIRA KINOSHITA
Secretário da Fazenda e Planejamento



PARECER SUJUR Nº 037/2023

Direito Civil – Contratos bancários - Contrato de Abertura de Crédito e Outras Avenças entre Desenvolve SP e Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) – Contrato regido pelas normas de Direito Internacional Privado - Possibilidade.

Foi solicitado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN “...*parecer jurídico abordando as autorizações necessárias à contratação, bem como a legalidade, constitucionalidade e exequibilidade das obrigações previstas nas minutas contratuais do Programa, conforme ata de pré-negociação firmada em 23 de novembro de 2021, em reunião entre o governo Federal e a Desenvolve SP.*

De início, vale registrar que foram acordados entre a Desenvolve SP e o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB) termos e condições visando abrir em favor desta Instituição Financeira uma linha de crédito para operações de empréstimo, no valor de até US\$ 90.000.000,00, cuja garantia será prestada pela República Federativa do Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), em seu artigo 32, § 1º, inciso V, bem como o artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, mencionam limites e condições para a realização de operações de crédito.

Por sua vez, a Lei nº 17.472, de 16 de dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com Instituições Financeiras Nacionais ou Internacionais, Organismos Multilaterais e Bilaterais de Crédito, Agências de Fomento, Bancos Privados Nacionais ou Internacionais, Agência multilateral de Garantia de Financiamentos **e a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela Desenvolve SP.**

“Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

§ 1º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma admitida em direito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

(...)

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operações de crédito externo a ser celebrada entre a DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Novos Instrumentos de Financiamento de Inovação para o Estado de São Paulo", até o valor equivalente a US\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 7º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem o artigo 6º desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais."

Relativamente às minutas apresentadas em anexo, a Resolução nº 48/2007, em seu Capítulo III, que dispõe sobre os limites e condições para a realização de operações de crédito, estabelece, em seu artigo 8º, o seguinte:

"Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

I - de natureza política;

II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e

IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem."

De acordo com o contido no anexo **AJUDA - MEMÓRIA - PRÉ-RENEGOCIAÇÃO**, a negociação das minutas contratuais foi objeto de estudo por uma equipe composta de representantes da SAIN/ME, PGFN/ME e STN/ME, bem como de algumas Superintendências da Desenvolve SP.

Importante ressaltar a necessidade de observância, pelas Partes, da legislação pertinente à proteção de dados e ao sigilo bancário, sem prejuízo do intercâmbio de informações entre elas e pessoas por elas designadas.

Sem prejuízo do acima exposto, cabe-nos ainda pontuar o seguinte:

- (i) a Desenvolve SP é sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as Leis Aplicáveis, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, em pleno vigor e efeito, possuindo plena capacidade legal para deter direitos e contrair obrigações, bem como todas as autorizações, permissões e licenças necessárias para operar como uma agência de fomento no País;
- (ii) a Desenvolve SP possui a capacidade legal necessária e suficiente para realizar suas atividades em conformidade com as Leis Aplicáveis e está sujeita à supervisão e controle por parte do Banco Central do Brasil;
- (iii) a Desenvolve SP possui a capacidade legal e operacional necessária e suficiente para celebrar o Contrato e assumir os compromissos dele decorrentes, bem como para cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato, tornando válidas e eficazes todas as medidas que a Instituição esteja obrigada a tomar para celebração e cumprimento do Contrato;
- (iv) o Contrato constitui obrigação válida e legalmente vinculante da Desenvolve SP, exigível de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, do Código de Processo Civil;
- (v) os Representantes Legais da Desenvolve SP, que assinam o Contrato em nome da nossa instituição, estão devidamente autorizados e têm os poderes necessários para a sua representação, em conformidade com as Leis Aplicáveis e os seus documentos constitutivos e societários;
- (vi) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP nos termos do Contrato são de natureza cível e/ou comercial e são regidas pelo direito privado internacional, conforme já explicitado. A celebração do Contrato constitui ato privado, de gestão ordinária de suas atividades, não se caracterizando como atos ou contratos administrativos. Nem a Desenvolve SP nem qualquer de seus bens gozam de quaisquer imunidades nos termos das Leis Aplicáveis;

- (vii) a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não violam qualquer disposição (a) de qualquer lei, regulamento, decreto, sentença, ordem ou resolução que se encontre em vigor na presente data, (b) dos documentos constitutivos, do estatuto social e de quaisquer outras normas internas da Desenvolve SP, ou (c) de qualquer contrato ou instrumento vinculante para a Desenvolve SP;
- (viii) a celebração do Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não constituem inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que a Desenvolve SP seja parte;
- (ix) as autoridades do País exercem sobre a Desenvolve SP certas atividades de supervisão e controle sem que isto implique qualquer limitação, restrição ou impedimento ao cumprimento das obrigações assumidas pela nossa instituição no âmbito do Contrato;
- (x) a Desenvolve SP obteve, tempestivamente e na forma adequada, todas as autorizações, licenças e permissões necessárias e suficientes para celebração do Contrato e cumprimento das obrigações;
- (xi) nem a Desenvolve SP nem quaisquer de seus ativos possuem qualquer imunidade ou isenção em face de medidas de execução adotadas por tribunais competentes;
- (xii) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP no âmbito do Contrato classificam-se, pelo menos, *pari passu*, em relação a quaisquer outros créditos de mesma natureza devidos pela nossa instituição, exceto por aquelas obrigações que contam com preferências legais de acordo com as Leis Aplicáveis;
- (xiii) as obrigações assumidas pela Desenvolve SP para emissão das Notas Promissórias constituem obrigações válidas e legalmente vinculadas de acordo com as Leis Aplicáveis e exigíveis perante os tribunais competentes;
- (xiv) a Desenvolve SP está em perfeita conformidade com (a) as leis e regulamentos a ele aplicáveis, (b) os contratos ou instrumentos vinculantes para a Desenvolve SP, e (c) as sentenças, mandatos, resoluções, ordens e decretos de quaisquer tribunais ou autoridades governamentais, incluindo, mas não se limitando a, tribunais ou autoridades tributárias, trabalhistas e ambientais, que tenham sido impostas à Desenvolve SP;

- (xv) a Desenvolve SP não está envolvida ou ameaçada por quaisquer processos de natureza administrativa, judicial ou arbitral cujo resultado possa afetar substancial e adversamente sua situação financeira, nem está violando quaisquer Leis Aplicáveis;
- (xvi) a Desenvolve SP não se encontra sujeita a qualquer processo administrativo com qualquer dos seguintes objetivos: (a) sujeição da instituição a qualquer regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial; ou (b) designação de um administrador ou interventor para a Desenvolve SP.

Assim, à vista de todo o exposto, podemos concluir que as minutas se encontram em ordem sob a ótica jurídica, cumprindo as exigências legais e, em especial, as constantes da Resolução nº 43/2001, do Senado.

Por oportuno, vale registrar ainda que, para a concessão das garantias, o Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a Desenvolve SP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, já autorizado pelo artigo 8º da Lei nº 17.472/2021.

São Paulo, 09 de maio de 2023.

CRISTIANO
BONFIM DA
CRUZ

Assinado de forma digital
por CRISTIANO BONFIM
DA CRUZ
Dados: 2023.05.09
21:33:49 -03'00'

CRISTIANO BONFIM DA CRUZ
Superintendente Jurídico
Advogado OAB/SP 446.937

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

“Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pela Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., de operação de crédito, até o valor equivalente a US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte- americanos) junto ao New Development Bank - NDB, destinada à execução do Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis.”

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (para os municípios do estado de São Paulo que forem atendidos pelo Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis é esperada a redução do percentual de amostras de água com qualidade insatisfatória, redução do percentual da carga orgânica despejada em rios e mananciais, redução no número de óbitos relacionados a enchentes, redução no número de internações por doenças no aparelho respiratório, aumento no percentual de uso de energia renovável no consumo final, aumento no número de postes de luz com iluminação de led e redução no percentual da população distante a mais de 5 km de rodovia pavimentada) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

- i. Prazo de desembolso: 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;*
- ii. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;*
- iii. Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;*
- iv. Prazo total: 120 (cento e vinte) meses;*
- v. Amortização: Sistema de Amortização Constante;*
- vi. Juros: Taxa SOFR + spread fixo de 1,13% a.a.*
- vii. Demais encargos: Front-end fee: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (Commitment Charge) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado; Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.*

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

Taxa SOFR + spread fixo de 1,13% a.a.

Taxa Interna de Retorno da operação(estimada) : CDI + 1,58% a.a.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

ANO	LIBERAÇÕES
2023	USD 22.500.000,00
2024	USD 22.500.000,00
2025	USD 22.500.000,00
2026	USD 11.250.000,00
2027	USD 11.250.000,00
TOTAL	USD 90.000.000,00

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Uma vez que o New Development Bank (NDB) possui os custos de captação mais baixos entre os bancos multilaterais, flexibilidade no desenho da operação; agilidade na preparação do projeto, uso de sistemas nacionais para aspectos fiduciários e de gestão de ações e riscos sociais e ambientais, experiência com financiamento a Bancos de Desenvolvimento e vem demonstrando o desejo de atuar de maneira mais incisiva no mercado brasileiro devido ao seu enorme potencial e, existe um alinhamento de áreas alvo de investimento deste banco com a Desenvolve SP, além do compromisso comum das duas instituições financeiras quanto à implementação dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável - ODSs da Agenda 2030.

Seguem abaixo os prazos e as taxas cobradas por outros agentes:

Agence Française de Développement – AFD

Taxas

1,8% a.a ou 1,4% a.a + Libor Semestral;

Taxa Front-end: 0,5% sobre o valor aprovado;

Taxa de Comprometimento: 0,5% sobre o valor total não desembolsado (cobrada anualmente).

Prazos:

Prazo de Total: 144 meses

Prazo de Carência: 36 meses

Prazo de Amortização: 108 meses

Prazo de Desembolso: 144 meses, mas existe a taxa de comprometimento para incentivar o desembolso total no menor prazo possível.

Corporación Andina de Fomento – CAF

Taxas

2,2% a.a + Libor Semestral;

Taxa de Due Dilligence: US\$ 50.000,00

Comissão de financiamento e Estruturação de 0,85% sobre o valor aprovado;

Prazos:

Prazo de Total: 72 meses

Prazo de Carência: 24 meses

Prazo de Amortização: 48 meses

Prazo de Desembolso: 72 meses

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Taxas

0,80% a.a + Libor Trimestral;

Funding Margin: 0,13%

Prazos:

Prazo de Total: 120 meses

Prazo de Carência: 36 meses

Prazo de Amortização: 84 meses

Prazo de Desembolso: 120 meses

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O objetivo do Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis é gerar impacto positivo e considerável nos municípios do Estado de São Paulo com relação à qualidade da água, qualidade do ar, energia renovável, emissão de carbono iluminação pública, mobilidade urbana e combate a enchentes através da disponibilização de subempréstimos a municípios, concessionárias, pequenas e médias empresas do Estado de São Paulo.

Em termos mais específicos, seguem os resultados esperados do programa:

- reduzir o percentual de amostras de água com qualidade insatisfatória e o percentual da carga orgânica despejada em rios e mananciais através da construção de Estações de Tratamento de Água e Esgoto, realização de Projeto de Proteção de Mananciais e Projeto de Conservação de Nascentes;*
- reduzir o número de óbitos relacionados a enchentes através da construção de piscinões;*
- reduzir o número de internações por doenças no aparelho respiratório através da redução da emissão de CO² proporcionada pela construção de ciclovias;*
- aumentar o percentual de uso de energia renovável no consumo final por meio da realização de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e eficiência energética, além da aquisição de placas fotovoltaicas por empresas do Estado de São Paulo;*
- aumentar o número de postes de luz com iluminação de LED financiando a aquisição e instalação de conjuntos de luminárias e lâmpadas de LED para iluminação pública;*
- reduzir o percentual da população distante a mais de 5 km de rodovia pavimentada por meio de pavimentação de vias públicas e vicinais.*

Através de estudo realizado pela Desenvolve SP, foi estimado que, aproximadamente, 6,65 milhões de pessoas poderão ser impactadas direta ou indiretamente pelas ações financiadas com o valor pleiteado.

O Público alvo deste programa são os municípios, empresas e concessionárias localizados no Estado de São Paulo e enquadrados de acordo com os normativos internos.

A população dos municípios atendidos pelos financiamentos realizados será a beneficiária direta ou indireta.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 26 de janeiro de 2023.

BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA
Superintendente Financeiro

De acordo,

KAREN KEMELY MUSSI MHEREB
Diretora Financeira e de Crédito

PAULO JOSÉ GALLI
Diretor Presidente
Em exercício

Parecer do Órgão Técnico revisado docx

Código do documento 768992d6-ad9c-454f-8a06-a398e0674e68



Assinaturas



Bruno Lucas Marques de Souza
bruno.souza@desenvolvesp.com.br
Assinou

Bruno Souza



SHIRLEI FERNANDES DA SILVA
diretoria.credito@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento

SHIRLEI FERNANDES DA SILVA



Karen Kemely Mussi Mhereb
karen.mussi@desenvolvesp.com.br
Assinou

Karen Mussi



Paulo Jose Galli
paulo.galli@desenvolvesp.com.br
Assinou

Paulo Jose Galli

Eventos do documento

26 Jan 2023, 15:46:23

Documento 768992d6-ad9c-454f-8a06-a398e0674e68 **criado** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:46:23-03:00

26 Jan 2023, 15:47:31

BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. **REMOVEU** o signatário **nelson.souza@desenvolvesp.com.br** - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:47:31-03:00

26 Jan 2023, 15:47:53

Assinaturas **iniciadas** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:47:53-03:00

26 Jan 2023, 15:56:17

BRUNO LUCAS MARQUES DE SOUZA **Assinou** (5cac6107-9c14-48fb-a6e8-25262e2f0be9) - Email: bruno.souza@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 45488) - Documento de identificação informado: 307.167.828-20 - DATE_ATOM: 2023-01-26T15:56:17-03:00

26 Jan 2023, 16:14:19

SHIRLEI FERNANDES DA SILVA **Acusou recebimento** (c4caeef9-eb8b-4e84-9ce6-65fa7ce4aa60) - Email:

diretoria.credito@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 50036) -
Documento de identificação informado: 305.521.308-42 - DATE_ATOM: 2023-01-26T16:14:19-03:00

26 Jan 2023, 17:30:11

KAREN KEMELY MUSSI MHEREB **Assinou** (521faa42-93e5-49aa-8553-c6023d25101c) - Email:
karen.mussi@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 37992) -
Geolocalização: -23.547644 -46.645317 - Documento de identificação informado: 072.042.946-37 - DATE_ATOM:
2023-01-26T17:30:11-03:00

27 Jan 2023, 09:59:07

BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br.
REMOVEU o signatário **juliana.cardoso@desenvolvesp.com.br** - DATE_ATOM: 2023-01-27T09:59:07-03:00

27 Jan 2023, 10:07:20

PAULO JOSE GALLI **Assinou** (2dc5a476-4885-41e1-bd78-e2dad56f3f80) - Email: paulo.galli@desenvolvesp.com.br -
IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 37318) - **Geolocalização: -23.547801 -46.645216** -
Documento de identificação informado: 024.563.658-79 - DATE_ATOM: 2023-01-27T10:07:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):dc5bd89b8e8f81e30614ab8066f7a83b9aa89c77272de37f2936fb11f42e1ef1

(SHA512):2d30ea7baacf1d0e38934f72f27b3c0b36212e433c00f6985c088e22dff72b0c1c32c7e4ea1b9d0c5b246bba685b598cf14ae19aa9f18c3d7d62983a5bf44f9f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

VOTO C.A Nº 001/2023

São Paulo, 30 de dezembro de 2022.

DE: DIRETORIA COLEGIADA
PARA: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO *NEW DEVELOPMENT BANK* (NDB).

ESCLARECIMENTOS

Em 29 de abril de 2020, após a publicação da Resolução Cofix nº 07/0138, de 18/12/2019, que autorizou a prosseguimento do financiamento externo para o Projeto “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”, o Conselho de Administração do Desenvolve SP deliberou aprovar o processo de captação de recursos junto ao *New Development Bank (NDB)*, bem como o andamento das providências para a elaboração do contrato com aquela instituição, conforme Voto CA nº 025/2020, e posteriores alterações, conforme Votos CA nº 018/2022, de 30 de março de 2022, e nº 43/2022, de 17 de agosto de 2022.

Em 21 de janeiro de 2021, após a realização das negociações com o NDB, o Desenvolve SP encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional, por intermédio do SADIPEM, o pedido para obter a garantia da União e contratar a referida operação de crédito externo.

Em 4 de fevereiro de 2021, a Secretaria do Tesouro Nacional remeteu à Agência de Fomento do Estado de São Paulo – Desenvolve SP o Ofício SEI Nº 23054/2021/ME, o qual, dentre outras instruções, solicita que seja inclusa na autorização do órgão competente da empresa (Voto CA nº 025/2020 e Certificado do Conselho de Administração nº 025/2020) a identificação precisa da operação de crédito e suas principais características e condições financeiras negociadas, além da autorização para o oferecimento de contragarantias pela Desenvolve SP à União.

Em 30 de junho de 2021, por questões relacionadas a fluxo de caixa ocasionadas pela pandemia de COVID-19, o NDB informou que não mais poderia disponibilizar integralmente o valor acordado e, em contrapartida, concordou em disponibilizar a quantia de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares). Não restando outra alternativa, a Superintendência de Relações Institucionais e Mercado (SURIM) concordou com a redução do valor disponibilizado e negociou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) a captação dos US\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares) restantes.

Em 16 de dezembro de 2021 foi sancionada a lei 17.472/2021 a qual autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pelo Desenvolve SP junto ao NDB e ao BID.

Diante do exposto, objetiva-se ratificar as condições da operação a ser contratada junto ao NDB, conforme descrição constante na proposta, no montante de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), bem como a contragarantia ofertada à União. Este voto fez-se necessário, pois trata de exigência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o seu não cumprimento acarreta não prosseguimento do pleito.

A presente matéria foi submetida à Diretoria Colegiada em 20/12/2022, conforme Certificado 392/2022 (Anexo I).

PROPOSTA

Encaminho ao Conselho de Administração, para ratificação das condições contratuais da operação de financiamento junto ao *New Development Bank* (NDB), acrescidas as contragarantias:

- **Valor financiado:** até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americano);
- **Instituição Credora:** *New Development Bank* (NDB);
- **Objeto:** Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis
- **Condições financeiras da operação:**

- **Prazo de desembolso**: 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
 - **Prazo de carência**: até 66 (sessenta e seis) meses;
 - **Prazo de amortização**: 54 (cinquenta e quatro) meses;
 - **Prazo total**: 120 (cento e vinte) meses;
 - **Amortização**: Sistema de Amortização Constante;
 - **Juros**: Taxa SOFR + 1,13% a.a.;
 - **Demais encargos**: *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme percentual desembolsado; Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;
- **Contragarantias:**
- Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.302/2020, alterada pela Lei Estadual nº 17.472/2021;
 - Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, conforme Declaração anexa.

NOTA: A empresa está autorizada a contratar a referida operação, conforme condições expressas acima, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à União para honrar o compromisso estabelecido.

Cabe salientar que por se tratar de operação com garantia soberana da União, tendo em vista os trâmites necessários e a aprovação junto ao Senado, o referido contrato ainda poderá ser alterado. Nesse sentido, a Diretoria Financeira e de Crédito (DFC) submeterá as eventuais modificações à Diretoria Colegiada e ao Conselho de Administração, na medida em que impactarem os termos e condições gerais da negociação.

GABRIELA REDONA CHISTE
Diretora Presidente em exercício

CERTIFICADO DA DIRETORIA COLEGIADA Nº 392/2022

REF.: VOTO DFC Nº 027/2022 – COMPLEMENTO DO VOTO DFC Nº 004/2022 – DEMANDAS SECRETARIA TESOUREIRO NACIONAL (STN), OFÍCIO SEI Nº 297307/2022/ME

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIFICO que a presente proposta foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada do **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** que, em reunião nesta data, por unanimidade, **DELIBEROU** aprovar as condições contratuais da operação de financiamento junto ao *New Development Bank* (NDB), acrescidas as contragarantias:

- **Valor financiado:** até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares americano);
- **Instituição Credora:** *New Development Bank* (NDB);
- **Objeto:** Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis
- **Condições financeiras da operação:**
 - **Prazo de desembolso:** 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
 - **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
 - **Prazo de amortização:** 54 (cinquenta e quatro) meses;
 - **Prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;
 - **Amortização:** Sistema de Amortização Constante;
 - **Juros:** Taxa SOFR + 1,13% a.a.;
 - **Demais encargos:** *Front-end fee:* 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso; Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado aplicável conforme

percentual desembolsado; Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

▪ **Contragarantias:**

- Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme Lei Estadual autorizativa nº 17.302/2020, alterada pela Lei Estadual nº 17.472/2021;
- Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, conforme Declaração anexa.

À Superintendência Financeira para prosseguimento.

LILIAN CRISTINA REAL PINHEIRO
Secretária da Diretoria Colegiada

LILIAN
CRISTINA REAL
PINHEIRO:2956
4451892

Assinado de forma
digital por LILIAN
CRISTINA REAL
PINHEIRO:29564451892
Dados: 2022.12.26
18:36:23 -03'00'

1 1 VOTO C A 001 2023 - RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DA OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO JU

Código do documento c816aa57-ee35-429d-9ff0-ea4995b8c846



Anexo: 1.1. ANEXO I - CERTIFICADO 392 2022 - VOTO DFC Nº 027 2022 - VOTO DFC Nº 0272022 - NDB.pdf

Assinaturas



Gabriela Chiste
gabriela.chiste@desenvolvesp.com.br
Assinou



Eventos do documento

30 Dec 2022, 10:56:55

Documento c816aa57-ee35-429d-9ff0-ea4995b8c846 **criado** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dfcece). Email: gilmara.brancaion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:56:55-03:00

30 Dec 2022, 10:57:42

Assinaturas **iniciadas** por GILMARA APARECIDA BISCALCHIM BRANCALION (4ca20807-8fef-4108-a1cb-2ca5d3dfcece). Email: gilmara.brancaion@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2022-12-30T10:57:42-03:00

31 Dec 2022, 07:34:33

GABRIELA CHISTE **Assinou** (11358d69-62bf-451b-9dd2-738d6df80132) - Email: gabriela.chiste@desenvolvesp.com.br - IP: 187.26.77.86 (187-26-77-86.3g.claro.net.br porta: 54784) - Documento de identificação informado: 166.434.208-73 - DATE_ATOM: 2022-12-31T07:34:33-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4b4a598e7f87b7d75ba760920ecbb647fb90a110975de7750dbbfc48fe85ae8

(SHA512):d9cd33338725682e5f36f74870f448e47bdd7f3cc32ab01b8745360c52218c4a28c572b47d22ddc2238d88e6b077a2fa2a891dacd733652c63df1b11faf12488

Hash dos documentos anexos

Nome: 1.1. ANEXO I - CERTIFICADO 392 2022 - VOTO DFC Nº 027 2022 - VOTO DFC Nº 0272022 - NDB.pdf

(SHA256):4e801a6e089629629967495c8098ee3f06d32cc3df244e26a11381eb1935554d

(SHA512):926a69d69606bf8202d0c9be5b6d9c2700b458ad26a8ace169f9ef3c4596b137a3837a0712c1cd941658a1a856e08e46fae3c0c86a549a789b6a5901202e6a38

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

DECLARAÇÃO

A Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. – Desenvolve SP, para fins de instrução do processo de contratação de financiamento externo, de recursos até o valor equivalente a US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares), para o projeto “Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis”, junto ao *New Development Bank* (NDB), em atendimento a exigência do Manual de Instrução de Pleitos, declara à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que:

- 1) O Desenvolve SP oferecerá à União todas as contragarantias necessárias, bem como as formas de ressarcimento de valores solicitados eventualmente desembolsados pela União, a vinculação da parte proporcionalmente necessária e suficiente da receita oriunda da sua atividade econômica, devidamente registrada em conta apropriada nos balanços da Instituição;
- 2) Cabe salientar que o fluxo de recursos oriundos das contas a receber consignadas no balanço do Desenvolve SP é suficiente para o pagamento de quaisquer desembolsos que a União possa vir a fazer, se chamado a honrar as contragarantias, nos termos do Art.18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 e do § 1º do artigo 40 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e

3) A conta bancária centralizadora na qual serão depositados esses recursos é a informada abaixo, cujo saldo mensal de receitas é de aproximadamente R\$ 57 milhões (cinquenta e sete milhões de reais), o que é compatível e suficiente com o fluxo financeiro estabelecido para essa operação, conforme documento anexo a esta Declaração:

- **Banco do Brasil**
- **Agência:**1897-x
- **Conta Corrente:** 79251

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ GALLI
Diretor Presidente em Exercício

Ao Senhor
ROGÉRIO CERON
Secretário do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios
Ministério da Economia,
Bloco P, 2º andar
Brasília – DF

ANEXO – Extrato Conta DSP (Dez/2022)



Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal

G3320121450416251
02/01/2023 00:25:17

Cliente	
Agência	1897-X
Conta	7925-1 DESENVOLVE SP
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2022

BB FEFI CP AUTOM FIC - CNPJ: 20.216.410/0001-81

Data	Histórico	Valor	Valor Prej. IR Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	87.977.571,17			44.236.284,034908		
01/12/2022	APLICAÇÃO	4.409.447,11			2.216.020,476148	1,989804317	46.452.304,511056
02/12/2022	RESGATE	16.704.880,02			8.391.090,042021	1,990787840	38.061.214,469035
	Aplicação 19/10/2022	472.070,97			237.127,712078		
	Aplicação 21/10/2022	11.281,34			5.666,772657		
	Aplicação 26/10/2022	9.910.647,28			4.978.253,874512		
	Aplicação 27/10/2022	6.310.880,43			3.170.041,682774		
05/12/2022	RESGATE	11.323.995,91			5.685.355,981366	1,991783091	32.375.858,487669
	Aplicação 27/10/2022	484.802,27			243.300,726802		
	Aplicação 01/11/2022	4.360.376,53			2.189.182,423859		
	Aplicação 10/11/2022	6.479.017,11			3.252.872,830705		
06/12/2022	APLICAÇÃO	13.384.541,31			6.716.565,038293	1,992765831	39.092.423,525962
07/12/2022	RESGATE	2.178.887,11			1.092.850,516485	1,993765000	37.999.573,009477
	Aplicação 10/11/2022	2.178.887,11			1.092.850,516485		
08/12/2022	APLICAÇÃO	882.801,09			442.557,602114	1,994771044	38.442.130,611591
09/12/2022	APLICAÇÃO	535.675,47			268.405,020014	1,995772918	38.710.535,631605
12/12/2022	RESGATE	1.491.878,30			747.151,712601	1,996754173	37.963.383,919004
	Aplicação 10/11/2022	1.491.878,30			747.151,712601		
13/12/2022	ESTORNO DE RESGATE	1.491.878,30			747.151,712601	1,997716515	38.710.535,631605
13/12/2022	RESGATE	1.052.948,70			527.330,161238	1,997716515	38.183.205,470367
	Aplicação 10/11/2022	1.052.948,70			527.330,161238		
13/12/2022	RESGATE	253.410,08			126.849,869888	1,997716515	38.056.355,600479
	Aplicação 10/11/2022	253.410,08			126.849,869888		
14/12/2022	APLICAÇÃO	1.000.051.823,71			500.347.000,786682	1,998716535	538.403.356,387161
15/12/2022	RESGATE	498.587.144,80			249.328.827,236840	1,999717202	289.074.529,150321
	Aplicação 10/11/2022	12.760.458,34			6.381.131,458039		
	Aplicação 17/11/2022	27.142.563,54			13.573.201,008547		
	Aplicação 21/11/2022	10.550.223,57			5.275.857,763871		
	Aplicação 25/11/2022	2.670.478,53			1.335.428,093054		
	Aplicação 28/11/2022	3.693.855,86			1.847.189,120399		
	Aplicação 01/12/2022	4.431.414,27			2.216.020,476148		
	Aplicação 06/12/2022	13.431.230,65			6.716.565,038293		
	Aplicação 08/12/2022	884.990,05			442.557,602114		
	Aplicação 09/12/2022	536.734,15			268.405,020014		
	Aplicação 14/12/2022	422.485.195,84			211.272.471,636361		
16/12/2022	APLICAÇÃO	28.953.925,86			14.471.809,916463	2,000712145	303.546.339,066784
19/12/2022	RESGATE	1.429.993,87			714.384,238714	2,001715313	302.831.954,828070
	Aplicação 14/12/2022	1.429.993,87			714.384,238714		
20/12/2022	RESGATE	7.141.276,14			3.585.801,100032	2,002712978	299.266.153,728038
	Aplicação 14/12/2022	7.141.276,14			3.585.801,100032		
21/12/2022	RESGATE	123.776.566,51			61.773.352,265230	2,003721054	237.492.801,462808
	Aplicação 14/12/2022	123.776.566,51			61.773.352,265230		
22/12/2022	RESGATE	267.448.309,17			133.408.839,657362	2,004727047	104.083.961,805446
	Aplicação 14/12/2022	267.448.309,17			133.408.839,657362		
23/12/2022	RESGATE	809.422,34			403.555,347130	2,005728200	103.680.406,458316
	Aplicação 14/12/2022	809.422,34			403.555,347130		
26/12/2022	RESGATE	559.994,15			279.056,783262	2,006739071	103.401.349,675054
	Aplicação 14/12/2022	559.994,15			279.056,783262		
27/12/2022	APLICAÇÃO	228.954,53			113.039,970889	2,007736982	103.514.389,645943
28/12/2022	APLICAÇÃO	806.214,39			401.354,926350	2,008731766	103.915.744,572293
29/12/2022	RESGATE	16.230.052,90			8.075.749,059209	2,009727244	95.839.995,513084

Aplicação 14/12/2022	16.230.052,90	8.075.749,059209	
30/12/2022 RESGATE	1.902,67	946,262764	2,010720565 95.839.049,250320
Aplicação 14/12/2022	1.902,67	946,262764	
30/12/2022 SALDO ATUAL	192.705.547,26	95.839.049,250320	95.839.049,250320

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	87.977.571,17
APLICAÇÕES (+)	1.049.251.383,47
RESGATES (-)	947.498.784,37
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.975.376,99
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.975.376,99
SALDO ATUAL =	192.705.547,26

Valor da Cota

30/11/2022	1,988810161
30/12/2022	2,010720565

Rentabilidade

No mês	1,1016
No ano	11,9521
Últimos 12 meses	11,9521

Transação efetuada com sucesso por: JB454532 NORMA REGINA SEBASTIAO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Declaração Presidente DSP docx

Código do documento 0d8f95cc-f9fa-4770-a9de-866a8533f577



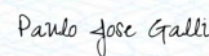
Assinaturas



Juliana Augusto Cardoso
juliana.cardoso@desenvolvesp.com.br
Acusou recebimento



Paulo Jose Galli
paulo.galli@desenvolvesp.com.br
Assinou



Eventos do documento

20 Jan 2023, 13:51:34

Documento 0d8f95cc-f9fa-4770-a9de-866a8533f577 **criado** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-20T13:51:34-03:00

20 Jan 2023, 13:52:32

Assinaturas **iniciadas** por BRUNNA TELES PEREIRA (592ecc78-0d03-46a1-8c28-92bf6b1889f6). Email: brunna.pereira@desenvolvesp.com.br. - DATE_ATOM: 2023-01-20T13:52:32-03:00

23 Jan 2023, 10:26:11

JULIANA AUGUSTO CARDOSO **Acusou recebimento** (73d53621-c61b-4b54-8e63-c557b3ddc8db) - Email: juliana.cardoso@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.190.164 (177-95-190-164.dsl.telesp.net.br porta: 48300) - Documento de identificação informado: 331.451.578-25 - DATE_ATOM: 2023-01-23T10:26:11-03:00

23 Jan 2023, 11:49:41

PAULO JOSE GALLI **Assinou** (2dc5a476-4885-41e1-bd78-e2dad56f3f80) - Email: paulo.galli@desenvolvesp.com.br - IP: 177.95.144.127 (177-95-144-127.dsl.telesp.net.br porta: 11020) - **Geolocalização: -23.542784 -46.646244** - Documento de identificação informado: 024.563.658-79 - DATE_ATOM: 2023-01-23T11:49:41-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e4595ebdd6c1bc94c4c95d10955de3fd2c9471f513162513b823984c9f361502

(SHA512):56799b69a80a3905a1a06fe04ed71a131b06223c46b370ff4662d9d60fb5117cd49f22356a9609a6bd30debc173f0190b282b4123c4d510e43dec17c37df746c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Ficha informativa**LEI Nº 17.472, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e a prestar contragarantias em operações de crédito a serem celebradas pela **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.**; altera as Leis nºs 14.477, de 6 de julho de 2011, 14.987, de 17 de abril e 14.990, de 29 de abril 2013, 15.427, de 22 de maio e 15.567, de 30 de outubro de 2014 e 17.302, de 11 de dezembro de 2020, e dá providências correlatas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, agência multilateral de garantia de financiamentos, até o valor equivalente a US\$ 721.000.000,00 (setecentos vinte e um milhões de dólares norte-americanos), cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial do "Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2-Verde, Aquisição de Material Rodante (44 novos trens), Sistemas e Estudos", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - As taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos relativos às operações de créditos autorizados no "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos e das eventuais repactuações, admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

§ 1º - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma admitida em direito, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157, combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal;

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantias celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da

Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Orçamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais, por meio de decreto, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operações de crédito externo a ser celebrada entre a **DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.** e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto "Novos Instrumentos de Financiamento de Inovação para o Estado de São Paulo", até o valor equivalente a US\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Artigo 7º - As taxas de juros, prazos, comissões e demais encargos das operações de crédito a que se referem o artigo 6º desta lei serão os vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 8º - As contragarantias de que trata o artigo 6º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para a concessão das garantias a que se referem os incisos I e II deste artigo, o Estado deverá firmar contrato de contragarantia com a **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.**, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, § 1º, da Lei Complementar federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 9º - O inciso III do artigo 1º da Lei nº 14.477, de 6 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Modernização das Estações da Linha 8 - Diamante e Implantação da Linha 13 - Jade, da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, até o valor de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), a ser executado pela citada empresa;" (NR)

Artigo 10 - Fica acrescentado o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 14.987, de 17 de abril de 2013, com a redação que segue:

"IV - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o Artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 11 - Fica acrescentado o item 5 ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 14.990, de 29 de abril de 2013, com a redação que segue:

"5 - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 12 - Fica acrescentado o item 5 ao parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, com a redação que segue:

"5 - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 13 - Fica acrescentado o inciso V ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 15.567, de 30 de outubro de 2014, com a redação que segue:

"V - As parcelas pertencentes ao Estado, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar federal nº 176, de 29 dezembro de 2020." (NR)

Artigo 14 - A ementa da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências" (NR)

Artigo 15 - O "caput" e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 17.302, de 11 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas pela **DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.** junto ao New Development Bank - NDB e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto **"Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis"**, junto ao NDB e/ou ao BID, até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos)." (NR)

Artigo 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de dezembro de 2021

JOÃO DORIA

Henrique de Campos Meirelles

Secretário da Fazenda e Planejamento

Paulo José Galli

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Transportes Metropolitanos

Nelson Luiz Baeta Neves

Secretário de Orçamento e Gestão

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 16 de dezembro de 2021.



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 247 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Leis

LEI Nº 17.302, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao New Development Bank – NDB, altera a Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014 e a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União para que essa conceda garantias nas operações de crédito externas a serem celebradas entre a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. e o New Development Bank – NDB.

§ 1º - Os recursos das operações de créditos a que se refere o “caput” deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução do projeto “Programa Desenvolve SP – Infraestruturas Sustentáveis”, junto ao NDB, até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o “caput” deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, conforme estipulado pelas políticas de cada um dos Bancos e que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, atendidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º- As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

I - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis.

II - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal.

Artigo 3º - Para a concessão das contragarantias a que se refere o artigo 2º desta lei, o Estado de São Paulo deverá firmar contratos de contragarantias com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no artigo 40, §1º, da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 15.427, de 22 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - a ementa: “Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas.” (NR)

II - o “caput” e o inciso II do artigo 1º: “Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, em moeda nacional e estrangeira, junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento e agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - II – “Projeto do Estado de São Paulo - Expansão da Linha 2 Verde e Aquisição de Material Rodante”, a ser executado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, até o valor equivalente a US\$ 599.601.826,91 (quinhentos e noventa e nove milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e vinte e seis dólares norte-americanos e noventa e um centavos) ou, alternativamente, até o valor de R\$ 2.560.000.000,00 (dois bilhões, quinhentos e sessenta milhões de reais).” (NR)

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 31 da Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, o inciso XV, com a seguinte redação:

“Artigo 31- XV - a revistoria semestral de veículos de transporte escolar, referente ao segundo semestre de 2020.” (NR).

Artigo 6º - O fato gerador do imposto de que trata a alínea “a” do inciso X do artigo 3º da Lei nº 13.296, de 23 de dezembro de 2008, no exercício de 2021, ocorrerá no 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da data de publicação desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto ao disposto no artigo 5º, a partir de 1º de julho de 2020.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de dezembro de 2020.

Decretos

DECRETO Nº 65.357, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus da Secretaria da Saúde (Anexo I);

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Decreta: Artigo 1º - O Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica substituído pelo Anexo II que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 2020
JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação

Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Luiz Carlos Catirse
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant’Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Guilherme de Miranda Clementino
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Publicado na Secretaria de Governo, aos 11 de dezembro de 2020.

ANEXO I
a que se refere o
Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020
Nota Técnica do Centro de Contingência do Coronavírus

Com fundamento no artigo 6º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena e institui o Plano São Paulo, este Centro de Contingência recomenda o que segue.

Este Centro tem recebido pleitos de diversos setores, dos quais se destacam shopping centers e comércio, arguindo que o horário de atendimento presencial de tais atividades possa ser estendido para o limite máximo de até 12 horas, sob o argumento de que esta medida permitiria uma melhor distribuição do público atendido, com potencial redução do risco de aglomerações, em especial neste período festivo. Assim, este Centro entende possível atender tal pleito, mantendo-se a limitação quanto à capacidade dos estabelecimentos em 40% e o horário máximo de fechamento às 22h.

Demandam, entretanto, especial atenção às aglomerações que têm se formado sobretudo no período noturno. Conforme destacado na última nota deste Centro, publicada em 30 de novembro, o período atual requer maior cuidado, evitando-se ao máximo atividades que geram aglomeração e aumentam a transmissão da doença.

Desta forma, considerando que o consumo de bebidas alcoólicas é uma atividade gregária, que, geralmente, estimula o contato mais próximo entre as pessoas e que, de outro lado, reduz a atenção aos cuidados e protocolos gerais e específicos, este Centro recomenda que a comercialização de bebidas alcóolicas e o consumo local seja limitado às 20h.

A medida tem por objetivo reduzir às aglomerações, evitando-se, com isso, o aumento da disseminação da Covid-19 em tais ambientes.

Recomenda-se, assim, que os restaurantes mantenham seu fechamento às 22h, vedando-se, entretanto, a venda e o consumo local de bebidas alcoólicas a partir das 20h. Para os bares, por outro lado, o Centro de Contingência recomenda o seu fechamento às 20h.

São Paulo, 11 de dezembro de 2020

Dr. João Gabbardo
Coordenador Executivo do Centro de Contingência

Anexo II a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020				
Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (12 horas): Fechamento até 22h Praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência	Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h	Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h	Sem restrições
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (restaurantes e similares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Consumo local (bares)	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas): Após às 6h e antes das 20h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Venda de bebidas alcóolicas: até as 20h Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas): Após às 6h e antes das 22h Consumo e atendimento apenas para clientes sentados Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (10 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (10 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção dos protocolos geral e setorial específico	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Horário reduzido (12 horas) Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	x	x	x	x

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Patricia Ellen

Secretário da Saúde, Jean Gorinchteyn



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 704/2023/MF

Processo nº 17944.104986/2020-91

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e o New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Dólares dos EUA)

Recursos destinados ao Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA
CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Agência de Fomento do Estado de São Paulo - Desenvolve SP e do New Development Bank - NDB, no valor de US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Dólares dos EUA), destinados ao Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 31753410, 31753463 e 32868219):

- a. Credor: New Development Bank - NDB;
- b. Valor da Operação: US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de Dólares dos EUA);
- c. Valor da Contrapartida: não há
- d. Destinação dos recursos: Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis;
- e. Prazo de desembolso (*closing date*): 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato;
- f. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- g. Prazo de amortização: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- h. Prazo Total: 120 (cento e vinte) meses;
- i. Periodicidade da Amortização: semestral;
- j. Sistema de Amortização: Sistema de Amortização Constante;
- k. Taxa de Juros: SOFR + spread fixo;

- l. Atualização monetária: variação cambial;
- m. Liberações previstas: US\$ 22.500.000 em 2023, US\$ 22.500.000 em 2024, US\$ 22.500.000 em 2025, US\$ 11.250.000 em 2026 e US\$ 11.250.000 em 2027;
- n. Demais encargos e comissões: *Front-end fee*: 0,25% do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

Comissão de compromisso (*Commitment Charge*) equivalente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor não desembolsado:

- (a) 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 10% (dez por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (b) 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 40% (quarenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (c) 36 (trinta e seis) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 70% (setenta por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e
- (d) 48 (quarenta e oito) meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 90% (noventa por cento) do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;
- (e) 60 (sessenta) meses e depois disso, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo.

Entretanto, se os montantes desembolsados no final do primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto anos após a data de assinatura do contrato de empréstimo excederem, respectivamente, 10%, 40%, 70%, e 90% do valor do empréstimo, a Comissão de Compromisso (*Commitment Charge*) será nula. A Comissão de Compromisso deverá ser paga anualmente em até 45 dias após a contagem de cada período de 12 meses.

Juros de mora 0,50% ao ano acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo;

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

2. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

3. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Resolução nº 07/0138, de 18/12/2019 (SEI 12272176), substituída pela Resolução nº 0039, de 25/10/2021 (SEI 26823313), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 90.000.000,00 com recursos provenientes do New Development Bank - NDB.

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857 e 26830629), o Programa Desenvolve SP - Infraestruturas Sustentáveis está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2020/2023, estabelecido pela Lei nº 17.262, de 09/04/2020.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2023, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 17.614 de 26/12/2022.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 17.302, de 11/12/2020, (SEI 13251203), alterada pela Lei nº 17.472, de 16/12/2021 (SEI 26823509) autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Desenvolve SP e o NDB, no valor de até US\$ 200.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. A lei estabelece que a contragarantia à garantia oferecida pela União compreende as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidos no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal da República.

7. Consta do presente processo o Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022, do Conselho de Administração da Desenvolve - SP (SEI 31347385 e 31347403), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço, bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Por se tratar a Desenvolve - SP de empresa estatal não dependente, conforme Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de São Paulo (SEI 32498857), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesmo não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI Nº 8230/2022/ME, de 24/05/2022 (SEI 26824572), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do RGF da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, demonstram que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,40% da RCL (SEI 31383505 fl.13).

11. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 31 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 54243/2022/ME (SEI 31383509). Informa-se que o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 38,90% daquele valor, conforme relatório mais recente disponível (SEI 33210522).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA DESENVOLVE - SP

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada na Nota Técnica SEI nº 408/2023/MF, de 14/04/2023 (SEI 33210709 fls. 3/12 e 33210932), a Desenvolve - SP possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias do Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria ME nº 5.623/2022. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 9439/2023/MF, de 18/04/2023 (SEI 33210700), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Adicionalmente, a COAFI declarou, no mesmo Ofício, não ter conhecimento de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente.

14. Não obstante, faz-se necessário registrar a situação de adimplência do Estado de São Paulo no SAHEM, por força de decisão judicial, em relação às obrigações financeiras (SEI 33210720).

15. Destaca-se ainda que, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Desenvolve - SP ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Declaração de Contragarantias autorizada pelo Voto C.A Nº 001/2023, de 30/12/2022, do Conselho de Administração da Desenvolve - SP (SEI 31347385 e 31347403).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

16. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 31347406), em conformidade com a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM (SEI 33210683 fls. 01/02), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

17. A empresa encaminhou Declaração (SEI 33069266) em que afirma estar adimplente com a União, relacionando, ainda, o seu CNPJ principal.

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto na Portaria ME 5.623/2022, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI Nº 27108/2023/ME (SEI 31992847 fls. 4/6). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,46% a.a. para uma *duration* de 7,88 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, é de 5,88% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 12646635).

HONRA DE AVAL

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 15 da Portaria ME nº 5.623/2022, foi realizada consulta ao Relatório de Bloqueios de Mutuários, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 20/04/2023 (SEI 33210738), em que foi verificado não haver, em nome da Desenvolve - SP, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 32868219, 29743273) e de garantia entre a União e o NDB (SEI 32868219 fls. 21/22).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo.

Condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na Seção 7.1 das Condições Gerais (SEI 29743273, fls. 23/24) e na Seção 7.1 do Contrato de Empréstimo (SEI 32868219 fl. 09).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes e empresas subnacionais informem o cumprimento das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao mutuário iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

24. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o NDB terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 6.4 das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 22).

25. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, com a mitigação das situações passíveis de ativar a cláusula da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais, que inicialmente diz respeito à suspensão de desembolsos, mas que na sequência poderá afetar a aceleração do contrato por meio da Seção 6.4 (b) das Condições Gerais. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 32868219 fl. 3) a redação da Seção 6.1 (a)(ii) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 6.1 (a)(ii) of the General Conditions is modified as follows:

“(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB, provided that such event would have, in the reasonable determination of NDB, a material adverse effect upon the Project;”

26. Adicionalmente, a minuta das Condições Gerais prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, conforme estabelecido na Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 22).

27. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição das hipóteses de *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o NDB, aplicando-se a cláusula somente a contratos garantidos pela União. Assim, conforme registrado na minuta negociada (SEI 32868219 fls. 3/4), a redação da Seção 6.4 (a)(i) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 6.4(a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country);

28. Cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

29. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Seções 4.1 e 4.2 das Condições Gerais (SEI 29743273 fls. 12/16), que o NDB acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Pré-pagamento e vencimento antecipado da dívida

30. A minuta das Condições Gerais prevê circunstâncias em que o mutuário poderá pré-pagar a dívida inteira, após uma comunicação irrevogável e vinculante ao NDB, conforme estabelecido na Seção 3.5(a) das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 11).

31. Por se tratar de um possível compromisso financeiro a ser assumido pelo mutuário no decorrer do contrato, e por haver a possibilidade de uma inadimplência do mutuário ao não efetuar o pagamento conforme acordado, gerando a possibilidade de o NDB acelerar a dívida, a cláusula foi alterada para que o Garantidor (União) tenha ciência caso ocorra um pedido de pré-pagamento do mutuário. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 32868219 fl. 3), a redação da Seção 3.5 (a) das Condições Gerais passa a ser, no presente contrato, a seguinte:

Section 3.5(a) of the General Conditions is modified as follows:

“Notice: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB and the Guarantor, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower. The Borrower may not make any voluntary prepayment of a Loan for which the Loan Currency is Dollars on a day falling (i) on or after the day falling 45 (Forty-five) days prior to the last day of an Interest Period and (ii) the last day of such Interest Period.”

Suplementação financeira

32. A minuta das Condições Gerais do contrato prevê circunstâncias em que o mutuário poderá utilizar a suplementação financeira do valor financiado do contrato conforme estabelecido na Seção 3.8 das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 12).

33. A respeito destas hipóteses, cabe registrar, que durante as negociações houve a restrição e a vedação de sua aplicação, uma vez que possa gerar uma ampliação de riscos a que está sujeito o Garantidor e por sua aplicação possuir restrições de ordem legal e normativa ao ampliar o valor do financiamento contratado, caracterizando um novo empréstimo. Assim, conforme registrado na própria minuta negociada (SEI 32868219, fl. 8), a redação da Seção 3.8 das Condições Gerais não se aplica no presente contrato:

Section 6.9 - Supplementary Finance: Section 3.8 of the General Conditions (Supplementary Finance) is not applicable to this Loan.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

34. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 7, de 23/06/2020 (SEI 12646635), deliberou que:

“Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações

de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

35. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a vedação expressa da possibilidade de securitização da operação, conforme Seção 9.12 das Condições Gerais (SEI 29743273 fl. 28). Entretanto, por exigir a anuência prévia do Garantidor no caso de o NDB transferir direitos do contrato a terceiros, entende-se que a cláusula está adequada à Resolução GECGR nº 7, uma vez que caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, o Garantidor deverá vedar o uso de securitização.

III. CONCLUSÃO

36. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 20/04/2023, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União.

37. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

Documento assinado eletronicamente
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente Substituto(a)**, em 24/04/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 24/04/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 24/04/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 25/04/2023, às 07:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 25/04/2023, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33211645** e o código CRC **24391399**.